UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
MESTRADO EM CIÊNCIA POLÍTICA

LAYSA MARA AZEVEDO XIMENES

A VIOLÊNCIA POLÍTICO-ELEITORAL E A INTERFERÊNCIA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NAS ELEIÇÕES SUBNACIONAIS DA PARAÍBA

CAMPINA GRANDE – PB
2026

LAYSA MARA AZEVEDO XIMENES

A VIOLÊNCIA POLÍTICO-ELEITORAL E A INTERFERÊNCIA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NAS ELEIÇÕES SUBNACIONAIS DA PARAÍBA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política - PPGDCP, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestra em Ciência Política pela Universidade Federal de Campina Grande.

Orientador: Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior.

CAMPINA GRANDE – PB

2026

Universidade Federal de Campina Grande - UFCG
Sistema de Bibliotecas - SISTEMOTECA
Catalogação de Publicação na Fonte. UFCG - Biblioteca Central

X6v Ximenes, Laysa Mara Azevedo.

A violência político-eleitoral e a interferência das facções criminosas nas eleições subnacionais da Paraíba / Laysa Mara Azevedo Ximenes. – 2026.

107 f. il. color.

Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2026.

"Orientação: Prof. Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior".

Referências.

1. Violência Eleitoral. 2. Facções Criminosas. 3. Eleições Subnacionais. 4. Democracia. 5. *Accountability* I. Nóbrega Júnior, José Maria Pereira da. II. Título.

UFCG/BC CDU 324:323.28

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECÁRIA KILVYS BRAGA – CRB15/691

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
POS-GRADUACAO EM CIENCIA POLITICA
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

FOLHA DE ASSINATURA PARA TESES E DISSERTAÇÕES

LAYSA MARA AZEVEDO XIMENES

"A VIOLÊNCIA POLÍTICO-ELEITORAL E A INTERFERÊNCIA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NAS ELEIÇÕES SUBNACIONAIS DA PARAÍBA"

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Aprovada em: 31/03/2026

Prof. Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior - PPGCP/UFCG
Orientador

Prof. Dr. José Irivaldo Alves de Oliveira Silva - PPGCP/UFCG
Examinador(a) Interno

Prof. Dr. Felipe Borba - UNIRIO
Examinador(a) Externo

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moraes Borba**, **Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE IRIVALDO ALVES DE OLIVEIRA SILVA**, **PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 31/03/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARIA PEREIRA DA NOBREGA JUNIOR**, **PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 01/04/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade, informando o código verificador **6328418** e o código CRC **0AE47E5F**.

Referência: Processo nº 23096.009886/2026-88 SEI nº 6328418

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais e irmão, por absolutamente tudo, principalmente por compreenderem a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste trabalho.

Aos meus amigos e a todos aqueles que, de alguma forma, me apoiaram e me auxiliaram durante este processo.

Ao meu orientador, Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior, por ter acatado a ideia desde o início, por ter se aventurado em explorar essa temática comigo, por todo o suporte tanto no desenvolvimento desta dissertação como ao longo do curso de pós-graduação e por ter me oportunizado a minha primeira experiência docente.

Aos professores que contribuíram para minha formação, ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Campina Grande (PPGDCP-UFCG) e, de modo especial, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), expresso minha sincera gratidão pelo apoio concedido. O financiamento disponibilizado pela CAPES foi fundamental para a realização desta pesquisa de dissertação, possibilitando não apenas o desenvolvimento acadêmico, mas também a continuidade da produção científica brasileira em um contexto marcado pela necessária resistência da educação pública.

RESUMO

Esta dissertação propõe uma investigação introdutória sobre a atuação e a interferência de facções criminosas nos processos eleitorais, com ênfase nos impactos dessas práticas sobre a accountability, com especial enfoque na accountability vertical, e a qualidade da democracia. O estudo toma como objeto empírico as eleições subnacionais realizadas no estado da Paraíba nos anos de 2016, 2020 e 2024. O arcabouço teórico fundamenta-se principalmente nas contribuições de Robert Dahl e Guillermo O'Donnell, em especial nos critérios de caracterização das poliarquias e no conceito bidimensional de accountability, articulados às discussões da literatura especializada sobre violência política e violência eleitoral. Do ponto de vista metodológico, a pesquisa possui caráter documental e exploratório, combinando abordagens qualitativa e quantitativa, com foco principal no cenário político paraibano. A análise parte de uma revisão bibliográfica ampla sobre intervenções armadas em processos eleitorais na América Latina, com atenção particular ao caso brasileiro, para o qual se constrói uma perspectiva histórica de alcance nacional e regional. Considerando o recorte empírico adotado, a pesquisa busca responder se a mobilização de forças federais de segurança para a Paraíba nas eleições subnacionais decorre da interferência de facções criminosas e de que modo essas interferências se manifestam. Para tanto, realiza-se o exame documental de processos administrativos disponíveis no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), relativos ao emprego de tropas federais no pleito municipal. Os resultados indicam que, nas eleições de 2016, embora tenha ocorrido o envio de tropas federais para determinados municípios paraibanos, não houve reconhecimento explícito, por parte da Justiça Eleitoral, da atuação de facções criminosas como fundamento das decisões, ainda que estejam presentes indícios de sua influência. Em contraste, no pleito de 2024, verificou-se o reconhecimento formal da interferência direta de organizações criminosas, evidenciada por práticas como coação de eleitores, controle territorial e a intimidação de candidatos. Já em 2020, diferentemente dos demais anos analisados, não ocorreu a mobilização de forças federais para o estado, tampouco se identificaram registros oficiais que apontassem a atuação de células criminosas no processo eleitoral. A partir do conjunto das análises desenvolvidas, concluiu-se que a institucionalização da violência político-eleitoral compromete a liberdade de escolha do eleitor e fragiliza os mecanismos de responsabilização democrática, produzindo efeitos negativos tanto sobre a integridade do processo eleitoral como sobre a capacidade de fiscalização entre instituições e, consequentemente, na qualidade do regime democrático.

Palavras-chave: Violência eleitoral; Atores armados; Facções criminosas; Eleições subnacionais; Accountability; Democracia.

ABSTRACT

This dissertation proposes an introductory investigation into the role and interference of criminal organizations in electoral processes, with emphasis on the impacts of these practices on accountability — particularly vertical accountability — and on the quality of democracy. The empirical focus of the study is the subnational elections held in the state of Paraíba, Brazil, in 2016, 2020, and 2024. The theoretical framework is primarily grounded in the contributions of Robert Dahl and Guillermo O'Donnell, especially regarding the criteria for characterizing polyarchies and the bidimensional concept of accountability, articulated alongside discussions in the specialized literature on political and electoral violence. From a methodological standpoint, the research adopts a documentary and exploratory design, combining qualitative and quantitative approaches, with a primary focus on the political context of Paraíba. The analysis begins with a broad literature review on armed interventions in electoral processes in Latin America, with particular attention to the Brazilian case, for which a historical perspective is constructed at both national and regional levels. Considering the adopted empirical scope, the study seeks to answer whether the mobilization of federal security forces to Paraíba during subnational elections stems from the interference of criminal factions and how such interference manifests itself. To this end, a documentary examination is conducted of administrative proceedings available in the Electronic Judicial Process system (PJe), related to the deployment of federal troops in municipal elections. The findings indicate that, in the 2016 elections, although federal troops were deployed to certain municipalities in Paraíba, the Electoral Justice did not explicitly recognize the involvement of criminal organizations as the basis for its decisions, even though indications of their influence were present. In contrast, in the 2024 elections, there was formal recognition of the direct interference of criminal organizations, evidenced by practices such as voter coercion, territorial control, and the intimidation of candidates. In 2020, however, unlike the other years analyzed, there was neither the mobilization of federal forces to the state nor official records indicating the presence of criminal cells in the electoral process. Based on the set of analyses developed, the study concludes that the institutionalization of political-electoral violence undermines voters' freedom of choice and weakens mechanisms of democratic accountability, producing negative effects both on the integrity of the electoral process and on the capacity for interinstitutional oversight, and, consequently, on the overall quality of the democratic regime.

Keywords: Electoral violence; Armed actors; Criminal factions; Subnational elections; Accountability; Democracy.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Ciclo de violações de accountability..... 29

Figura 2 - Mapa das organizações criminosas presentes nas regiões brasileiras..... 56

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Taxa de inserção de atores armados nos Estados latino-americano..... 40

Gráfico 2 - Casos de aliciamento violento de eleitores iniciados na respectiva Unidade Federativa..... 48

Gráfico 3 - Homicídios em Cabedelo - PB entre 2020 e 2024..... 72

Gráfico 4 - Homicídios em Bayeux - PB entre 2020 e 2024..... 75

Gráfico 5 - Homicídios em Itabaiana - PB entre 2020 e 2024..... 79

Gráfico 6 - Homicídios em Pombal - PB entre 2020 e 2024..... 80

Gráfico 7 - Homicídios em São Bento - PB entre 2020 e 2024..... 80

Gráfico 8 - Homicídios em Paulista - PB entre 2020 e 2024..... 81

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Principais atores armados paraestatais que exercem influência no processo político-eleitoral na América Latina..... 54

Quadro 2 - Requisição de tropas federais nas eleições subnacionais paraibanas em 2016..... 70

Quadro 3 - Requisição de tropas federais nas eleições subnacionais paraibanas em 2024..... 82

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
CINEP	Centro de Investigación y Educación Popular
CV	Comando Vermelho
ELN	Exército de Libertação Nacional
EPP	Exército do Povo Paraguaio
FARC	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
GAECO	Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado
GDE	Guardiões do Estado
GVA	Garantia da Votação e Apuração
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOTERJ	Loteria do Estado do Rio de Janeiro
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MPE	Ministério Público Eleitoral
NACE	Núcleo de Análise Criminal e Estatística
OEA	Organização dos Estados Americanos
OKD	Okaida
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização não-governamental
ORCRIM	Organizações criminosas
OVPE	Observatório da Violência Política e Eleitoral
PCC	Primeiro Comando da Capital
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PF	Polícia Federal
PJe	Processo Judicial Eletrônico
PL	Partido Liberal
PP	Partido Progressista
PRI	Partido Revolucionário Institucional
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PT	Partido dos Trabalhadores

SEDS	Secretaria da Segurança e da Defesa Social
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
TCP	Terceiro Comando Puro
TDA	Tropa do Amigão
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TRE-PB	Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
UP	União Patriótica
V-Dem	Varieties of Democracy
ZE	Zona Eleitoral

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO..... 17

2 ACCOUNTABILITY DEMOCRÁTICA..... 23

2.1 A visão de democracia de O'Donnell e o conceito bidimensional de accountability..... 24

2.2 A violação da accountability vertical..... 26

2.3 A transgressão da accountability horizontal..... 28

3 CONCEITUANDO VIOLÊNCIA POLÍTICA E ELEITORAL..... 31

3.1 Violência política..... 32

3.2 Violência eleitoral..... 35

4 O CENÁRIO DE VIOLÊNCIA POLÍTICO-ELEITORAL NA AMÉRICA LATINA E SEUS ATORES..... 39

4.1 Um quadro geral dos países latino-americanos..... 42

4.2 A realidade brasileira e suas particularidades..... 45

4.3 O panorama no Nordeste do Brasil..... 54

4.4 Facções criminosas e eleições na Paraíba..... 59

5 REQUISIÇÃO DE FORÇAS ARMADAS PARA AS ELEIÇÕES PARAIBANAS: FUNDAMENTOS E UTILIZAÇÃO 63

5.1 Eleições de 2016..... 66

5.1.1 Pombal e outros municípios da 31ª Zona Eleitoral..... 66

5.1.2 Esperança e outros municípios da 19ª Zona Eleitoral..... 67

5.1.3 Sousa e outros municípios das 35ª e 63ª Zona Eleitoral..... 68

5.1.4 Campina Grande (16ª, 17ª, 71ª e 72ª Zona Eleitoral)..... 69

5.2 Eleições de 2020..... 70

5.3 Eleições de 2024..... 71

5.3.1 Cabedelo (57ª Zona Eleitoral)..... 71

5.3.2 Bayeux (61ª Zona Eleitoral)..... 74

5.3.3 Fagundes (59ª Zona Eleitoral)..... 77

5.3.4 Itabaiana, Pombal, São Bento e Paulista (6ª, 31ª e 69ª Zona Eleitoral)..... 77

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES..... 84

REFERÊNCIAS..... 91

ANEXOS..... 96

ANEXO A - Informações a respeito da presença de força federal nas eleições paraibanas..... 97

ANEXO B - Informação do TRE-PB a respeito do envio de tropas federais e mudança de local de urnas eletrônicas nas eleições subnacionais da Paraíba de 2020 e 2024..... 103

1 INTRODUÇÃO

O contexto eleitoral brasileiro ganhou novos protagonistas. As facções criminosas se uniram a candidatos, eleitores e instituições no grupo de atores capazes de causar significativa interferência nos processos eleitorais. As notícias veiculadas sobre o tema demonstram que a epidemia do crime organizado chegou, definitivamente, a um ponto nevrálgico da nossa democracia: o exercício do sufrágio.

Embora não seja um problema recente, pelo menos na última eleição subnacional, essa realidade passou a fazer parte do noticiário político brasileiro com bastante frequência. Foram inúmeros os relatos e registros de ocorrências em que facções criminosas, através de atos de violência dos mais diversos tipos, causavam intervenção na corrida eleitoral. No Ceará, por exemplo, o município de Canindé, situado em uma região do estado que é conhecida como de forte presença criminosa, coleciona casos de violência político-eleitoral envolvendo a facção Guardiões do Estado (GDE), como ameaças a adversários políticos do prefeito eleito, que faz parte do partido mais vitorioso do estado nas eleições de 2024. No outro extremo do país, mais precisamente em Bagé, no Rio Grande do Sul, houve sucessivos atos de violência política contra candidatos do PT. Esses atos envolveram disparos de arma de fogo durante um comício e invasão à casa de um candidato a vereador do partido. Os agentes de segurança suspeitam de que uma facção criminosa tenha financiado e executado essas ações.

A Paraíba, por sua vez, não foi isenta dessas ações. A disputa pelo paço municipal de João Pessoa, por exemplo, foi marcada por muitos atos dessa natureza, cuja intenção era influenciar no resultado eleitoral. Investigações conduzidas pela Polícia Federal (PF) apuraram aliciamento violento de eleitores e nomeações de indicados por facções criminosas para ocuparem cargos comissionados na prefeitura. Em contrapartida, Cícero Lucena (PP), então prefeito e candidato à reeleição, assim como o seu grupo, seriam beneficiados com apoio político e controle de territórios durante as eleições por parte da facção Nova Okaida.

A grande quantidade de eventos dessa natureza chamou bastante atenção das autoridades. Em todo o território nacional, a PF deflagrou operações cujo objetivo era combater a interferência de facções criminosas nas eleições, como as operações “Integridade Eleitoral” e “Tempus Veritatis” no Rio Grande do Sul[1]. Na Paraíba, especificamente, a PF, com o apoio do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (GAECO), deflagrou a operação

[1]https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/09/pf-combate-influencia-do-crime-organizado-no-processo-eleitoral-no-rio-grande-do-sul. Acesso em: 27 abr. 2026

“Território Livre”, cujo propósito é investigar crimes de aliciamento violento de eleitores e a atuação de uma organização criminosa nas eleições da capital do estado. Inúmeros foram os indícios de envolvimento e intervenção violenta, e não violenta, de facções criminosas no processo eleitoral e na gestão municipal, que os candidatos oposicionistas, Luciano Cartaxo (PT), Marcelo Queiroga (PL) e Ruy Carneiro (Podemos) solicitaram à Justiça Eleitoral, de forma conjunta, o envio de forças federais para garantir a normalidade e integridade das eleições.

O fato de haver necessidade de encaminhamento de tropas federais para garantir a confiabilidade e integridade das eleições nos acende um alerta, pois normalmente essa atribuição é desempenhada pela Polícia Militar e Polícia Civil. Dada a especialidade e excepcionalidade da presença de contingente de segurança federal, há de se imaginar que alguma ingerência anormal, capaz de produzir impactos substanciais na ordem institucional vigente, está ocorrendo.

A Organização dos Estados Americanos (OEA), através de um relatório de monitoramento das eleições brasileiras, se manifestou no sentido de que há uma preocupação de que grupos criminosos imponham restrições de locomoção em territórios que estejam sob o seu domínio e pratiquem coação sobre eleitores, afetando algumas candidaturas e, consequentemente, todo o processo eleitoral. Isso ocorreu em João Pessoa, na Paraíba, quando um candidato relatou ter sido impedido de fazer campanha em um circo por ordem de um traficante, que ameaçou o proprietário e a sua família caso a ordem fosse descumprida.[2]

O relatório da OEA demonstra que, além do âmbito nacional, existe uma preocupação mundial no que diz respeito à integridade eleitoral brasileira, que, comprovadamente, vem sendo prejudicada por atos de violência político-eleitoral praticados por grupos paraestatais que já estão infiltrados no universo político. Esses tipos de ações violam princípios constitucionais, direitos e garantias fundamentais, como a soberania popular, o direito à liberdade de locomoção, de expressão, de manifestação, de associação e ao exercício do voto livre, preceitos que, se infringidos, minam ou anulam a existência de um Estado Democrático de Direito e, de forma supra, de uma poliarquia.

Retomando a discussão quanto à realidade paraibana e o alerta que a presença de tropas federais para acompanhar o pleito municipal nos acende, surgem as seguintes perguntas: o encaminhamento das forças de segurança federais à Paraíba nas eleições subnacionais se deu

[2]https://www.estadao.com.br/politica/ruy-carneiro-escolta-pf-ameaca-trafico-pedido-lira-nprp/?srsltid=AfmBOopiIFNzxxz5UEXlc6OfZzYJXRIwNLZrBC_0yFzhZFBPneZCtY0X. Acesso em: 27 abr. 2026.

pela atuação de facções criminosas no processo eleitoral? De que forma se evidenciam essas interferências? E aqui reside a problemática deste estudo. A interferência das facções criminosas no processo eleitoral, pelas mais diversas formas, mina o equilíbrio necessário para garantir a isonomia no pleito e o caráter democrático das eleições; impede que o direito ao voto seja exercido de forma livre e torna as eleições longe de serem vistas como justas. A consequência disso tudo é um gritante prejuízo à accountability vertical, assim como à horizontal, capaz de afetar consideravelmente a qualidade democrática.

Por isso, esta dissertação tem como objetivo geral investigar a atuação e a interferência das organizações criminosas do tipo facção nas eleições subnacionais da Paraíba de 2016, 2020 e 2024. Em seu curso, traz como um de seus objetivos específicos inventariar os conceitos de violência política e violência eleitoral postos na literatura e, a partir disso, estabelecer, analiticamente, um conceito de violência político-eleitoral que contemple a lógica do que foi estudado. Além disso, a dissertação também se propõe a verificar se o envio de tropas federais para os municípios paraibanos nas últimas três eleições subnacionais se deu em razão da atuação de facções criminosas na corrida eleitoral, que passou a ser vista como ameaça à ordem do pleito. Por fim, pretende avaliar de que forma os atos de violência político-eleitoral executados por essas células se manifestam.

Acerca do campo de pesquisa, o escopo territorial escolhido foi o Brasil, com enfoque no estado da Paraíba, precisamente nas três últimas eleições subnacionais (2016, 2020 e 2024), sendo esta a unidade de análise. A escolha desse recorte temporal permitiu a comparação entre três pleitos consecutivos, possibilitando identificar continuidades, rupturas e transformações no padrão de atuação de facções criminosas e na resposta institucional da Justiça Eleitoral.

O emprego de tropas federais foi tratado como um indicador empírico de anormalidade eleitoral. A investigação transcorreu nos últimos dois anos, sendo um deles simultâneo às últimas eleições municipais, e compreendeu todo o período do curso de pós-graduação, resultando em uma pesquisa exploratória, uma vez que avança sobre um tema que ainda é pouco investigado na Ciência Política. Para o seu desenvolvimento, serão utilizados métodos descritivos, bibliográficos, qualitativos e quantitativos.

Para fundamentar as discussões teóricas desta dissertação, recorreu-se às contribuições de Robert Dahl, que estabeleceu requisitos mínimos para a caracterização das poliarquias, possibilitando a avaliação e a classificação dos regimes políticos segundo graus distintos de democraticidade. Também assumiu papel central no referencial teórico o trabalho de Guillermo O’Donnell, responsável pela formulação de um conceito bidimensional de accountability, no

qual a accountability vertical corresponde à capacidade dos cidadãos de punir ou premiar mandatários por meio do processo eleitoral. As abordagens desses dois autores se mostram complementares, na medida em que as violações à accountability implicam, simultaneamente, a violação de garantias fundamentais da própria democracia, o que será tratado no capítulo 2.

Com igual relevância e introduzindo o capítulo 3, as contribuições de Carl Schmitt e Michel Foucault foram importantes para ampliar a compreensão acerca do tipo de violência e dos sujeitos ativos analisados nesta dissertação, ao passo que Schmitt considera o conflito como algo intrínseco ao político, que se estende às microrrelações de poder, capitaneadas por atores que atuam no limiar da legalidade estatal, na visão de Foucault. Ainda no mesmo capítulo, uma revisão literária dos conceitos de violência política e violência eleitoral é desenvolvida, na intenção de identificar os pontos de convergência entre as noções de diferentes autores, com destaque a Rafael Hernán Castillo, para que se estabeleça uma definição uníssona do que é violência político-eleitoral a ser considerada nesta dissertação.

Já no capítulo 4, é construída uma análise que parte de uma perspectiva macro e avança progressivamente para o nível micro, examinando o panorama da violência política em países estratégicos da América do Sul, no Brasil, na região Nordeste e, por fim, no estado da Paraíba, que constitui o foco central da pesquisa. Ao longo deste capítulo, como parte dos resultados e da análise documental em âmbito nacional e internacional, também se promove uma discussão sobre os principais atores armados responsáveis por ingerências ilegais e violentas nos processos eleitorais latino-americanos.

O capítulo 5, por sua vez, adota inicialmente um enfoque predominantemente procedimental, ao esclarecer os mecanismos institucionais que regem a requisição de tropas federais para o acompanhamento de eleições municipais em contextos de risco à integridade do pleito, bem como os critérios exigidos para a adoção dessa medida excepcional. Mais adiante, são examinados processos judiciais nos quais foi autorizado o emprego de forças federais nas eleições subnacionais da Paraíba nos anos de 2016, 2020 e 2024.

O exame busca identificar se a influência de facções criminosas no processo eleitoral figurou entre as razões que fundamentaram tais decisões da Justiça Eleitoral. Dessa forma, ao tomar o envio de forças federais como indicador empírico de anormalidade no processo eleitoral, a dissertação também busca compreender em que medida tais anormalidades, quando presentes na Paraíba, se relacionam com a atuação dessas organizações.

A análise dos dados foi realizada de forma descritiva e comparativa, articulando os achados empíricos. Inicialmente, procedeu-se à leitura e sistematização dos processos

administrativos referentes a cada pleito, organizando por município, zona eleitoral e fundamentos jurídicos apresentados. Em seguida, buscou-se identificar se, e de que forma, a atuação de facções criminosas figurava nos argumentos utilizados pela Justiça Eleitoral para justificar o envio de forças federais. Essa análise permitiu distinguir entre casos em que há reconhecimento explícito da interferência criminosa, casos em que existem apenas indícios indiretos e situações em que tal interferência não é mencionada.

Complementarmente, dados sobre homicídios foram incorporados à análise para ilustrar a realidade violenta dos municípios em que efetivamente se verificou a presença de facções criminosas interferindo no pleito, sendo extraídos dos próprios processos analisados e, quando não disponíveis nos autos, da base de dados do DATASUS.

Cabe destacar, desde logo, que as eleições municipais de 2020 na Paraíba não registraram o envio de tropas federais para o acompanhamento do pleito, diferentemente do que aconteceu nos anos de 2016 e 2024. Em 2016, embora tenha havido o envio de tropas federais para alguns municípios paraibanos, os fundamentos apresentados nos processos judiciais não apontaram, de forma direta e explícita, a atuação de facções criminosas como causa determinante da medida. Ainda assim, a presença de grupos armados bem estruturados, o envolvimento de traficantes de drogas em episódios de violência político-eleitoral e o contexto regional marcado pelo avanço da criminalidade organizada permitem identificar indícios de um ambiente favorável à atuação dessas organizações, ainda que não formalmente reconhecida à época.

Em contraste, nas eleições municipais de 2024, o envio de forças de segurança federais para a Paraíba ocorreu majoritariamente em razão da interferência direta de facções criminosas nos processos eleitorais. As decisões da Justiça Eleitoral passaram a reconhecer de maneira expressa a atuação desses grupos por meio de práticas como coação de eleitores, controle territorial, ameaças a candidatos e articulações políticas voltadas à obtenção de vantagens institucionais, evidenciando um novo patamar de institucionalização da violência político-eleitoral no estado.

Nesse contexto, investigar a relação entre o envio de forças federais e a presença de facções criminosas no processo eleitoral da Paraíba mostra-se fundamental, pois evidencia tanto os limites das instituições diante da violência organizada quanto os riscos que essa realidade impõe à legitimidade democrática. O interesse em aprofundar essa discussão nasce da necessidade de compreender de que forma práticas de intimidação, coação e controle territorial podem afetar diretamente a liberdade de escolha dos cidadãos, transformando o espaço eleitoral

em palco de disputas que extrapolam a esfera política. Ao trazer à luz os mecanismos pelos quais o crime organizado interfere nas eleições, esta dissertação pretende contribuir para reflexões dentro da Ciência Política e ampliar discussões sobre o tema.

2 ACCOUNTABILITY DEMOCRÁTICA

Este capítulo tem por objetivo estabelecer o arcabouço teórico a partir do qual será analisado o impacto da atuação de facções criminosas sobre o funcionamento da democracia, no bojo do processo eleitoral. Uma parcela significativa dos regimes de governo contemporâneos se organiza institucionalmente como democracias liberais, nas quais as eleições ocupam posição central como mecanismo de expressão democrática. Ainda assim, é amplamente reconhecido que a realização periódica de eleições, por si só, não constitui condição suficiente nem determinante para a caracterização de um regime como democrático (O'Donnell, 1998; Nóbrega Júnior, 2009).[3]

Diante disso, a concepção de democracia adotada para nortear esta pesquisa é a formulada por Guillermo O'Donnell, em diálogo com a noção de poliarquia desenvolvida por Robert Dahl, imprimindo destaque aos requisitos institucionais e substantivos que condicionam a qualidade dos regimes democráticos. A escolha dessas abordagens teóricas decorre do fato de ambas atribuírem centralidade às eleições na constituição dos governos democráticos, sem, contudo, reduzi-las ao único elemento definidor da democracia.

Na primeira seção secundária, o capítulo aborda o conceito bidimensional de accountability desenvolvido por O'Donnell, com ênfase na distinção entre accountability horizontal e accountability vertical. Demonstra-se que, embora ambas sejam essenciais ao funcionamento democrático, a dimensão vertical, materializada principalmente por meio de eleições livres, justas e competitivas, assume papel central na análise proposta por esta dissertação. No entanto, a accountability horizontal não deve sob nenhuma hipótese ser desconsiderada nesse contexto, dada a sua relevância, sendo a sua violação tratada como um efeito derivado.

Dessa forma, sequencialmente, o texto examina de que modo a accountability vertical e a accountability horizontal podem ser violadas quando o processo eleitoral e seus desdobramentos são atravessados por práticas de coação e intimidação promovidas por atores não estatais. O ponto de vista defendido é que a interferência de facções criminosas compromete não apenas a liberdade de escolha do eleitor, mas também as garantias "poliarquiais" que sustentam a responsabilização democrática e as instituições estatais, produzindo efeitos que

[3]Nóbrega Júnior (2009) alerta para a perspectiva sub mínima da democracia, na qual a maioria dos países classificados como tal "respeita as eleições como mecanismo de escolha, mas despreza certos direitos civis, como a questão da justiça equânime e a efetiva condução das Forças Armadas sob o jugo civil entre os dois regimes políticos, sejam eles a democracia e o autoritarismo" (Nóbrega Júnior, 2009, p. 29), caindo em uma verdadeira zona cinzenta.

ultrapassam o resultado imediato das eleições e atingem a própria qualidade do regime democrático.

2.1 A visão de democracia de O'Donnell e o conceito bidimensional de accountability

A compreensão de democracia em O'Donnell dialoga diretamente com os critérios formulados por Robert Dahl para a caracterização desse regime político. De acordo com Dahl (2022, p. 26-27), a configuração de uma democracia, entendida como poliarquia[4], pressupõe a observância de um conjunto de garantias institucionais, elencadas de forma objetiva como: 1) autoridades eleitas; 2) eleições livres, justas e competitivas; 3) sufrágio inclusivo; 4) o direito de se candidatar aos cargos eletivos; 5) liberdade de expressão; 6) informação alternativa; e 7) liberdade de associação.

Apesar de reconhecer a centralidade dessas garantias, O'Donnell amplia essa matriz teórica ao incorporar outros requisitos que considera igualmente essenciais ao funcionamento dos regimes poliarquiais. Entre eles, destaca-se a necessidade de assegurar que as autoridades eleitas não estejam submetidas a constrangimentos severos, vetos ou exclusões de determinados domínios decisórios impostos por atores não eleitos, em especial as Forças Armadas (Nascimento, 2022, p. 97). Tal observação é particularmente pertinente à discussão desenvolvida neste trabalho, pois dela decorre o entendimento de que "autoridades não eleitas por meio do voto popular, como as Forças Armadas, entre outras, não devem constranger as autoridades eleitas, principalmente com ameaças de golpes ou de punição" (Nascimento, 2022, p. 97).

Considerando o contexto histórico em que O'Donnell formulou essa reflexão, é plausível supor que sua preocupação estivesse voltada prioritariamente a atores institucionais internos ao Estado, não legitimados pelo sufrágio, em razão da experiência recente de países latino-americanos que haviam superado regimes autoritários com forte protagonismo das Forças Armadas.

Contudo, essa interpretação pode ser ampliada para abranger também agentes paraestatais, igualmente não eleitos, na condição de violadores, abarcando também candidatos enquanto pretensas autoridades eleitas, na condição de violados. Nesses casos, os

[4]Dahl (2022) trata a democracia propriamente dita como um modelo ideal, estando os países mais ou menos próximos de atingir esse estado pleno, a depender do respeito às garantias que, em sua visão, são imprescindíveis a esse regime de governo. Considerando o caráter ideal da democracia, o autor denomina esses países de poliarquias, que podem ser mais ou menos democráticos.

constrangimentos, vetos ou interdições territoriais impostos contra autoridades eleitas ou candidatos, como aqueles promovidos por facções criminosas, produzem danos de magnitude semelhante. A violação dessa garantia acrescida por O'Donnell, nos termos por ele propostos, implica a mitigação da democracia, representando um rebaixamento na escala teórica Dahl–O'Donnell.

Preocupado com a responsabilidade, a transparência e a prestação de contas dos governos eleitos, O'Donnell desenvolveu o conceito bidimensional de accountability, estruturado em duas vertentes: a accountability horizontal e a accountability vertical. A primeira pode ser entendida como a existência de agências estatais dotadas de autonomia e capacidade institucional para fiscalizar, controlar e responsabilizar atos praticados por outras agências ou agentes do próprio Estado (O'Donnell, 1998).

Nesse sentido, O'Donnell define a accountability horizontal da seguinte forma:

> (...) a existência de agências estatais que têm o direito e o poder legal e que estão de fato dispostas e capacitadas para realizar ações, que vão desde a supervisão de rotina a sanções legais ou até o impeachment contra ações ou emissões de outros agentes ou agências do Estado que possam ser qualificadas como delituosas. (O'Donnell, 1998, p. 40).

Trata-se, portanto, de um mecanismo de fiscalização e responsabilização que opera exclusivamente no âmbito institucional, sem a participação direta de atores externos: uma agência estatal controla e sanciona a atuação de outra agência ou agente igualmente inserido na estrutura do Estado.

Por outro lado, a accountability vertical envolve a atuação de um agente externo ao aparato estatal, os eleitores. Ela pode ser compreendida como um mecanismo por meio do qual o controle é exercido pelos cidadãos, através de eleições limpas, livres, justas e institucionalizadas, em que o eleitor tem a oportunidade de premiar ou punir os governantes, votando a favor deles ou da oposição (O'Donnell, 1998), pressuposto que se articula às garantias de liberdade de expressão e de associação. Diferentemente da accountability horizontal, essa vertente se insere em uma lógica predominantemente eleitoral, estabelecendo uma relação entre eleitor e governante na qual o cidadão exerce o papel de agente externo de responsabilização.

A revisão teórica apresentada é fundamental para aclarar o debate que se seguirá, cujo foco recai sobre a accountability vertical, sem deixar de lado, todavia, os impactos sobre a accountability horizontal. A exposição comparativa entre ambas as vertentes da accountability se mostra necessária para fins didáticos, permitindo delimitar com maior precisão os contornos conceituais do fenômeno investigado.

2.2 A violação da accountability vertical

À primeira vista, pode não ser imediatamente evidente de que maneira a accountability vertical é afetada pelas ações exercidas por facções criminosas no contexto eleitoral. Para enfrentar essa questão, é fundamental, inicialmente, reafirmar que as eleições constituem o principal canal por meio do qual esse mecanismo de responsabilização democrática se concretiza (O'Donnell, 1998). Nessa perspectiva, a dimensão eleitoral da accountability vertical pode ser aprofundada nos seguintes termos:

> [...] por meio de eleições razoavelmente livres e justas, os cidadãos podem punir ou premiar um mandatário votando a seu favor ou contra ele ou os candidatos que apoie na eleição seguinte. [...] Eleições, reivindicações sociais que possam ser normalmente proferidas, sem que se corra o risco de coerção, e cobertura regular pela mídia ao menos das mais visíveis dessas reivindicações e de atos supostamente ilícitos de autoridades públicas são dimensões do que chamo de 'accountability vertical'. (O'Donnell, 1998, p. 28)

A dificuldade de compreensão desse fenômeno, no cenário aqui analisado, decorre, em um primeiro momento, do fato de que a literatura e o debate público tendem a atribuir à mídia o papel central, e, por vezes, exclusivo, de interferência na accountability vertical. Tradicionalmente, os meios de comunicação de massa, especialmente os canais de telecomunicação, são compreendidos como os principais instrumentos capazes de influenciar o comportamento eleitoral e, consequentemente, os resultados das eleições. Com a intensificação da revolução tecnológica e informacional, esse protagonismo passou a ser compartilhado, e, em certa medida, deslocado, para as mídias digitais, que hoje exercem influência significativa sobre a formação da opinião pública.

Cumpre destacar que a atuação desses meios não se restringe aos períodos eleitorais. Ao contrário, ela se manifesta de forma contínua, impactando processos políticos e institucionais cujos efeitos se projetam sobre disputas eleitorais futuras. Essa influência também se faz presente em dinâmicas institucionais cujos desdobramentos podem afetar direta ou indiretamente o comportamento do eleitorado. Exemplos emblemáticos desse processo são o papel desempenhado pela mídia na construção do ambiente político que antecedeu o impeachment da presidenta Dilma Rousseff, em 2016, bem como na cobertura da Operação Lava Jato, que maculou a figura do presidente Lula e projetou politicamente o ex-juiz Sérgio Moro. Em ambos os casos, os meios de comunicação atuaram como mediadores entre a sociedade e as instituições, difundindo demandas sociais e contribuindo para a formação de

percepções que repercutiram em eleições posteriores, nas quais o voto foi utilizado como instrumento de punição ou de recompensa política.

Ainda que, em determinadas circunstâncias, mídia e opinião pública estabeleçam uma relação de retroalimentação, na qual narrativas são amplificadas pela adesão das massas, essa dinâmica não constitui o foco central deste capítulo. O que se pretende destacar é a emergência de um novo ator com capacidade de interferir de maneira significativa no processo eleitoral: as facções criminosas. Propõe-se, assim, um exercício analítico que as considere, a exemplo da mídia, como agentes aptos a influenciar eleições, embora por meios substancialmente distintos, mais diretos e marcados pela coação.

Mas, por qual motivo essa análise se faz pertinente? A ingerência de organizações criminosas desse tipo nos processos eleitorais, por meio de atos de coação, por exemplo, é capaz de comprometer o caráter razoavelmente livre, justo e competitivo das eleições, elemento essencial da accountability vertical, conforme definida anteriormente. Tal interferência afeta, por consequência, um dos requisitos fundamentais das poliarquias apontados por Robert Dahl (2022), a realização de eleições livres e justas, permitindo vislumbrar um possível declínio na qualidade democrática do regime analisado.

De modo geral, quando se aborda a accountability vertical, tende-se a associá-la exclusivamente à possibilidade de que os eleitores responsabilizem os mandatários por meio do voto, decidindo por sua permanência ou afastamento do poder. Contudo, nem sempre se percebe que esse mecanismo depende não apenas da existência formal de eleições, mas da garantia de que elas ocorram sob condições que assegurem a livre expressão da vontade popular. A realização periódica de pleitos, por si só, não é suficiente para caracterizar um regime como democrático; é imprescindível que existam condições mínimas que reduzam interferências indevidas, independentemente de sua origem.

É precisamente nesse ponto que reside o segundo fator que torna um tanto complexa a compreensão do impacto das ações das facções criminosas sobre a accountability vertical. Ao atuarem de maneira coercitiva no contexto eleitoral, essas organizações comprometem os pressupostos fundamentais que sustentam a responsabilização democrática, afetando diretamente a liberdade de escolha do eleitor e, por conseguinte, o funcionamento efetivo deste mecanismo.

Ademais, o ambiente de intimidação instaurado pela violência promovida por esses grupos criminosos compromete as liberdades de expressão e de associação, na medida em que inibe a manifestação livre dos cidadãos em apoio a determinados candidatos ou partidos

políticos. A violação das garantias exigidas pela poliarquia, por meio da accountability vertical, desencadeia um verdadeiro efeito dominó, uma vez que essa garantias, sob a ótica dessa vertente conceitual, apresentam elevada capilaridade, sobretudo em razão da relação estreita e direta que as eleições mantêm com a democracia nos regimes contemporâneos.

2.3 A transgressão da accountability horizontal

Na dinâmica da accountability vertical, um partícipe externo detém significativo destaque: os eleitores, que utilizam o voto como instrumento de recompensa ou punição aos governantes. A accountability horizontal, por sua vez, direciona o foco para as relações entre agências estatais ou entre agências e autoridades, com base na premissa de que determinadas instituições possuem competência para supervisionar, investigar e sancionar outras instâncias do poder público. Nesse arranjo, tribunais, órgãos de controle e entidades de fiscalização formam um sistema de *checks and balances* na estrutura organizacional do Estado.

Desse modo, para que os mecanismos de accountability horizontal estejam garantidos, três elementos centrais se fazem imprescindíveis para essas agências: autonomia institucional, capacidade de sanção real e reconhecimento recíproco entre instituições. Ao longo desta dissertação, serão apresentados casos em que facções criminosas praticam coação eleitoral, intimidam candidatos, exercem influência institucional indireta por meio de indicações para cargos públicos e estabelecem controle territorial capaz de restringir campanhas e atividades de fiscalização. Retoma-se aqui a interpretação extensiva da leitura de O'Donnell já discutida anteriormente, segundo a qual agentes paraestatais também podem figurar como violadores ao impor limites ao exercício do poder estatal e degradar uma poliarquia, ao passo que postulantes a cargos públicos podem aparecer na condição de violados. Todas essas ações geram consequências que vão além da distorção de processos eleitorais, causando impactos que comprometem a responsabilização estatal. Mas, de que forma?

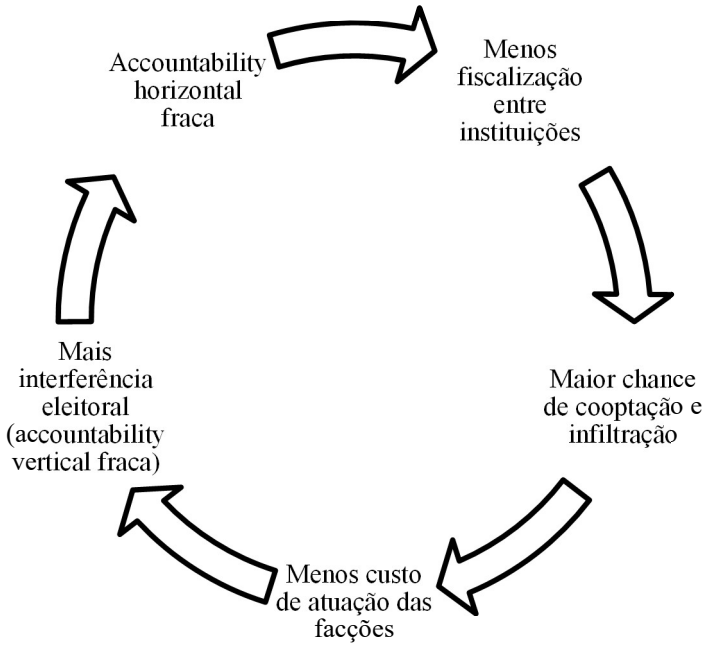
Quando uma agência estatal não consegue agir livremente em certos territórios, o resultado é a redução da capacidade de fiscalização entre instituições. Isso enfraquece a accountability horizontal porque órgãos deixam de supervisionar plenamente autoridades locais e as decisões que eventualmente poderiam surgir dessa fiscalização são barradas por um risco extralegal. Os conchavos entre facções criminosas e candidatos, que muitas vezes estão na posição de autoridade (nos casos de reeleição), ou na condição de futuros ocupantes de cargo público, capturam indiretamente o aparelho estatal, impedindo que agências controladoras ajam sobre as outras e substituindo o controle institucional por redes de proteção política ilegais O

clima de medo que acompanha essas conexões também restringe a atuação de promotores, juízes e demais agentes responsáveis pela aplicação da lei, enquanto parte da população evita colaborar com denúncias por receio de represálias. Nesse cenário, as instituições permanecem formalmente presentes, mas perdem capacidade efetiva de exercer suas funções.

A interferência de facções criminosas em processos eleitorais, portanto, gera um impacto que vai além do voto. Essa ingerência ilegal atinge o próprio funcionamento do Estado, afetando também a accountability horizontal porque cria limites informais à atuação das instituições estatais, reduzindo sua capacidade de fiscalização mútua e comprometendo o funcionamento dos freios e contrapesos democráticos.

Nessa linha, é possível afirmar que transgressões em um ou outro sistema de accountability tendem a produzir um ciclo de violações, ilustrado na Figura 1. Em termos práticos, a fragilização da accountability horizontal repercute na accountability vertical, ao mesmo tempo em que déficits na dimensão vertical também retroalimentam o enfraquecimento dos mecanismos horizontais.

Figura 1 – Ciclo de violações de accountability



Fonte: Elaboração própria, 2026.

Sob a ótica da economia política institucional, as intervenções dessas células criminosas, nos moldes aqui descritos, produzem incentivos que aproximam seus membros e aliados de um cenário de quase impunidade. Interferir na política normalmente envolve custos elevados (risco de investigação e prisão, necessidade de acessar estruturas estatais e exigência de cooptação de

múltiplos atores). Contudo, quando a accountability horizontal apresenta fragilidades, a fiscalização diminui, investigações perdem fôlego e punições se tornam menos frequentes. Nesse ambiente, facções deixam de enfrentar o Estado como um todo e passam a direcionar esforços para a cooptação de indivíduos estratégicos, o que reduz significativamente seus custos operacionais. Em outras palavras, o risco institucional diminui para quem atua ilegalmente, e o custo de transação para influenciar a dinâmica institucional, inclusive durante o período eleitoral, torna-se menor.

Discutir accountability horizontal no contexto aqui proposto revela que a falha não é apenas eleitoral, mas estruturalmente institucional. As eleições aparecem como uma das portas de entrada para que o crime organizado se infiltre na máquina pública, mas os efeitos se estendem para além do ciclo eleitoral e alcançam o funcionamento permanente das instituições.

Por fim, é nesse ambiente de fragilidade institucional que medidas extraordinárias passam a ser acionadas, a exemplo do objeto empírico analisado nesta dissertação. O'Donnell (1998) descreve poliarquias com accountability horizontal incompleta, nas quais o Estado não exerce plenamente sua autoridade em todo o território. A necessidade de tropas federais, que são agentes de segurança de caráter excepcional, surge, em tese, pela incapacidade das forças locais de garantir a normalidade eleitoral. Esse quadro sugere uma fragmentação territorial do Estado e, quando há territórios dominados por atores armados, instituições deixam de fiscalizar umas às outras de maneira regular, e a accountability horizontal perde seu caráter rotineiro, passando a depender de intervenções extraordinárias para funcionar.

3 CONCEITUANDO VIOLÊNCIA POLÍTICA E ELEITORAL

Antes de adentrar propriamente no que vem a ser o fenômeno da violência política e suas vertentes, é pertinente esboçar uma breve discussão acerca da natureza conflitiva que envolve o universo político. Na percepção de Carl Schmitt (2009), o fenômeno político é compreendido a partir de uma lógica antagonista que organiza a relação entre amigos e inimigos em seu grau mais intenso de oposição ou, nos termos do teórico, de diferenciação, ultrapassando os limites formais do campo político. Em suas próprias palavras, "todos os conceitos, representações e vocábulos políticos têm um sentido polêmico; eles têm em vista um antagonismo concreto, estão ligados a uma situação concreta cuja consequência última é um agrupamento amigo-inimigo" (Schmitt, 1972, p. 71). Assim, vê-se que o "político", na visão desse autor, é algo intrinsecamente ligado ao conflito.

Obviamente, essa natureza conflitiva inerente à política é motivada pelas relações de poder estabelecidas nesse campo de disputa. Essas relações, por sua vez, não importam apenas quando protagonizadas pela figura do Estado ou por personagens ligados a ela. Elas são igualmente relevantes quando agentes externos, que não transitam dentro das limitações de legitimidade do uso da força, também são parte dessas relações. Assim reconhece Foucault (1979), ao discutir o poder exercido por um sujeito sobre outro, suas ações e seus efeitos:

> Trata-se (...) de captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações (...) captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam (...) Em outras palavras, captar o poder na extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício. (Foucault, 1979, p. 182)

A visão de Foucault muito convém a esta dissertação, considerando que as manifestações aqui analisadas consistem em atos de violência praticados por células de poder em um âmbito local, que buscam gerar impacto no processo eleitoral a nível regional. A citação evidencia a perspectiva foucaultiana de que o poder não se restringe às instâncias centrais ou às normas jurídicas que o estruturam, mas se manifesta de forma difusa e capilarizada nas práticas cotidianas e nos espaços locais. Essa compreensão é fundamental para analisar como determinadas células de poder, ao atuarem em esferas regionais, podem ultrapassar os limites formais do direito e exercer influência direta sobre dinâmicas sociais e políticas. No contexto desta pesquisa, tal abordagem permite compreender os atos de violência como estratégias de afirmação e disputa de poder em nível local, revelando que o exercício político não se dá apenas

nas grandes instituições, mas também nas ramificações periféricas que, ao tensionar a ordem jurídica, produzem efeitos concretos no processo eleitoral regional.

Schmitt apresenta, assim, uma compreensão da violência política situada em uma dimensão estrutural e institucionalizada. Cumpre ressaltar que tal reflexão foi formulada em um contexto histórico marcado pela guerra e por disputas de caráter territorial, elemento que deve ser levado em conta sem, contudo, esvaziar o núcleo central de sua argumentação: a presença do conflito como traço constitutivo da arena política. Conflito e relações de poder estabelecem uma dinâmica recíproca, na qual a existência de um pressupõe a presença do outro.

Foucault, por sua vez, oferece uma abordagem complementar àquela desenvolvida por Schmitt, ao deslocar a análise para uma dimensão mais concreta e operacional. Sua perspectiva, de caráter prático, capilar e territorializado, permite compreender como esses antagonismos se concretizam em microdinâmicas de poder, frequentemente situadas à margem das instâncias centrais e institucionalizadas do Estado.

3.1 Violência política

O conceito de violência política apresenta caráter abrangente e multifacetado. Trata-se de uma noção de natureza ampla, que funciona como um termo guarda-chuva ao englobar distintas manifestações de violência a ela associadas, as quais, embora compartilhem elementos comuns, possuem especificidades suficientes para conformar subdivisões analíticas próprias, como ocorre, por exemplo, com a violência institucional.

Diante da dimensão desse conceito, é pertinente retomar algumas das principais definições de violência política presentes na literatura especializada, com o objetivo de identificar seus elementos convergentes e, a partir deles, delimitar de maneira mais precisa o significado atribuído a essa forma de violência no âmbito desta dissertação.

De forma inaugural, Nieburg (1969) entende a violência política como um fenômeno cuja finalidade é alterar o comportamento dos atores políticos por meio do emprego da força, seja ela física ou psicológica. Honderich (1973), no que lhe concerne, conceitua a violência política como uma prática que envolve o uso de força proibida pelo conjunto de regras e princípios que regulam as relações sociais, sendo esse uso orientado à transformação da forma de governo. Trata-se, portanto, de um fenômeno que se manifesta no limite das normas do sistema político e que, justamente por isso, é sistematicamente vedado pelos ordenamentos jurídicos. Para esse autor, a intenção de provocar mudanças na ordem política constitui o

elemento central definidor da violência política, entendimento que também é compartilhado por outros estudiosos do tema (Holmes, 1973; Gert, 1969; Cardoso e Borba, 2023).

Castillo (1991), por sua vez, define a violência política como uma "alteração da normalidade, por mais injusta e ilegítima que seja", compreendendo-a como uma "alteração da vida política cotidiana provocada pela reação de alguns grupos contra as autoridades" (Castillo, 1991, p. 428, tradução nossa). Em sua abordagem, a existência da violência política está diretamente vinculada às noções de poder, autoridade e legitimidade, que estruturam o campo político, o que valida o debate teórico feito no início deste capítulo sobre as percepções de Schmitt e Foucault. Nesse sentido, o autor afirma que "a violência política surge sempre dentro de relações de poder, alterando ou violando as regras que regem a esfera política, em uma estrutura que fornece diretrizes e critérios de avaliação". (Castillo, 1991, p. 429, tradução nossa).

Em seu trabalho intitulado *Notas sobre el concepto de violência política*, ao revisar diferentes definições do fenômeno, Castillo (1991) amplia o debate ao sustentar que o enquadramento de um acontecimento como violência política exige a consideração de elementos valorativos, e não apenas normativos ou descritivos. Segundo o autor, esse pressuposto atravessa grande parte dos conceitos formulados por filósofos políticos e permanece presente em análises contemporâneas sobre o tema, como demonstram estudos mais recentes (Jorquera-Álvarez; Piper-Shafir, 2018).

Dessa forma, o reconhecimento de um ato como violência política demanda a análise do contexto em que ele ocorre, das intenções que orientam a ação violenta e de outras particularidades relevantes. A partir dessa avaliação, se faz possível realizar um juízo de valor sobre o ato, verificando se ele se conforma, ou não, às regras e aos padrões admitidos por uma autoridade legítima, geralmente representada pelo Estado.

Cardoso e Borba (2022), em sua discussão acerca da violência e legitimidade democrática, oferecem um arcabouço teórico para que, eventualmente, a violência política possa ser classificada como um tipo penal. Essa ponderação é acatada por Castillo, que, convergindo com Lawrence (1970), entende como imprescindível que haja dolo por parte do agente. Neste caso, o dolo consiste na intenção de causar dano e produzir resultados lesivos que viabilizem o alcance de objetivos políticos. No ordenamento jurídico brasileiro, já existem

alguns dispositivos penais que podem ser contemplados pelo guarda-chuva da violência política.[5]

Castillo também recupera reflexões desenvolvidas na década de 1970 por Hannah Arendt e pelo já mencionado Ted Honderich, segundo as quais a violência política deve ser compreendida como um meio, e não como um fim em si mesma. Trata-se, portanto, de um instrumento ilegítimo cujo emprego é, em geral, justificado (Arendt, 2013) com o objetivo de promover transformações nas políticas públicas ou no próprio sistema de governo (Honderich, 1973).

Por fim, um aspecto central extraído da análise proposta por Castillo é a condição onipresente do Estado nas práticas de violência política. Em razão de sua própria natureza, intrinsecamente vinculada à política e às relações de poder, o Estado pode ocupar tanto a posição de agente quanto a de paciente desses atos, figurando, simultaneamente, como algoz ou como vítima, a depender do contexto.

Para além de teóricos, organizações e institutos independentes, nacionais e internacionais, também conceituam esse fenômeno. Para as ONGs Terra de Direitos e Justiça Global (2020), a violência política, em sentido amplo, corresponde ao uso intencional de recursos, instrumentos de poder e da força com a finalidade de alcançar resultados políticos. Já a CINEP (2025) define a violência política da seguinte forma:

> Entende-se por violência política aquela exercida como meio de luta político-social, seja com o objetivo de manter, modificar, substituir ou destruir um modelo de Estado ou de sociedade, ou ainda para destruir ou reprimir um grupo humano com identidade na sociedade devido à sua afinidade social, política, sindical, étnica, racial, religiosa, cultural ou ideológica, organizada ou não. (CINEP, 2025, p. 5, tradução nossa).

O V-Dem (2025), a seu turno, conceitua a violência política como o emprego da força física por atores não estatais com a finalidade de alcançar objetivos políticos, excluindo, portanto, práticas violentas associadas a crimes de natureza lucrativa. Segundo essa definição, são considerados atores não estatais os indivíduos ou grupos que não integram formalmente a estrutura do Estado, como milícias e organizações juvenis de orientação política, ainda que mantenham vínculos informais com governos ou partidos no poder. Além disso, o conceito restringe a violência política àquela dirigida contra pessoas, não abrangendo formas de violência psicológica, simbólica ou a destruição de bens materiais.

[5]Tais dispositivos consistem nos crimes contra o Estado Democrático de Direito, tipificados no Título XII do Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940).

Essa breve revisão da literatura permite identificar a centralidade do elemento teleológico em todos os conceitos apresentados, uma vez que a violência política se define, sobretudo, pela finalidade de produzir impactos sobre a ordem política vigente. Outro ponto de convergência entre a maioria das abordagens teóricas discutidas diz respeito ao sujeito ativo da violência política que, principalmente na concepção clássica, corresponde a um ator externo ou paralelo ao Estado, desprovido de legitimidade para o exercício do uso da força. No entanto, há de se observar a mudança de perspectiva trazida pela visão moderna que passou a reconhecer o Estado, não somente enquanto sujeito passivo, mas também como um possível agente da violência política, uma vez que não se restringe a considerar apenas o ângulo da legitimidade, mas todo o contexto envolvido.

Vale consignar, ainda, em favor do debate, que a definição adotada pelo V-Dem revela limitações ao excluir da categoria de violência política os atos violentos associados a crimes de natureza lucrativa. Tal restrição mostra-se problemática, pois, como será demonstrado ao longo da dissertação, as facções criminosas recorrem à violência político-eleitoral como instrumento para viabilizar e expandir suas atividades econômicas ilícitas. Trata-se, portanto, de um exemplo da violência política compreendida como meio, e não como fim em si mesma, consoante às reflexões de Hannah Arendt. Nesse processo, a obtenção de lucro não se dissocia da produção deliberada de danos à ordem político-institucional, especialmente quando a violência incide sobre eleições, autoridades ou eleitores. Assim, ainda que motivadas por interesses econômicos, tais práticas produzem efeitos políticos concretos, o que justifica sua inclusão no campo analítico da violência política.

Assim, a violência política a partir da intervenção de facções criminosas configura-se como práticas que transcendem o mero uso da força, assumindo caráter estratégico dentro das relações de poder. Essas manifestações não apenas buscam desafiar a dinâmica social, mas também se inserem em uma lógica de disputa pela legitimidade e pelo controle de espaços políticos e sociais. A violência política contemporânea deve ser compreendida como um instrumento de intervenção que, ao mesmo tempo em que viola normas jurídicas, revela a fragilidade das estruturas institucionais diante de forças paralelas que buscam influenciar processos de governo e de representação.

3.2 Violência eleitoral

Estreitando o escopo conceitual, passa-se, a partir deste ponto, à revisão das concepções de violência eleitoral, partindo do pressuposto de que esse tipo de violência constitui uma dimensão específica da violência política já explorada anteriormente.

Derrick (2009) define a violência eleitoral como "um comportamento agressivo que geralmente ameaça o regime político e democrático e que se manifesta através de comportamentos destrutivos nos processos eleitorais" (Derrick, 2009, p. 9, tradução nossa).

Mendoza (2019), por sua vez, assim explica o fenômeno:

> A violência eleitoral faz parte da violência política, mas distingue-se dela porque se situa num contexto eleitoral em que diferentes atores e a sociedade civil competem para obter uma determinada quantidade de cargos e recursos públicos; porque a sua motivação e os seus instrumentos são precisamente eleitorais. (Mendoza, 2019, p. 63, tradução nossa)

O autor complementa a sua definição corroborando com Fischer (2002), que considera atos aleatórios ou organizados cujo objetivo é intimidar, gerar dano físico, destruir a propriedade pública ou privada como formas de manifestação da violência eleitoral, assim como a prática de qualquer outra ação que vise influenciar o processo eleitoral.

Na perspectiva de Birch, Daxecker e Höglund (2020), a violência eleitoral tem como propósito influenciar o processo e o resultado das eleições, sendo seus atos praticados por atores políticos, estatais ou não, que têm como alvos pessoas, bens e infraestrutura, os quais podem ser vitimados em todas ou em qualquer uma das fases do ciclo eleitoral.

Borba *et al*. (2022), a seu turno, define a violência eleitoral da seguinte forma:

> Na definição do debate acadêmico atual, violência eleitoral consiste em atos de violência que perturbam o ciclo eleitoral e seus resultados. O argumento central preconiza que a violência eleitoral pode ocorrer em praticamente qualquer ambiente político com pelo menos um nível mínimo de competição, e eleições organizadas regularmente. (Borba *et al.*, 2022, p. 4).

Na violência política, um dos elementos centrais para defini-la é a sua finalidade, além do contexto, que na violência eleitoral é condição determinante. É perceptível que há consenso entre os autores citados de que a violência eleitoral ocorre, por óbvio, no curso de processos eleitorais. Assim, atos violentos praticados em um contexto de disputa eleitoral podem ser enquadrados como violência eleitoral. Mas, afinal, qual período compreende um processo eleitoral? Com base na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e no calendário eleitoral brasileiro, Borba *et al.* (2022) identificam seis fases distintas que, em conjunto, estruturam o ciclo eleitoral.[6] O ciclo eleitoral pode ser compreendido, portanto, como um processo contínuo,

[6]Borba *et al* (2022) estabeleceram esse ciclo ao analisarem as eleições municipais brasileiras de 2020. É importante destacar que, no Brasil, o calendário eleitoral é próprio de cada eleição. A análise dos autores exclui

estruturado em diferentes etapas, que se estendem do período posterior a um pleito até a posse dos eleitos.

A fase pré-eleitoral tem início após o encerramento das eleições nacionais e estaduais anteriores e se prolonga até um ano antes do início oficial do calendário eleitoral. Em seguida, o período eleitoral propriamente dito se divide em etapas sucessivas: a primeira corresponde aos primeiros seis meses, momento em que potenciais candidatos definem filiação partidária e domicílio eleitoral, além de se afastarem de cargos públicos incompatíveis com a disputa. A segunda fase se estende até o término das convenções partidárias, quando as articulações internas se intensificam. A terceira fase tem início com a formalização das candidaturas e se encerra no dia do primeiro turno, sendo seguida, quando aplicável, por uma quarta fase correspondente ao segundo turno. Por fim, a fase pós-eleitoral tem início no dia seguinte ao segundo turno e se prolonga até a posse dos eleitos, concluindo o ciclo eleitoral. Dessa forma, atos de violência eleitoral correspondem às ações praticadas ao longo das diferentes fases desse ciclo, o qual é marcado por um ambiente permanente de competição política mínima que tem a eleição como seu ápice.

Ademais, novamente se faz evidente que a definição de violência política adotada pelo V-Dem não se mostra plenamente compatível com parcela significativa do debate acadêmico, agora em diálogo com os autores que conceituam a violência eleitoral. Isso ocorre porque o V-Dem exclui da categoria de violência política práticas como a violência psicológica, simbólica e a destruição de bens materiais. Por outro lado, Fischer (2002), com o respaldo de Mendoza (2019), adota entendimento distinto, ao reconhecer essas modalidades como constitutivas da violência eleitoral.

Nesse sentido, cabe citar, por exemplo, os episódios ocorridos no Brasil em 8 de janeiro de 2023, nos quais manifestantes depredaram e ocuparam prédios de instituições estatais representativas do Estado Democrático de Direito, configurando, então, atos de violência política, pois tiveram como objetivo explícito impedir a consolidação de um governo eleito, valendo-se de violência simbólica e da destruição de bens materiais. Além disso, Borba *et al.* (2022), ao classificarem atos de ameaça como manifestações de violência eleitoral, reconhecem a violência psicológica como uma forma legítima de violência política. Portanto, uma vez que

os períodos das eleições estaduais e nacionais. No entanto, pode perfeitamente ser utilizada como parâmetro para outros pleitos, desde que consideradas as suas particularidades.

a violência eleitoral consiste em uma subespécie da violência política, torna-se incoerente desconsiderar tais atos como formas legítimas de violência política.[7]

Em síntese, a revisão conceitual apresentada evidencia um amplo consenso na literatura quanto à compreensão da violência eleitoral como uma forma específica de violência política, caracterizada não apenas por sua finalidade, mas, sobretudo, pelo contexto no qual ocorre: o ciclo eleitoral. Os autores convergem ao reconhecer que atos destinados a influenciar disputas, resultados ou dinâmicas eleitorais, praticados por atores não-institucionais, ao longo de qualquer fase do processo, configuram violência eleitoral, ainda que assumam formas não exclusivamente físicas. Nesse sentido, a análise reforça a necessidade de adotar definições que considerem a complexidade e a pluralidade das práticas violentas observadas em contextos eleitorais, evitando restrições conceituais que invisibilizem modalidades relevantes de coação, intimidação e interferência política.

A partir dessa discussão teórica, para fins desta dissertação, a violência político-eleitoral (ou simplesmente violência eleitoral) pode ser definida como atos de violência, físicos ou não, isolados ou em cadeia, praticados contra pessoas ou instituições por agentes estatais ou paraestatais[8] em um contexto de competição eleitoral mínima, com a intenção de produzir impactos de natureza política.

Vê-se, então, que a violência político-eleitoral não se limita a episódios isolados de agressão, mas constitui uma estratégia de poder que busca manipular a vontade popular e corroer a legitimidade das instituições democráticas. A partir dessa perspectiva, é possível inferir que a violência eleitoral representa um ataque direto ao núcleo da democracia, pois interfere na livre expressão do voto e na confiança coletiva nos mecanismos de representação política.

Ao atuarem como agentes paraestatais, as facções criminosas ampliam o espectro da violência política e eleitoral, demonstrando que este fenômeno não se restringe ao Estado ou às instituições formais, mas envolve atores que operam à margem da legalidade e que, ainda assim, produzem efeitos significativos na dinâmica democrática.

[7]Não se busca aqui desqualificar o indicador do V-Dem, pois as variáveis que compõem instrumentos dessa natureza mudam conforme as opções teóricas de quem os formula e possuem, em si, igual pertinência analítica. O objetivo consiste apenas em explicitar as distinções conceituais que permeiam a temática em discussão. Além disso, o V-Dem possui um indicador próprio (*Election Other Electoral Violence*) para avaliar se o período de campanha, o dia da eleição e o processo pós-eleitoral estiveram livres de outros tipos de violência, sem ligação institucional, relacionados à condução da eleição e das campanhas, que pode considerar outros fatores.

[8]Esta dissertação compartilha da concepção mais contemporânea de violência política, que reconhece a possibilidade de atores estatais figurarem como agentes desse fenômeno. Todavia, como este estudo concentra-se exclusivamente na atuação de facções criminosas no contexto examinado, o recorte analítico focou em agentes paraestatais.

4 O CENÁRIO DE VIOLÊNCIA POLÍTICO-ELEITORAL NA AMÉRICA LATINA E SEUS ATORES

A América Latina é comumente associada a figuras autoritárias ou criminosas, que exercem influência sobre os mais diversos âmbitos da vida dos latino-americanos. De acordo com Scott Mainwaring e Aníbal Pérez-Liñán (2023), algumas dessas figuras, como as milícias de direita, o narcotráfico e demais organizações criminosas, minam radicalmente direitos democráticos. Esses autores entendem a atuação de tais agentes coercitivos como um dos fatores responsáveis por enfraquecer o comprometimento dos cidadãos com a democracia, assim como pela estagnação e erosão democrática dos países da região, que, de forma geral, possuem níveis de democracia medíocres.

Os agentes coercivos compreendem atores antigos e novos. As organizações criminosas transnacionais, categoria em que hoje se inserem as facções prisionais Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho (CV), não são figuras recentes na América Latina, mas sua ascensão na seara política foi concomitante ao processo de democratização da região. Elas proliferaram suas ações em países como Brasil, Colômbia, El Salvador, Guatemala, Honduras e México e, no intuito de fomentar o poder político, adotaram práticas como coação de candidatos e eleitores. Precipuamente em países como México, Colômbia e Brasil, indivíduos que guardam relação com células criminosas disputam cargos políticos (Mainwaring e Pérez-Liñán, 2023). Logicamente, eles também passam a ter interesse em compor diretórios de siglas partidárias.

A exemplo disso, em 2026, Cristiano Santos, irmão do líder do CV, Marcinho VP, assumiu a presidência do PSDB em Belford Roxo, no Rio de Janeiro. Depois, diante da repercussão negativa, foi afastado da posição pelo presidente estadual da sigla, que alegou desconhecer a relação de parentesco de Cristiano com o criminoso. Cristiano possui ficha criminal e já disputou cinco eleições para cargos de nível estadual e municipal, por diversos partidos.[9]

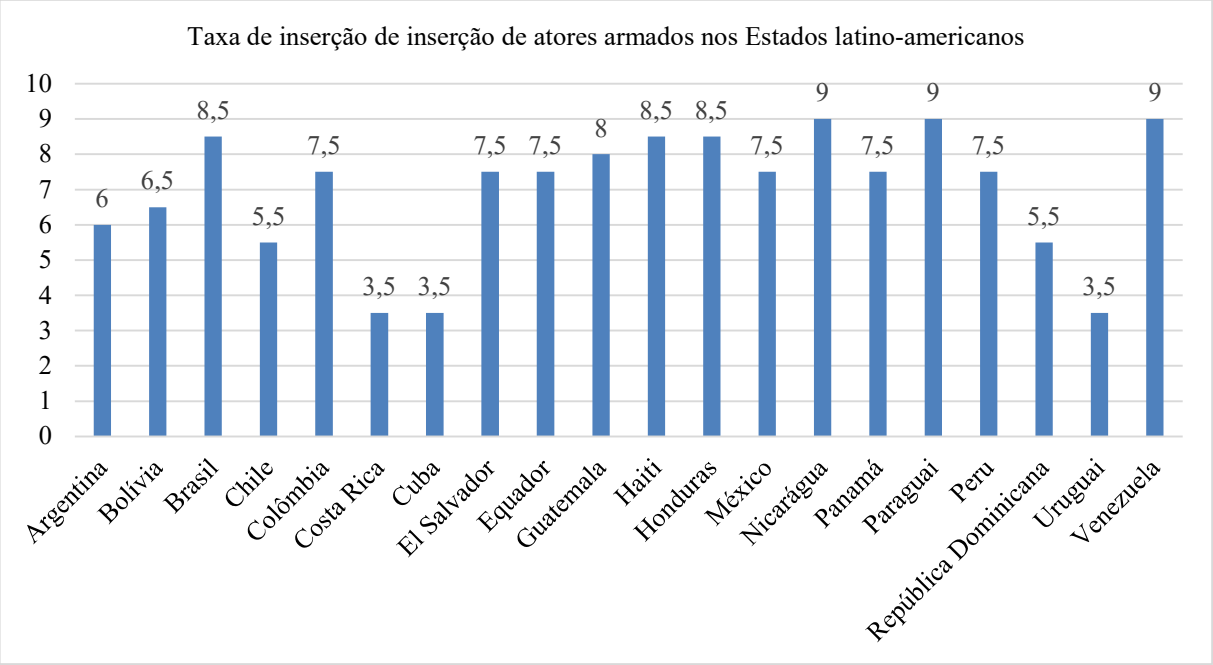
Todavia, a Justiça Eleitoral brasileira parece já ter se dado conta da gravidade da participação de indivíduos com associações criminosas nos processos eleitorais, pois, em 2024, passou a não permitir a candidatura de integrantes de organizações paramilitares e congêneres, sob o fundamento de que a autorização consistiria em uma violação ao direito fundamental à

[9]https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/irmao-de-marcinho-vp-assume-presidencia-do-psdb-no-rio-de-janeiro;https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/psdb-afasta-irmao-de-marcinho-vp-da-presidencia-do-partido. Acesso em: 10 fev. 2026.

moralidade das candidaturas e da própria Constituição Federal. Essa posição foi estabelecida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ao indeferir a candidatura de Fabinho Varandão (MDB), eleito em 2024 para o cargo de vereador também no município de Belford Roxo, diante de indícios de vínculo com a milícia.[10]

Trata-se de uma importante medida no combate ao avanço do crime organizado na política. No entanto, "em alguns países, a polícia, os juízes e promotores e os agentes do Estado conspiram com grupos criminosos" (Mainwaring e Pérez-Liñán, 2023, p. 98). Nesse sentido, o *Global Organized Crime Index* (2025), da *Global Initiative*, estabelece diversos indicadores de crime organizado ao redor do mundo, tendo, inclusive, um indicador específico para atores criminosos integrados ao Estado. Esse indicador aponta o grau em que criminosos estão infiltrados no aparato estatal e agem de dentro dele, variando em uma escala de 1 a 10, na qual 1 é o índice mais baixo e 10 é o índice mais alto. Ou seja, quanto mais próximo de 10, mais integrados estão os atores criminosos no Estado. Os dados estão dispostos no Gráfico 1.

Gráfico 1 - Taxa de inserção de atores armados nos Estados latino-americanos



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do *Global Organized Crime Index*, 2025.

E qual é a relação entre atores criminosos integrados ao Estado e a interferência de agentes ilegais nas eleições? As eleições são o principal caminho para que esses atores possam

[10]https://www.conjur.com.br/2024-dez-28/justica-eleitoral-deve-impedir-candidatos-com-projeto-criminoso-diz-tse/;https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2025/Marco/tse-consolida-tese-sobre-envolvimento-com-organizacao-paramilitar-no-processo-eleitoral. Acesso em: 10 fev. 2026.

se infiltrar no aparato estatal. A influência exercida sob um processo eleitoral pode ter como propósito justamente a inserção desses agentes na estrutura estatal com objetivos diversos, como lavagem de dinheiro e facilitação das suas atividades criminosas.

Essa observação segue o raciocínio de Gómez e Calderón (2017) de que a intenção das organizações criminosas de controlar políticos e governantes tem como finalidade a autoproteção. A relação dessas células com partidos políticos busca reduzir as incertezas de suas atividades, assegurar sua proteção por parte do Estado e influenciar na tomada de decisões para que lhes sejam favoráveis. Logo, não seria absurdo dizer que, se o indicador de atores criminosos integrados ao Estado é elevado, a influência que esses agentes causam nas eleições é igualmente elevada.

Dessa forma, ao adentrar na análise do Gráfico 1, observa-se que Venezuela, Nicarágua e Paraguai apresentam os maiores índices entre os países latino-americanos, cada um com pontuação de 9,0. Em contraste, Costa Rica, Cuba e Uruguai figuram como os países menos afetados pela presença de agentes criminosos na estrutura estatal. Colômbia e México, frequentemente associados a episódios de violência político-eleitoral e reconhecidos pela produção acadêmica sobre a participação de atores armados na política, registram 7,5 pontos cada, valor considerado elevado. O Brasil, por sua vez, alcança índice de 8,5 nesse indicador, posicionando-se como o segundo maior entre os países analisados. Ademais, os indicadores do *Global Organized Crime Index* (2026) que mensuram a presença de grupos de perfil mafioso e de redes criminosas também se mostram elevados no país, correspondendo a 8,0 e 7,0, respectivamente.[11] Isso evidencia uma intensa presença criminosa, tanto de organizações mais estruturadas quanto de grupos que atuam de forma mais informal.

Diante desse cenário, torna-se pertinente investigar a participação desses agentes nas eleições do Paraguai, por se tratar do país democrático com maior índice no gráfico. Por outro lado, Mainwaring e Pérez-Liñán (2023) destacam que Venezuela e Nicarágua configuram regimes autoritários e repressivos, razão pela qual "não faz sentido conceitual discutir a estagnação democrática de regimes autoritários fechados" (Mainwaring e Pérez-Liñán, 2023, p. 88). Assim, a análise desses países não se mostra adequada à perspectiva aqui proposta.

[11]Corrales e Freemam (2024) e *Global Organized Index Crime* (2025) definem grupos ao estilo da máfia como células criminosas bem estruturadas, com nomes, líderes, membros e domínios territoriais conhecidos e identificáveis. No Brasil, são exemplos dessa tipologia o PCC e o CV, que possuem até mesmo estatutos internos que determinam suas regras e estabelecem sua organização interna. Já as redes criminosas são vistas como associações ilícitas que desempenham atividades ilegais, mas que não dispõem da mesma estrutura organizacional que os grupos tidos como estilo mafioso.

México e Colômbia, por sua vez, estão incluídos na investigação por serem, junto com o Brasil, os países mais populosos da região, cuja relevância é reforçada pela recorrência de casos de violência político-eleitoral amplamente divulgados pela mídia, pelos seus elevados índices e pela significativa contribuição de suas experiências para a literatura sobre atores armados e comportamento eleitoral. Por fim, o estudo se volta ao Brasil, a fim de realizar avaliação semelhante e, posteriormente, compor o panorama regional que constitui o objeto desta dissertação.

4.1 Um quadro geral dos países latino-americanos

Muito antes de ser uma realidade evidente no Brasil, a interferência de atores paraestatais nos processos políticos e nas eleições já era comum em outros países latino-americanos. Relatos desse tipo de prática em países como Colômbia e México sempre foram corriqueiros. Mas, para iniciar as discussões acerca do panorama dos países latino-americanos nesse contexto, toma-se como base os dados trazidos no Gráfico 1, em especial os dos países com alto índice de influência de atores criminosos no Estado.

Para o propósito desta dissertação, que é avaliar a intervenção de agentes paraestatais nas eleições, não se faz oportuno adentrar na análise dos cenários venezuelano e nicaraguense. Isso porque, para além da justificativa exposta anterior com base nas observações de Mainwaring e Pérez-Liñán (2023), ambos os países possuem índices de democracia liberal quase nulo, de acordo com o V-Dem (2025), constituindo-se em verdadeiras ditaduras. Ditaduras não serão consideradas nesta pesquisa, pois, nesse tipo de regime, atos de interferência no processo eleitoral partem majoritariamente do próprio Estado, o que não se encaixa, portanto, como atuação de figuras paraestatais.

Dessa forma, dentre os países com maior índice de influência de atores criminosos no Estado, resta analisar o Paraguai. As eleições municipais de 2021 foram marcadas por assassinatos de aluguel em um contexto de disputa eleitoral. Casos foram registrados nos departamentos de Amambay, Alto Paraná, San Pedro, Canindeyú, Guairá e Chaco, resultando em mortes de militantes políticos de diversos partidos (Duarte-Recalde e Gonzalez-Tiepermann, 2021). A quantidade de assassinatos como ferramenta de campanha inaugurou um inédito cenário de violência eleitoral, tornando a atividade política intrínseca à violência (Duarte, 2021). Incêndio em veículos, ameaças de mortes, assaltos, disparos de arma de fogo,

dentre outros métodos de intimidação foram identificados contra políticos paraguaios.[12] Nem mesmo instituições e órgãos públicos passaram ilesos a esses atentados.

Em 2013, durante a jornada de eleições gerais, um ataque contra uma delegacia no nordeste do país resultou na morte de um civil e no ferimento de dois policiais. A Promotoria atribuiu o incidente ao grupo guerrilheiro Exército do Povo Paraguaio (EPP). Na época, o comissário de polícia não descartou a hipótese de o ataque ser "parte de uma estratégia para atacar colégios eleitorais" da região.[13] No mesmo ano, uma diretora do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral teve sua casa alvejada uma semana após ser ameaçada de morte. O coordenador geral das eleições presidenciais paraguaias daquele ano, Carlos María Ljubetic, descreveu o episódio como inédito na história do país.[14] A autoria do atentado é desconhecida e não se sabe se alguma organização criminosa esteve envolvida.

Na realidade, a dinâmica dos atentados praticados no contexto eleitoral paraguaio, somada a variedade de possíveis suspeitos, torna difícil a identificação dos autores. Os criminosos se utilizam de veículos, dos quais partem os disparos, e geralmente estão com os rostos cobertos. Narcotraficantes, facções políticas, guerrilhas e pistoleiros figuram entre os principais agentes armados envolvidos nesses casos, de acordo com informações divulgadas pela mídia.

Em 2010, o então senador Robert Acevedo, que foi vítima de um atentado que ceifou a vida de seu motorista e de seu segurança particular, declarou que o narcotráfico é uma ameaça maior do que os grupos de guerrilha no Paraguai. O senador disse ainda que os grupos de traficantes já estavam conseguindo até mesmo eleger políticos no país.

Já no México, as eleições de 2024 foram as mais violentas de toda a história do país[15], que possui um longo e antigo histórico de assassinatos de candidatos a cargos eletivos. Em 1928, o presidente Álvaro Obregón foi assassinado, após ter sido reeleito, por motivação político-religiosa.

Em 1994, o candidato do Partido Revolucionário Institucional (PRI), Luis Donaldo Colosio, foi executado durante um comício. Até hoje há controvérsias sobre o caso, principalmente quanto à motivação. Há uma teoria de que a execução foi encomendada por

[12]https://www.abc.com.py/nacionales/2021/10/09/elecciones-municipales-2021-los-atentados-contra-candidatos/. Acesso em: 29 nov. 2025.
[13]https://noticias.r7.com/internacional/ataque-a-delegacia-durante-eleicoes-no-paraguai-deixa-um-morto-e-dois-feridos-22042013-1/. Acesso em: 1 dez. 2025.
[14]https://operamundi.uol.com.br/politica-e-economia/diretora-de-tribunal-eleitoral-e-alvo-de-atentado-no-paraguai/. Acesso em: 1 dez. 2025.
[15]https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2024/06/01/assassinatos-de-candidatos-mexicanos-atingiram-recorde-sombrio-antes-das-eleicoes-de-domingo.htm. Acesso em: 20 nov. 2025.

membros do próprio partido de Colosio, que não aceitavam a sua postura de mudança do *status quo*. Uma outra teoria ventila a possibilidade de que o crime foi praticado a mando de um cartel de drogas.[16]

Em 2010, o então candidato ao governo do estado mexicano de Taumalipas, Rodolfo Torre Cantú, também do PRI, foi assassinado possivelmente por membros de carteis de drogas. Uma das principais bandeiras da campanha de Cantú era a luta contra a violência fruto do tráfico de drogas. A região onde ele foi morto era palco de uma guerra entre os carteis de Zeta e do Golfo.[17]

De lá pra cá, inúmeros outros assassinatos e ataques a candidatos aos mais diversos cargos foram contabilizados. Segundo a consultoria de segurança Integralia, nas eleições de 2021, 36 candidatos foram mortos. Nas eleições de 2024, o número foi ainda maior. Os principais protagonistas dessa violência são as gangues e os carteis de drogas.[18] Essa afirmação está de acordo com o estudo de Mendoza (2019), no qual definiu gangues criminosas armadas e organização de tráficos de drogas, contrabando, extorsão e lavagem de dinheiro como atores dessas práticas.

Mais ao sul, na Colômbia, os principais atores armados que exercem influência no processo eleitoral são os grupos de guerrilhas e os grupos paramilitares, sendo estes últimos, pelo menos até o início deste século, mais capazes de afetar a conduta dos cidadãos na via eleitoral, a ponto de redefinir a ordem política em muitas regiões do país (Sánchez, 2018).

O Exército da Liberação Nacional (ENL) e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), ambas constituídas na década de 60, surgiram como grupos que se opunham à ordem política vigente, sendo classificados, à época, como insurgentes por Sánchez (2016). Por outro lado, os grupos paramilitares, de acordo com Romero (2003), nasceram como um projeto contra insurgente e antiesquerdista financiado por fazendeiros, empresários do agronegócio, traficantes de drogas e membros das Forças Armadas, e foram capazes de conter, de certa forma, o avanço do ELN e das FARC no país, porém, estabelecendo um constante conflito.

A gênesis ideológica desses grupos armados naturalmente foi capaz de levar e manter esse confronto no âmbito político. Ainda segundo Sánchez (2016), a atuação das FARC na política eleitoral se deu logo no início de seu desenvolvimento. O ELN, por sua vez, só passou

[16]https://mexiconewsdaily.com/news/who-killed-luis-donaldo-colosio/. Acesso em: 20 nov. 2025.
[17]https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/06/100628_mexicocandidatomortofn. Acesso em: 20 nov. 2025.
[18]https://www.latimes.com/world-nation/story/2024-05-29/mexico-election-violence-cartel-killings-candidates. Acesso em: 20 nov. 2025.

a adentrar nessa seara em meados da década de 80, com enfoque em governos locais. Assim, essas duas organizações passaram a atuar fortemente na interferência de eleições a partir dos anos 90. Seguindo caminho reverso, os grupos paramilitares têm cada vez menos demonstrado interesse em se envolver na política eleitoral, embora à medida que foram tornando-se independentes do Exército tenham atuado fortemente de modo a influenciar eleições locais.

Diferentemente do que acontece no Brasil, onde os principais agentes paraestatais não parecem ter afinidade partidária definida, na Colômbia existe um alinhamento partidário claro, em especial por parte dos grupos de guerrilha, que possuem forte vinculação com o Partido Comunista e com a União Patriótica (UP), e evidente aversão aos tradicionais partidos Liberal e Conservador.

Além das guerrilhas e dos grupos paramilitares, os cartéis de drogas também exercem influência no processo eleitoral colombiano. Em 1989, Luís Carlos Galán, então candidato à presidência, foi assassinado pelo Cartel de Medellín, chefiado pelo famoso narcotraficante Pablo Escobar.[19] Em 2025, o senador e pré-candidato à presidência da Colômbia, Miguel Uribe Turbay, foi baleado em um evento de campanha por um adolescente de 15 anos. Uma linha de investigação do caso trabalha com um possível envolvimento de um grupo dissidente das FARC, que pode ter encomendado o crime.[20]

Feita essa breve análise, o que se nota, portanto, é que o narcotráfico protagoniza intervenções ilegítimas nos processos político-eleitorais nos países discutidos, principalmente no México, através dos carteis de drogas, e no Paraguai. Neste último, facções políticas, grupos de guerrilha e pistoleiros também causam interferências de maneira significativa. A Colômbia, para além das guerrilhas, traz como diferencial a ingerência de grupos paramilitares no contexto eleitoral. Mas, e o Brasil?

4.2 A realidade brasileira e suas particularidades

É fato público e notório que os principais atores armados paraestatais a atuar no Brasil hoje são as facções criminosas. Segundo um relatório da Agência Brasileira de Inteligência

[19]https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2023/08/10/assassinato-de-candidato-pelo-trafico-abriu-cacada-a-escobar-na-colombia.htm. Acesso em: 29 nov. 2025.
[20]https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/o-que-se-sabe-e-como-estao-as-investigacoes-sobre-o-assassinato-de-miguel-uribe-na-colombia/. Acesso em: 29 nov. 2025.

(ABIN) divulgado em 2025, o PCC, o CV e o Terceiro Comando Puro (TCP) são as três maiores forças criminosas do país.[21]

De acordo com São Pedro (2021), a instalação de células delituosas violentas como essas nas unidades prisionais brasileiras se deu a partir da década de 1970, disseminando práticas delitivas que colocam em xeque o poder estatal. Essas facções nasceram e cresceram em razão da deficiência do Estado. Nasceram, pois, a solidariedade entre os igualmente submetidos às deficientes condições carcerárias uniu seus membros, e cresceram, assim se mantendo, pela falha estatal no âmbito social, que gera descrença principalmente à população de áreas marginalizadas.

Por muito tempo, o tráfico de drogas foi a principal atividade econômica desses grupos criminosos. Porém, ao longo dos anos e à medida que se profissionalizaram, essas redes criminosas foram buscando outros mercados, mais sofisticados, complexos e rentáveis, como a adulteração de combustíveis e o comércio ilegal de bebidas, suas duas principais atividades econômicas atualmente (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p. 19-20), até que perceberam que poderiam adentrar em outras esferas para ampliar e proteger os seus negócios: a política e o poder público.

Mazzoco (2024), no *podcast* Estadão Notícias, afirma que, em suma, o interesse das facções criminosas na política visa a obtenção de contratos com o poder público para lavagem de dinheiro do tráfico. Na mesma reportagem do Estadão, há relatos de apoio ou financiamento a candidatos nas eleições de 2016 e 2020 no interior de São Paulo. Na Bahia e no Ceará, movimentos semelhantes foram praticados pelo CV e por milícias, que elegeram vereadores nas eleições municipais e buscavam influenciar a política local por meio de contratos milionários com o poder público. E é na política, um ambiente inerentemente conflituoso e tomado pelo jogo de poder, que os atos de violência político-eleitoral emergem.

Muito embora não tenha se dado exatamente em um contexto eleitoral, um emblemático caso de violência política no Brasil, envolvendo uma facção criminosa e com repercussão nacional, foi o assassinato de Celso Daniel (PT). O então prefeito de Santo André foi sequestrado e morto a tiros em 2002. Inicialmente, tanto a Polícia Civil como o Ministério Público convergiam sobre o político ter sido vítima de crime comum. Porém, anos depois, diante de novas informações, o Ministério Público voltou atrás e passou a considerar motivação

[21]https://agendadopoder.com.br/abin-aponta-terceiro-comando-puro-faccao-com-simbolos-evangelicos-como-terceira-forca-do-crime-no-pais/. Acesso em: 2 dez. 2025.

política como fator determinante para a execução do prefeito, que teria tentado barrar um esquema de corrupção na Prefeitura.[22]

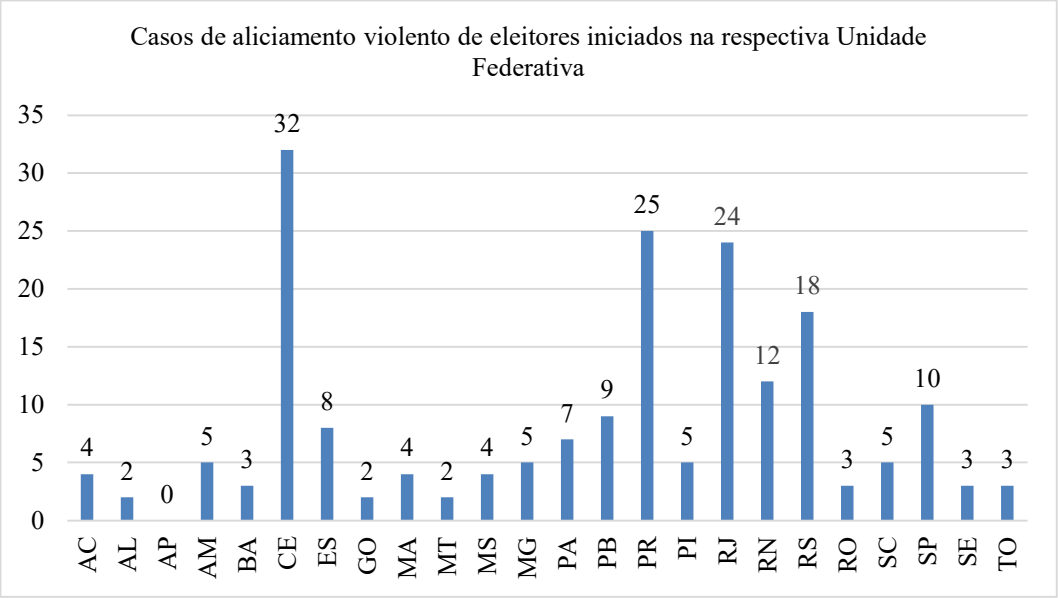
Ainda em 2004, a defesa do empresário Sérgio Gomes da Silva, o Sombra, que acompanhava Celso Daniel quando o atentado ocorreu, chegou a suscitar que o PCC teria sido responsável pelo assassinato de Dionísio Aquino Severo, um dos sequestradores, tido pelo Ministério Público como principal elo entre Sombra e uma quadrilha da Favela Pantanal, apontado como responsável pelo assassinato do petista. No curso das investigações policiais, a Polícia Civil chegou ao entendimento de que Dionísio Severo era vinculado a uma facção rival do PCC, o que foi levado em consideração pelo Ministério Público mais adiante.[23]

Adentrando propriamente em casos que se deram no deslinde de processos eleitorais, em 2020, o PCC impôs vetos à presença de cabos eleitorais de políticos adversários às suas pretensões em comunidades por ele dominadas nas cidades de Praia Grande e Campinas.[24] Em 2024, na cidade de Feijó, no Acre, traficantes do CV intimidaram moradores para que não votassem em determinado candidato.[25] Ainda no mesmo ano, a cidade de Santa Quitéria, no Ceará, foi palco de um caso de envolvimento do CV na eleição municipal, situação em que a facção criminosa utilizava drogas como moeda para compra de votos em favor do então prefeito, que tentava a reeleição, assim como fazia ameaças diretas ou indiretas a eleitores do candidato adversário, por meio de pichações em casas e até no cartório eleitoral. O caso repercutiu nacionalmente e culminou com a cassação da chapa do candidato eleito à época.[26]

Ainda nesse contexto de violência e eleições, a Polícia Federal (Brasil, [s.d.]) divulgou dados referentes ao período de janeiro de 2024 a fevereiro de 2025, que revelam 197 casos de aliciamento violento de eleitores (artigo 301 do Código Eleitoral), distribuídos entre os estados brasileiros de acordo com o Gráfico 2:

[22]https://veja.abril.com.br/politica/mp-concluiu-que-assassinato-de-celso-daniel-nao-foi-crime-comum/. Acesso em: 10 nov. 2025.
[23]https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u60383.shtml. Acesso em: 10 nov. 2025.
[24]https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/10/27/policia-investiga-acao-do-pcc-nas-eleicoes-em-sp.htm. Acesso em: 12 jan. 2026.
[25]https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/10/06/ataque-a-tiros-intimidacoes-e-ameacas-como-traficantes-agem-para-influenciar-eleicoes-no-brasil.ghtml. Acesso em: 2 dez. 2025.
[26]https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/10/07/comando-vermelho-interferiu-em-eleicoes-e-comprou-votos-em-troca-de-drogas-no-interior-do-ceara.ghtml. Acesso em: 22 dez. 2025.

Gráfico 2 - Casos de aliciamento violento de eleitores iniciados na respectiva Unidade Federativa



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Polícia Federal.[27]

Nos dados divulgados não há informação de que esse aliciamento violento de eleitores tenha sido praticado por faccionados, mas, os números isolados já acendem um alerta para o caráter violento dos processos eleitorais, que têm se tornado cada vez mais comuns. Nóbrega Júnior (2025) interpreta que entre as eleições de 2022 e as de 2024 houve um aumento de 13,3% desses casos. Observa ainda que, em relação à violência política (artigo 359-P do Código Penal) houve aumento de 1.900% de uma eleição para outra.

O Observatório da Violência Política e Eleitoral (OVPE), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UNIRIO), por sua vez, identificou que, de janeiro de 2024 a meados de setembro do mesmo ano, foram registrados 455 casos de violência contra lideranças políticas no Brasil, com a seguinte distribuição: 68 casos, no primeiro trimestre; 155, no segundo; e 232 no terceiro.[28]

Isso leva a duas observações: a primeira é que há uma tendência lógica de que quanto mais perto do dia do pleito, maior é a quantidade de casos detectados; a segunda é que há subnotificação desses casos, tendo em vista a discrepância entre os números registrados

[27]https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZjBhMDkyY2UtMjY1Zi00Mjg5LTgyNjUtNjYyZmQyNzNiMzdiIiwidCI6IjU2YzFlMmZiLTg3YzEtNGRlMC1hNmFjLWQwNTY2YzA4Y2U2NiJ9. Acesso em: 14 jan. 2026.
[28]https://g1.globo.com/globonews/globonews-em-ponto/noticia/2024/09/25/brasil-registra-455-casos-de-violencia-contra-politicos-e-candidatos-nas-eleicoes-municipais-de-2024-sp-lidera-ranking.ghtml. Acesso em: 18 dez. 2026.

oficialmente pela Polícia Federal e os mapeados pelo OVPE, que tem como metodologia de catalogação o filtro de palavras chaves correlatas a partir de notícias divulgadas nos veículos de mídia digital.

Nesta altura, seguindo a mesma cadeia de raciocínio do tópico anterior, cabe discutir sobre as particularidades que envolvem o Brasil, especialmente no que diz respeito aos interventores ilegítimos dos processos eleitorais. Shimizu (2011) defende que o surgimento das facções prisionais se constitui como um fenômeno tipicamente brasileiro. A dinâmica por elas estabelecida e desempenhada, de manter o seu núcleo de governança dentro de presídios nacionais e controlar uma rede criminosa que atua externamente, é muito particular.

Nesse sentido, as facções criminosas, na condição de principal ator armado paraestatal do país, podem até compartilhar dos mesmos interesses que os demais atores armados latinoamericanos, mas se diferem pela sua origem e pela sua mecânica, assim como pelos seus agentes. Enquanto os países da América Latina, de um modo geral, têm os grupos de guerrilha e o narcotráfico como interventores ilegítimos dos processos eleitorais, no Brasil, além do narcotráfico precipuamente representado pelas facções criminosas[29], a milícia e o jogo do bicho também são responsáveis por interferências nas eleições.

O crime organizado, de forma geral, está associado ao controle de território. A atuação criminosa, a partir do desenvolvimento de atividades ilícitas, por parte de um agente ilegal, dentro de um território delimitado, é uma mecânica transgressora cujo desenvolvimento foi atribuído ao jogo do bicho (Lins, 2022). No entanto, essa prática também passou a ser adotada por outras células criminosas, inclusive a milícia, organização paraestatal com atuação focada no estado do Rio de Janeiro.

UOL (2023) define as milícias da seguinte forma:

> Grupos armados compostos por militares na ativa e/ou aposentados ou outros agentes públicos, que dominam determinado território sob o discurso de que irão fornecer segurança e proteção aos moradores e comerciantes de regiões assoladas pelo narcotráfico, em troca do recebimento de taxas a serem pagas pela população local. (UOL, 2023, n.p).

Lins (2022) sustenta que as milícias tiveram origem no desdobramento dos grupos de extermínio que atuavam na Baixada Fluminense do Rio de Janeiro entre as décadas de 1950 e 1960, como o Grupo de Diligências Especiais e a *Scuderie Le Cocq*. Essas organizações criminosas eram compostas majoritariamente por policiais militares, matadores de aluguel e, veladamente, por outros agentes estatais, contando, à época, com apoio do próprio Estado.

[29]As facções criminosas não têm o narcotráfico como única atividade, tampouco é a principal.

A participação de policiais militares nesse tipo de organização passou a ganhar maior centralidade a partir da década de 1980, com o surgimento da chamada “polícia mineira”, que oferecia serviços de segurança privada e explorava criminosos na região de Rio das Pedras, bairro da Zona Norte da capital fluminense, expandindo posteriormente sua atuação para outros bairros. Desde então, esses grupos promoveram mudanças institucionais relevantes, alterando suas formas de atuação, os arranjos legais utilizados e os modelos de relacionamento com políticos e governos. Sob esse novo formato, passaram a ser denominados milícias a partir de 2006.

O envolvimento da milícia no campo da violência política é antigo e remonta às alianças estabelecidas ainda em sua gênese, mais precisamente junto aos esquadrões da morte, com quem vivenciou a execução de prefeitos oposicionistas ou políticos, por exemplo (Alves, 2020). Zaluar e Conceição (2007) registraram uma ação desempenhada pela Associação de Amigos e Moradores do Rio das Pedras, fortemente vinculada a milicianos (Lins, 2022), que consistiu na promoção de uma campanha de regularização e transferência de títulos eleitorais para favorecer a eleição do então candidato a vereador, Nadinho, sob o pretexto de que era necessário um representante das favelas na Câmara Municipal do Rio de Janeiro. A associação, então, mobilizou a comunidade e, utilizando kombis financiadas pela milícia, levou os moradores aos cartórios eleitorais para viabilizar o voto em Nadinho, que foi eleito. Além dessa prática, aparentemente desprovida de violência político-eleitoral direta, a literatura especializada registra a atuação das milícias em atos de coação eleitoral, bem como em represálias contra comunidades quando candidatos por elas apoiados não são eleitos, com o emprego de intimidação e, em alguns casos, de violência física (Lins, 2022).

Todavia, essa vertente de atuação dos grupos milicianos passou a ser conhecida nacionalmente após um ato de violência política ocorrido em 2018: o assassinato da vereadora carioca Marielle Franco, que foi morta a mando dos políticos Chiquinho e Domingos Brazão, em razão da sua atuação contra um esquema de loteamentos de terra em áreas de milícia na Zona Oeste do Rio de Janeiro.[30] Existem indícios de envolvimento dos irmãos Brazão com a milícia Escritório do Crime (Linz, 2022).

Para além de assassinato, a milícia também se utiliza de outros métodos para controlar seus interesses que envolvem o âmbito político. A territorialização é interpretada literalmente também em época de eleições. Assim como as facções criminosas, existem relatos de

[30]https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/03/24/caso-marielle-veja-perguntas-e-respostas-apos-prisao-dos-supostos-mandantes.ghtml#porque; https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/03/24/caso-marielle-motivacao-do-crime.ghtml. Acesso em: 7 jan. 2026.

impedimento por parte de grupos milicianos ao ingresso de candidatos que não detenham o seu apoio em áreas dominadas, e de formas de coação do eleitorado para que votem no candidato indicado.

O *modus operandi* é bem objetivo: os milicianos convocam a população para uma reunião, que deve comparecer portando identidade e título de eleitor. Cada eleitor é cadastrado e passa a ser monitorado, na intenção de que seja impedido de apoiar candidatos "de fora", ou seja, não chancelados pela milícia que detém o controle local. No dia da eleição, os milicianos, que possuem um mapa eleitoral da região, fazem boca de urna e ameaçam o eleitorado no próprio local de votação.[31] Essa mesma prática, que não existe somente em determinada região, é reproduzida por facções criminosas atualmente, podendo ser observada em várias partes do país.

Quanto ao jogo do bicho, diferentemente de outras organizações criminosas analisadas nesta dissertação, que recorrem a práticas de intimidação e violência como forma de influenciar processos eleitorais, não foram encontrados registros consistentes de que utilize de tais medidas para intervir diretamente nas disputas políticas. Os dados levantados indicam que sua forma de atuação se dá precipuamente pela via econômica, mediante o financiamento de campanhas e a injeção de recursos oriundos da atividade ilícita em candidaturas alinhadas a seus interesses.

Há registros jornalísticos, datados entre o final dos anos 80 e os anos 2000, que indicam o envolvimento do jogo do bicho no financiamento de campanhas eleitorais e de projetos políticos.[32] Em 1989, partidos e figuras políticas foram expostos enquanto beneficiários de recursos oriundos da cúpula do bicho.[33] Em 1991, o então governador do Rio de Janeiro, Moreira Franco, realizou uma reunião com bicheiros para tratar da doação de um terreno destinado à construção de equipamentos culturais, iniciativa que despertava especial interesse desses atores em razão de sua histórica ligação com as escolas de samba. Entre os participantes da reunião estava Aniz Abraão David, o Anízio, um dos bicheiros mais conhecidos do país e patrono da escola de samba Beija-Flor de Nilópolis, que, além de recursos financeiros, contava com familiares dotados de expressiva influência política na Baixada Fluminense, conformando uma estrutura de poder de caráter oligárquico no município de Nilópolis.

Em 2004, vieram a público gravações de uma conversa realizada em 2002 entre Waldomiro Diniz, então assessor pessoal do ministro José Dirceu, e o bicheiro Carlinhos

[31]https://veja.abril.com.br/brasil/como-as-milicias-do-rio-de-janeiro-interferem-na-campanha-eleitoral/. Acesso em: 7 jan. 2026.
[32]https://www.jb.com.br/rio/noticias/2011/12/15/jogo-do-bicho-e-politica-influencia-vem-de-longa-data.html. Acesso em 15 jan. 2026.
[33]https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/4/16/brasil/41.html. Acesso em: 15 jan. 2026.

Cachoeira. No diálogo, Waldomiro solicitava apoio financeiro para campanhas eleitorais de Benedita da Silva, Rosinha Garotinho e Geraldo Magela, revelando uma articulação direta entre agentes do campo político institucional e operadores do jogo do bicho. À época dos fatos, Waldomiro Diniz exercia a presidência da LOTERJ, posição estratégica e particularmente sensível por sua relação direta com a regulação de jogos, o que conferiu ainda maior gravidade ao episódio, dada a sobreposição entre atividades legais e ilegais nesse setor. A revelação dessa relação espúria entre jogo do bicho e política teve forte impacto institucional, contribuindo para a exoneração de José Dirceu do Ministério da Casa Civil, especialmente quando o episódio se somou às denúncias do escândalo do Mensalão.[34]

Não se sustenta, neste ponto, a ideia de que os bicheiros jamais tenham se utilizado de métodos violentos em sua atuação no campo político-eleitoral. Afinal, o jogo do bicho, conforme a conveniência do contexto, estabeleceu e ainda estabelece alianças com milícias (Lins, 2022, p. 32 e 34), organizações que fazem uso recorrente da violência, o que pode influenciar, em algum grau, as práticas adotadas pelos próprios bicheiros ou até mesmo responsabilizá-los solidariamente. Ainda assim, os indícios sugerem que a violência não constitui o principal instrumento de ingerência política desse grupo, diferentemente do que se observa em relação a outras organizações criminosas analisadas nesta dissertação.

Essa distinção já havia sido apontada por Walter Maierovitch, ex-presidente do Instituto Brasileiro Giovanni Falcone de Ciências Criminais, ao observar, em 2008, as formas de atuação do crime organizado no controle político-eleitoral. Segundo a sua visão, os métodos empregados pelo jogo do bicho tendiam a ser mais sutis quando comparados àqueles utilizados por quadrilhas armadas e milícias. Enquanto os bicheiros buscavam construir apoio político por meio de práticas como a promoção de churrascos, a oferta de presentes ou convites a políticos para visitar suas áreas de influência, outros grupos armados recorriam de forma mais direta à coação, à intimidação e ao uso explícito da força.[35]

Compreende-se, então, que entre os bicheiros, o padrão sugere uma estratégia de interferência menos ostensiva e coercitiva, mas também eficaz, na medida em que estabelece vínculos de dependência financeira entre candidatos e os operadores do jogo, reforçando redes de clientelismo e perpetuando a influência dessa prática ilegal no cenário político.

[34]https://www.jb.com.br/rio/noticias/2011/12/15/jogo-do-bicho-e-politica-influencia-vem-de-longa-data.html. Acesso em: 15 jan. 2026.
[35]https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2008/especialistas-chamam-de-atentado-democracia-ofensa-ao-cidadao-formacao-de-currais-eleitorais-por-grupos-armados-5009936. Acesso em: 15 jan. 2026.

Além disso, a partir dessas observações, também se faz pertinente ponderar que o fato de as notícias aqui mobilizadas como fonte de dados serem antigas sugere uma perda de centralidade do jogo do bicho no cenário político-eleitoral contemporâneo. Essa retração pode ter aberto espaço para a ascensão de outros protagonistas, notadamente as milícias e as facções criminosas, que passaram a exercer maior influência, inclusive no controle político do eleitorado. Diferentemente do jogo do bicho, essas organizações recorrem de forma sistemática a métodos violentos, como ameaças, retaliações a eleitores e interdições territoriais.

Sob essa ótica, observa-se que as forças políticas parecem não recorrer mais prioritariamente aos bicheiros, passando a estabelecer relações com milícias e facções criminosas, as quais absorveram e aprimoraram a lógica e as estratégias de controle territorial que, em outro momento, foram consideradas inovações introduzidas pelo jogo do bicho no mundo do crime. A propósito, a insidiosidade das organizações criminosas que atuam na América Latina provém exatamente da sua capacidade de combinar ativos de poder tradicionais com inovações (Corrales e Freeman, 2024). Esse deslocamento de preferência evidencia que, ao longo do tempo, as engrenagens do poder no Brasil se reconfiguraram, com a substituição de antigos intermediários por novos atores armados no exercício da influência política ilegal.

Encerrado o debate desenvolvido nesta subseção e na anterior, em âmbito nacional e internacional, é possível atribuir aos agentes descritos no Quadro 1 o papel de principais atores armados responsáveis por exercer influência violenta nos processos eleitorais dos respectivos países:

Quadro 1 - Principais atores armados paraestatais que exercem influência no processo político-eleitoral na América Latina

País	Principais atores armados paraestatais
México	Carteis de drogas
Paraguai	Narcotraficantes, facções políticas, grupos de guerrilha e pistoleiros
Colômbia	Grupos de guerrilha e grupos paramilitares
Brasil	Facções prisionais (facções criminosas), milícias e jogo do bicho

Fonte: Elaboração própria, 2026.

De forma geral, os atores armados se diferenciam pelo nível de controle que exercem sobre determinado território, mas, para Kalyvas (1999), existe o cenário de controle fragmentado, que consiste basicamente nos casos de áreas em disputas, nas quais os poderes são fracionados. Analisando a nível nacional, podemos afirmar que esse é o caso do Brasil,

onde principalmente PCC e CV disputam territórios e influência. Averiguando recortes regionais do país, a realidade não é diferente. No Rio de Janeiro, por exemplo, facções criminosas disputam território com as milícias, como é o caso do embate do CV com os grupos milicianos no Complexo de Jacarepaguá.[36]

O jogo do bicho, por sua vez, aparece como um terceiro ator, já sem o protagonismo que exerceu outrora. Possivelmente, sua dinâmica estrutural tornou-se obsoleta aos olhos das forças políticas, acima de tudo diante da ascensão de novos arranjos criminais e do próprio enfraquecimento econômico da atividade, que perdeu espaço com a expansão das apostas online (*bets*). Embora não tenham sido identificados indícios do uso direto de violência por parte desse agente criminoso, é inegável a influência que ele exerce nesse contexto. Ademais, sua vinculação com milícias e até com facções criminosas permite enquadrá-lo como ator armado, e essa associação pode até mesmo ser um dos fatores que contribuem com a manutenção de seu controle territorial.

Outra conclusão que se faz possível é que dentre esses agentes de intervenção violenta que atuam no processo eleitoral nacional (facções prisionais, milícias e jogo do bicho), as facções prisionais e o jogo do bicho se mostram genuinamente brasileiros, sendo particulares do país em decorrência da sua origem, dinâmica de formação e atuação, que divergem de forma considerável dos demais atores latino-americanos.

Já a milícia, apesar de contar com elementos que lhe particularizam frente às demais milícias latino-americanas e entre os grupos armados nacionais, a começar pelo seu foco regional de atuação, não podem ser vistas como genuinamente brasileiras. Essas células criminosas compartilham similaridades significativas com os grupos paramilitares colombianos, por exemplo, especialmente pela composição dos seus membros.

4.3 O panorama no Nordeste do Brasil

A coação violenta sobre o eleitorado consiste em um fato historicamente presente no cenário político nacional, manifestando-se com maior intensidade em determinados períodos. A experiência histórica demonstra que, durante a República Velha, no auge do coronelismo, o país foi marcado pela prática do chamado “voto de cabresto”, caracterizada pela interferência de coronéis que, detentores de poder econômico regional, determinavam a escolha eleitoral dos

[36]https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/11/01/avanco-do-comando-vermelho-pela-grande-jacarepagua-denuncia.ghtml. Acesso em: 28 nov. 2025.

votantes vinculados a seus redutos políticos, os “currais eleitorais”. Não raras vezes, esse controle era exercido por meio de intimidação e do uso da violência.

Essa prática, comum em todos os cantos do Brasil, se notabilizou sobretudo no Nordeste em virtude da existência de um fenômeno social típico daquela região: o cangaço. Sob a liderança de Lampião, esse movimento exerceu significativa influência política no sertão nordestino. A importância atribuída ao cangaço era tal que, diante da ameaça de avanço da Coluna Prestes em direção ao Cariri cearense, coube a Lampião, por incumbência do deputado Floro Bartolomeu[37], a missão de conter essa progressão.[38] Em 1927, os cangaceiros invadiram a cidade de Apodi, no Rio Grande do Norte, a mando de um coronel que, envolvido em diversas intrigas políticas, disputava a hegemonia territorial daquela região, na intenção de legitimar o seu poder e dominar aqueles redutos eleitorais. A invasão a Mossoró, logo após, se deu sob o mesmo contexto (Dutra, 2011). O fato é que os membros do cangaço, em geral, serviam como jagunços de coronéis poderosos, sendo usados como ferramentas de coação para satisfazer seus interesses políticos e eleitorais.

O que se nota é que essas ações ganharam outras roupagens ao longo dos anos, com novos personagens e mecânica distinta. Atualmente, vê-se organizações criminosas desempenhando o papel que outrora foram dos jagunços, com o mesmo propósito: favorecer poderosos politicamente em troca de benefícios. A primeira notícia de atuação de grupos criminosos do Rio de Janeiro e São Paulo no Nordeste remonta ao ano de 2002, indicando que foi por volta desse período que o crime organizado iniciou seu processo migratório para a região[39], possivelmente através de um modelo semelhante ao de filiais, “associando-se a grupos criminais menores e com limitação geográfica de atuação” (São Pedro, 2021, p. 61).

Atualmente, o Nordeste figura entre as regiões com as mais elevadas taxas de homicídio do país (IPEA, 2025). Embora alguns estados apresentem crescimento desses índices e outros registrem redução, a dinâmica da violência revela um elemento comum: os conflitos entre facções criminosas. Em determinadas unidades federativas, esses confrontos envolvem predominantemente grupos de atuação local, enquanto, em outras, contam com a presença de organizações de alcance nacional, como o PCC e CV.

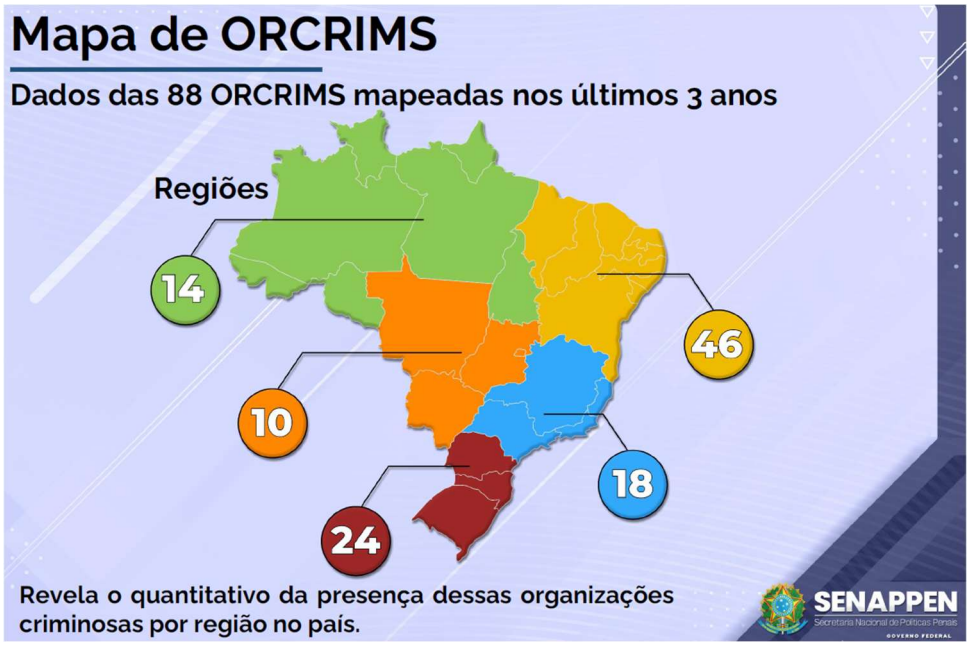
[37]Com a ascensão da Coluna Prestes pelo país, o então presidente Artur Bernardes determinou que lideranças regionais ficassem responsáveis pela estruturação dos Batalhões Patrióticos, grupos armados que tinham como propósito combater o movimento.

[38]https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/12/21/padre-cicero-e-lampiao-o-dia-em-que-os-personagens-lendarios-do-nordeste-se-encontraram-pessoalmente.ghtml. Acesso em: 8 jan. 2026.

[39]https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/10/10/primeiros-indicios-de-atuacao-do-crime-organizado-no-nordeste-ocorreram-em-2002.htm. Acesso em: 09 jan. 2026.

De acordo com a Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e da Segurança Pública (SENAPPEN-MJSP), a presença de organizações criminosas no Nordeste, hoje, é maior do que no Sudeste do país. Em um mapeamento recente feito pelo órgão em 2024, a presença de 46 organizações criminosas foi identificada na região, contrastando com 18 células presentes no Sudeste.[40]

Figura 2 - Mapa das organizações criminosas presentes nas regiões brasileiras



Fonte: Elaboração da Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2024.

A presença significativa de distintas células criminosas contribui para explicar a elevada incidência de conflitos observados nessa região do país, pois esses grupos compartilham dos mesmos propósitos: minimizar a competição e maximizar os lucros (Corrales e Freeman, 2024). Sob a lógica da concorrência, esse cenário também ajuda a compreender o crescente interesse das facções criminosas pela esfera política. A ampliação do escopo de suas atividades, como a sua inserção na administração pública, ou a adoção de estratégias de proteção de seus negócios por meio do apoio a candidatos em processos eleitorais, podem ser entendidas como mecanismos para reduzir riscos e contornar a competição entre grupos rivais.

À luz desse quadro, os conflitos passam a se estender também ao campo político-eleitoral. Em 2024, o prefeito do município de João Dias, no Rio Grande do Norte, foi assassinado durante a campanha pela reeleição. O autor do crime foi o irmão da então candidata

[40]https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/mapa-das-orcrims/mapa-orcrim-2024/view. Acesso em: 22 set. 2025.

a vice-prefeita, indivíduo apontado como traficante internacional e vinculado a Marcola, líder do PCC. Registra-se que tanto a candidata quanto o executor do prefeito integram uma família com histórico de relação com essa facção criminosa. A motivação do homicídio foi de natureza política, inserida em uma disputa direta pelo poder local, uma vez que a eliminação do chefe do Executivo municipal resultaria na ascensão da vice-prefeita ao cargo. Com isso, a administração pública de João Dias passaria a ser controlada por indivíduos associados ao crime organizado.[41]

Outro episódio ocorrido no Nordeste também alcançou repercussão nacional. No município de Santa Quitéria, no Ceará, as eleições municipais de 2024 foram marcadas por interferência explícita do CV em favor do então prefeito Braguinha (PSB), candidato à reeleição. Embora as investigações não tenham comprovado vínculo direto entre o prefeito e integrantes da facção, foram identificados indícios de relações entre membros da administração municipal, inclusive do gabinete do prefeito, e o CV.

Durante o processo eleitoral quiteriense, foram registradas práticas como a distribuição de drogas em troca de votos, a depredação de bens que continham manifestações de apoio ao candidato adversário, o ex-prefeito Tomás Figueiredo (MDB), e ameaças dirigidas a eleitores, cabos eleitorais e aliados do oposicionista. As intimidações incluíam pichações com mensagens ameaçadoras nas residências de apoiadores de Tomás, além de mensagens enviadas por meio do aplicativo de mensagens *WhatsApp*.[42] Além disso, há registros de funcionários da Justiça Eleitoral que foram ameaçados de morte.

Desde o pleito de 2020, quando Tomás exercia o cargo de prefeito e disputava a reeleição contra Braguinha, já havia indícios da atuação do crime organizado no processo eleitoral do município. À época, a polícia chegou a interceptar planos com intuito de atentar contra a vida de Tomás, bem como de metralhar a residência de um de seus aliados.

Nas eleições de 2024, a Justiça Eleitoral entendeu que a vitória do candidato Braguinha foi favorecida pela atuação do crime organizado, comprometendo a igualdade de condições entre os concorrentes. Diante disso, o prefeito reeleito e seu vice tiveram os mandatos cassados por abuso de poder político e econômico, bem como pelo recebimento de vantagem indevida proveniente do CV, resultando na anulação do pleito.

[41]https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2025/05/11/faccoes-criminosas-atuam-para-interferir-nas-eleicoes-em-cidades-do-interior-do-brasil.ghtml. Acesso em: 10 nov. 2025.

[42]As mensagens consistem em expressões e frases como “Fora 15”, “Fora Tomás. Bala no 15”, “Se apoia o Tomás, vai entrar no problema”, “Quem apoiar o Tomás vai entrar na bala”, dentre outras, sendo todas assinadas pelo CV. Os recados intimidadores também eram transmitidos através de circulares veiculadas pelo crime organizado também através do *WhatsApp*.

No que se refere às motivações para um envolvimento tão intenso do CV no processo eleitoral de Santa Quitéria, as investigações localizaram uma conversa registrada em agosto de 2024, em que um dos integrantes da facção afirmou que o CV necessitava de representação na Câmara Municipal e indicou uma candidata como representante da organização, que não obteve êxito eleitoral. Ademais, a disputa territorial surge como um possível fator explicativo relevante, tendo em vista que Santa Quitéria é o maior município do Ceará em extensão territorial e, de acordo com a Polícia Civil, essa facção criminosa trava uma guerra violenta na Região Norte do estado, impulsionada pela estratégia de expansão do domínio do tráfico de drogas.[43]

O Ceará, por sinal, tem ocupado lugar de destaque quando o assunto é associação criminosa e eleições. Ao examinar dados do TSE referentes às eleições subnacionais de 2020, 2022 e 2024 nas regiões Norte e Nordeste, Nóbrega Júnior (2025) constatou que 50% dos processos eleitorais classificados sob o tema "associação criminosa" estavam concentrados em Fortaleza, capital do estado. Embora não seja possível afirmar, de forma categórica, que tais associações envolvem diretamente facções criminosas, esse indicador pode ser utilizado como uma variável *proxy* relevante, sobretudo diante da escassez de dados objetivos que permitam estabelecer essa conexão de maneira direta.

O que se conclui, portanto, é que a forte presença de células criminosas no Nordeste se projeta para além da esfera da segurança pública, alcançando de modo direto o funcionamento das instituições políticas e eleitorais. A atuação dessas organizações evidencia uma reconfiguração contemporânea das formas de coação eleitoral, nas quais a violência, a intimidação e o controle territorial passam a ser instrumentalizados como meios de influência política, comprometendo a liberdade do voto, a igualdade de condições entre os candidatos e, em última instância, a própria qualidade da democracia.

Assim, é possível observar que práticas historicamente associadas ao coronelismo e ao cangaço reaparecem sob novas roupagens, agora protagonizadas por facções criminosas, revelando a persistência estrutural da violência político-eleitoral como elemento desestabilizador do processo democrático brasileiro.

[43]https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/10/25/a-cidade-cearense-que-vai-ter-novas-eleicoes-apos-interferencia-de-faccao-e-cassacao-de-prefeito.ghtml. Acesso em: 13 jan. 2026.

4.4 Facções criminosas e as eleições na Paraíba

Na mesma linha, as eleições municipais de 2024 na Paraíba chamaram atenção por um episódio de grande repercussão envolvendo o prefeito de João Pessoa e candidato à reeleição, Cícero Lucena (PP). Indícios consistentes apontaram para sua possível vinculação, bem como a de pessoas de seu entorno, a uma facção criminosa, por meio de um esquema no qual integrantes dessa célula atuariam em favor de sua candidatura.

No âmbito da Operação Território Livre, deflagrada ainda durante aquele ano eleitoral, a primeira-dama de João Pessoa, Lauremília Lucena, e sua secretária, Tereza Cristina, foram presas sob acusação de aliciamento violento de eleitores e participação em organização criminosa. Conforme divulgado pelas autoridades, ambas teriam desempenhado papel ativo em um conluio com lideranças da facção Nova Okaida, que exercia controle sobre os bairros Alto do Mateus e São José. O arranjo ilícito envolveria a troca de cargos comissionados na administração municipal por apoio político da facção, incluindo o domínio territorial durante o processo eleitoral. Na prática, pessoas ligadas ao grupo criminoso seriam nomeadas para funções na prefeitura, enquanto a facção atuaria para favorecer a campanha do prefeito.[44]

Como consequência, a Nova Okaida impôs restrições à livre manifestação política e ao exercício do voto nas áreas sob seu controle, recorrendo a ameaças, intimidações e episódios de violência contra eleitores e opositores. Foi diante desse cenário que os demais candidatos ao Executivo municipal se articularam para solicitar o envio de contingente da força federal com o objetivo de garantir a segurança e a normalidade do pleito. Como mencionado anteriormente, o então candidato Ruy Carneiro (Podemos), por exemplo, relatou ter sido impedido de realizar um ato de campanha em um circo situado em uma comunidade da capital. De acordo com boletim de ocorrência, o proprietário do local teria sido coagido por um traficante a cancelar o evento, sob ameaça contra si e sua família.[45]

Em setembro de 2025, a primeira-dama tornou-se ré por corrupção eleitoral. Os desdobramentos da Operação Território Livre, assim denominada justamente por buscar assegurar a liberdade de circulação, de escolha política e de participação eleitoral de candidatos

[44]https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2024/09/28/policia-federal-prende-lauremilia-lucena-primeira-dama-de-joao-pessoa.ghtml. Acesso em: 13 jan. 2026.
[45]https://www.estadao.com.br/politica/ruy-carneiro-escolta-pf-ameaca-trafico-pedido-lira-nprp/?srsltid=AfmBOorfVF76AHV_dKnlCzJchj9ReKJy_7SHkfiM90xq-9ZiRcXTrcy-. Acesso em: 11 nov. 2025.

e eleitores, também motivaram a abertura de investigação contra o prefeito Cícero Lucena, que até então não figurava formalmente como alvo das investigações.[46]

Não muito distante dali, no município de Cabedelo, limítrofe a João Pessoa, práticas de natureza semelhante também foram identificadas nas eleições municipais de 2024. Naquele contexto, a Polícia Federal deflagrou a Operação *El Passant*[47], destinada a apurar a influência exercida por uma célula criminosa conhecida como Tropa do Amigão[48] sobre o processo eleitoral local.

Os contornos do esquema investigado reproduziam, em linhas gerais, a lógica observada nas eleições da capital paraibana: cargos na administração municipal teriam sido utilizados como moeda de troca pelo apoio político da facção, que atuaria em favor da candidatura de André Coutinho (Podemos) à prefeitura. Parte dessas nomeações irregulares, segundo as investigações, teria sido custeada por meio de uma empresa terceirizada vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, possivelmente com o objetivo de dificultar a atuação dos órgãos de controle.

Esse episódio será analisado com maior profundidade em seção posterior, em razão de sua relevância para os objetivos desta dissertação, sobretudo pelo fato de Cabedelo ter sido um dos municípios paraibanos que receberam reforço federal durante o pleito de 2024, justamente em decorrência do ambiente de insegurança gerado pela atuação da facção no contexto eleitoral. Contudo, é possível antecipar que o controle territorial, o emprego de violência para constranger o eleitorado e a realização de ameaças figuraram entre os principais mecanismos utilizados para favorecer o então candidato, que acabou vencedor da disputa.

Neste ponto, é válido mencionar que Cabedelo apresentou desfecho institucional semelhante ao do município de Santa Quitéria, no Ceará: em ambos os casos, o prefeito eleito teve o mandato cassado e as eleições municipais de 2024 foram anuladas, principalmente em razão do reconhecimento de abuso de poder econômico decorrente da intervenção de atores ilegais no processo eleitoral, o que ensejou a convocação de eleições suplementares.

No caso do município cearense, a ações foram praticadas pelo CV, organização criminosa que também possui atuação na Paraíba, embora com menor predominância em relação às facções locais. Em Cabedelo, por outro lado, os episódios de violência político-eleitoral foram

[46]https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2025/10/28/cicero-lucena-prefeito-de-joao-pessoa-e-alvo-de-inquerito-da-pf-por-suspeita-de-ligacao-com-faccao-criminosa-nas-eleicoes-em-2024.ghtml. Acesso em: 13 jan. 2026.
[47]https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2024/10/18/policia-federal-realiza-operacao-em-cabedelo-contra-a-influencia-de-grupo-criminoso-no-pleito-municipal.ghtml. Acesso em: 14 jan. 2026.
[48]https://www.blogdoandersonsoares.com.br/2025/06/midia-nacional-destaca-justica-da-pb-cassa-prefeito-de-cabedelo-e-vice-por-envolvimento-com-faccao-criminosa/. Acesso em: 14 jan. 2026.

praticados pela Tropa do Amigão, grupo criminoso de atuação local e vinculado ao CV[49], evidenciando uma coincidente afinidade entre os agentes nessa breve menção comparativa.

Ainda no tocante aos atores ilegais envolvidos, convém pontuar que a Nova Okaida, também conhecida como Tropa do Vaqueirinho e responsável pelas manifestações de violência político-eleitoral em João Pessoa, é a maior facção criminosa da Paraíba em número de membros e em territórios controlados (IPEA, 2024). Essa célula é uma reestruturação da facção Okaida, que surgiu no estado em 2002, e tem como principal inimiga a facção Estados Unidos, formada por dissidentes e opositores da Okaida.

Feitas essas ponderações, conclui-se que, apesar de apresentar uma tendência prolongada de redução nas taxas estimadas de homicídio (IPEA, 2024), a Paraíba ainda enfrenta conflitos concentrados em áreas específicas, que comunicam o campo da segurança pública e a arena eleitoral. As facções criminosas atuantes no estado mantêm disputas contínuas pelo controle territorial do tráfico de drogas.

Nesse sentido, é relevante observar que os dois episódios mencionados ocorreram na região metropolitana de João Pessoa, área que concentra algumas das mais elevadas taxas de homicídio do estado. É nessa zona que se verifica o predomínio da facção Nova Okaida no controle dos pontos de venda de drogas, de modo que a disputa pelo domínio do tráfico constitui um fator relevante para a compreensão dos altos índices de violência registrados na região.

Além disso, trata-se de um espaço estratégico para as atividades do tráfico de drogas, sobretudo em razão da presença do porto de Cabedelo e de outros equipamentos logísticos ali instalados. Esse conjunto de elementos contribui para explicar por que episódios de interferência de facções criminosas no processo eleitoral foram identificados justamente nesses municípios paraibanos, uma vez que tais grupos possuem interesses estratégicos na região e veem na infiltração das estruturas estatais um instrumento eficaz para proteger e expandir suas atividades ilícitas.

Tanto para João Pessoa como para Cabedelo foi solicitada a presença de forças de segurança federais para acompanhar o pleito em 2024, no intuito de garantir a ordem e a lisura do processo eleitoral diante das ameaças promovidas pelas facções. Todavia, nessas eleições, a Justiça Eleitoral deferiu o envio apenas para Cabedelo. Diante disso, questiona-se: o envio de Força Federal para supervisionar as eleições subnacionais paraibanas costuma se dar em decorrência da atuação de agentes paraestatais, mais precisamente facções, no contexto

[49]https://www.termometrodapolitica.com.br/politica/noticia/2025/08/19/mpf-denuncia-prefeito-ex-prefeito-e-vereador-de-cabedelo-por-corrupcao-eleitoral-e-vinculo-com-faccao/. Acesso em: 14 jan. 2026.

eleitoral? O capítulo subsequente será dedicado a esclarecer sobre esse procedimento e a responder ao questionamento.

5 REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL PARA AS ELEIÇÕES PARAIBANAS: FUNDAMENTOS E UTILIZAÇÃO

Antes de proceder ao levantamento e à sistematização dos dados que fundamentam a análise empírica desta dissertação, faz-se necessário expor os procedimentos institucionais relativos à requisição e ao envio de contingente da força federal para a garantia da integridade eleitoral no dia do pleito.

O Código Eleitoral prevê a possibilidade de requisição de força federal para acompanhamento do processo eleitoral, se necessário ao cumprimento da lei e das decisões da Justiça Eleitoral, a fim de garantir a votação e a apuração dos resultados. Esse instituto existe desde 1965 e foi bastante acionado nas eleições de 2024 por todo o Brasil. No Nordeste, por exemplo, 5 estados receberam tropas federais para reforçar a segurança no dia do pleito.[50] Em suma, o objetivo dessa medida é assegurar a normalidade do pleito e preservar a integridade eleitoral. Mas, quais situações poderiam ser uma ameaça ao processo eleitoral a ponto de ensejar tamanho reforço na segurança?

Em eleições recentes, o TSE, ao analisar relatos que fundamentariam a presença de força federal para acompanhar o dia do pleito em diversas localidades, considerou atos de desordem (com a ocorrência de crimes contra autoridades e instituições públicas da localidade, bem como baixo efetivo do policiamento ostensivo), instabilidade social decorrente de quadro de intervenção federal na área de segurança pública, notícia de rebelião e fuga em massa de presos de estabelecimentos prisionais, como circunstâncias suficientes para justificar o envio de forças de segurança extraordinárias nesse contexto (BRASIL, [s.d.]). Conflitos entre facções criminosas também foram fatores que culminaram no envio de força federal às eleições de Campo Grande em 2022 (BRASIL, 2022), de Lábrea em 2020 (BRASIL, 2020) e de Fortaleza, assim como diversos outros municípios do Ceará, também em 2022 (BRASIL, 2022).

Dada a excepcionalidade da medida, esse mesmo diploma normativo atribui ao TSE a competência de requisitar ao Ministério da Defesa o envio do reforço federal à segurança local. Esse procedimento leva em conta a regionalização da Justiça, pois, é a partir do respectivo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) que o TSE toma conhecimento dos fatos e circunstâncias motivadoras desse pedido. O TRE, por sua vez, passa a ter ciência do cenário por meio de comunicação feita pela zona eleitoral, órgão mais próximo à realidade local, que compreende o território no qual se mostra necessária a Garantia da Votação e Apuração (GVA).

[50]https://ne9.com.br/eleicoes-tse-aprova-tropas-federais-em-5-estados-do-nordeste/. Acesso em: 28 abr. 2026

Para detalhar o procedimento, em 2004, o TSE publicou a Resolução nº 21.843, que instrui como o processo de requisição deve ser feito, detalha os aspectos formais e define o propósito da atuação das Forças Armadas nesse contexto, que é garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração do resultado. Vale, então, detalhar didaticamente como isso é feito.

Por lógica regional e hierárquica, a solicitação de força federal parte inicialmente do(a) juiz(a) de cada zona eleitoral a partir de um pedido direcionado ao respectivo TRE. Essa solicitação deve ser acompanhada de justificativa, dos fatos e circunstâncias que levam ao receio de perturbação dos trabalhos eleitorais no dia do pleito, do nome e endereço do(a) juiz(a) eleitoral ao qual as tropas federais se apresentarão e responderão, e da relação das localidades onde se faz necessária a presença desses agentes. Esses quatro pontos atendem aos aspectos formais e meritórios exigidos pela Resolução para a formalização do pedido.

Uma observação relevante a ser destacada é que, apesar de o encaminhamento formal ao TRE ser realizado pelo(a) magistrado(a) responsável pela respectiva zona eleitoral, há a possibilidade de outros atores, como o Ministério Público, partidos políticos e ocupantes de cargos eletivos, apresentarem essa demanda ao Juízo eleitoral. Essa abertura permite que o(a) magistrado(a) tenha maior acesso à realidade local. Ou seja, o(a) juiz(a) pode solicitar por iniciativa própria ou pode ser provocado a fazê-lo.

Pois bem. A instrução inicial feita pelo(a) juiz(a) eleitoral para apurar os fatos e circunstâncias se dá via processo administrativo interno. Quando concluído, é remetido ao respectivo TRE.[51] O TRE, então, analisa os aspectos formais do pedido em plenário, e, uma vez reconhecida a necessidade de tropas federais pelo Tribunal Regional, é feita a requisição formal ao TSE, que dará o parecer final. Caso entenda como pertinente, solicitará ao Ministério da Defesa, no exercício de sua competência privativa, o envio de efetivo federal para as localidades indicadas.

Cumpre observar ainda que a Resolução nº 21.843/2004 faz referência a outros instrumentos normativos de caráter instrutório, como ações cautelares incidentes aos processos administrativos. Esses dispositivos indicam a necessidade de ouvir o chefe do Poder Executivo estadual, para que informe se as forças de segurança locais são suficientes para garantir a normalidade e a integridade do processo eleitoral. Nesse sentido, há orientação de que, caso o governador deixe de se manifestar, a requisição de força federal deve ser deferida. Por outro

[51]No Sistema de Processo Eletrônico (PJe), o processo administrativo é autuado diretamente no 2º grau da Justiça Eleitoral.

lado, recomenda-se o indeferimento da solicitação quando houver garantia de que o efetivo de segurança estadual é capaz de assegurar a normalidade do pleito. Ou seja, caso o chefe do Poder Executivo estadual informe que o contingente policial é satisfatório, em tese, não haveria necessidade de reforço federal. No entanto, conforme será demonstrado adiante, no caso da Paraíba, tais apontamentos relativos à manifestação do chefe do Poder Executivo e ao conteúdo dessa manifestação não têm sido observados, o que evidencia seu caráter meramente orientativo e não vinculante.

Feita essa contextualização, esta seção apresenta os resultados da análise dos processos administrativos que tratam da requisição de tropas federais para o reforço da segurança no dia do pleito nas três últimas eleições subnacionais da Paraíba (2016, 2020 e 2024). O exame dos casos baseia-se, sobretudo, nos autos processuais disponíveis no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral, sendo complementado por informações fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) e por dados provenientes de veículos de mídia.

Cumpre esclarecer que a análise contempla exclusivamente os municípios e zonas eleitorais para os quais houve deferimento do pedido de envio de tropas federais. Processos em que a requisição foi indeferida não integram o *corpus* empírico deste capítulo. Assim, os municípios e zonas eleitorais aqui mencionados correspondem à totalidade dos casos em que se verificou a mobilização extraordinária de força federal nas eleições municipais paraibanas nos anos considerados. Esse é o motivo pelo qual o caso de João Pessoa não foi analisado sob essa perspectiva. Embora tenha constituído o ponto de partida desta dissertação, o pedido de envio de tropas federais para a capital paraibana, formulado em 2024, não foi deferido pelo TRE-PB.

Ressalte-se, ainda, que, no que se refere às eleições de 2024, os processos administrativos de requisição de tropas federais para os municípios de Paulista, São Bento, Pombal e Itabaiana tramitam sob segredo de justiça, o que inviabiliza o acesso integral aos autos. A mesma indisponibilidade de acesso se apresenta para o processo correspondente ao município de Campina Grande, em 2016. Nesses casos, a análise utilizou predominantemente informações divulgadas por diferentes veículos de comunicação, de modo a permitir a contextualização dos episódios que motivaram o envio do reforço federal.

Por fim, cabe antecipar que informações relativas à quantidade de homicídios registrados entre 2020 e 2024 nos municípios em que efetivamente se verificou a presença de facções criminosas interferindo no pleito são utilizadas como subsídio à análise. Contudo,

apenas um dos processos analisados apresentou dados específicos sobre o número de homicídios, o que tornou necessária a consulta à base de dados do DATASUS para identificação de indicadores dos demais municípios. Os indicadores de homicídios foram obtidos através da CID-10 (Classificação Internacional de Doenças), na categoria "mortes por agressão", catalogadas pelo código X85-Y09, que engloba todas as mortes provocadas de forma intencional (Nóbrega Júnior, 2017), com o recorte "óbitos por ocorrência".

5.1 Eleições de 2016

Nas eleições municipais de 2016, a Justiça Eleitoral aprovou quatro pedidos de envio de tropas federais, que contemplaram, ao todo, dezessete municípios paraibanos. A análise em relação a este ano concentrou-se em três processos públicos disponíveis no PJe, uma vez que os autos relativos à requisição das Forças Armadas para o município de Campina Grande permanecem sob segredo de justiça.

5.1.1 Pombal e outro municípios da 31ª Zona Eleitoral

O envio de tropas federais para essa zona eleitoral foi provocado pelo Ministério Público Eleitoral (MPE) e teve como fundamento um relatório do Setor de Inteligência do Grupo Tático Especial da 19ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, que apontou a articulação de um bando armado com planos de atacar eleitores e veículos da Justiça Eleitoral no dia do pleito. O objetivo consistia em impedir o transporte de eleitores, em uma tentativa evidente de obstrução do processo eleitoral, inclusive em sentido literal, diante de indícios de reprodução de um *modus operandi* já observado na eleição anterior, que envolvia a instalação de barricadas nas estradas para bloquear o fluxo de veículos. As ações tinham como foco as áreas rurais dos municípios de Pombal, Paulista, Lagoa, São Domingos de Pombal, Cajazeirinhas e São Bentinho, ante a densidade demográfica dessas regiões e o seu baixo contingente policial. O relatório ainda descreveu a posse de armas de grosso calibre e o uso de veículos de grande potência pelo grupo criminoso.

Diante disso, o Juízo eleitoral submeteu o pedido ao TRE-PB, destacando a possibilidade de prejuízos à livre manifestação política do eleitorado. A Polícia Civil, a Justiça Eleitoral e o Ministério Público convergiram no entendimento de que o dia do pleito exigia reforço especial de segurança e planejamento logístico prévio, a fim de evitar que as ações ocorressem de forma inesperada, como na eleição de 2014, quando, apesar da solicitação, não houve envio de tropas

federais. Ao ser questionado sobre a capacidade de garantir a ordem do pleito, o governador afirmou dispor de condições para assegurar a segurança das eleições de 2016 nos municípios mencionados, sem, contudo, apresentar qualquer objeção à requisição de força federal. Diante desse contexto, o pedido apresentado em 2016 recebeu aprovação unânime tanto no TRE-PB quanto no TSE.

Quanto à autoria das ações criminosas, o relatório da Polícia Civil não estabeleceu vínculo entre o grupo armado e facções criminosas, nem apresentou menção expressa a organizações dessa natureza, deixando claro à época que não havia informações de quem seriam os integrantes do bando. Ainda assim, o uso de armamento pesado indica um elevado grau de organização e capacidade operacional do grupo, o que acende um alerta para a possível atuação de facções criminosas nos processos eleitorais daquela região.

No que se refere à ocorrência de episódios, no dia da votação, que tenham efetivamente demandado a atuação direta do efetivo federal a ponto de provocar alterações no curso do pleito ou na rotina do eleitorado, não foram localizados registros que comprovem tal necessidade em nenhum dos casos analisados (2016, 2020 e 2024). Assim, não é possível afirmar, com base nas informações disponíveis, se a presença das tropas federais teve caráter exclusivamente preventivo e dissuasório ou se envolveu intervenções operacionais concretas durante os pleitos examinados.

5.1.2 Esperança e outros municípios da 19ª Zona Eleitoral

A justificativa apresentada para a requisição de tropas federais destinadas ao reforço da segurança nas eleições dos municípios de Montadas, Areial e, principalmente, Esperança foi o acirramento do conflito político entre candidatos, correligionários e simpatizantes. Em Esperança, esse cenário mostrou-se ainda mais sensível em razão do indeferimento do registro de candidatura de Nobinho (PSB), então candidato a prefeito, que passou a difundir discursos que fomentaram a desconfiança da população em relação à atuação da Justiça Eleitoral e de acirrar ainda mais os ânimos locais.

Nesse ambiente de elevada tensão, um elemento decisivo para a formulação do pedido consistiu na ampla circulação de um áudio na região, no qual um traficante conhecido como “Braço Grosso, o rei do beco” proferia ameaças contra um candidato adversário de Nobinho (PSB) e seus familiares, condicionando a execução das intimidações às futuras decisões da Justiça Eleitoral sobre os registros de candidatura. Apesar da gravidade dos fatos, os autos processuais não indicam vínculo formal desse indivíduo com qualquer facção criminosa,

tampouco foram identificadas informações nesse sentido nos veículos de mídia. Logo, os elementos disponíveis não permitem afirmar o envolvimento de uma organização criminosa do tipo facção, sendo possível que a conduta tenha ocorrido de forma isolada e individual. Todavia, a constatação da atuação do tráfico de drogas na localidade, por meio de um representante identificado, pode indicar a existência de estruturas criminosas organizadas, uma vez que essa atividade constitui uma importante base econômica para as facções e pressupõe um nível mínimo de organização e coordenação para sua manutenção.

Observa-se ainda que, neste processo, a Justiça Eleitoral considerou dispensável o envio de ofício ao governador para manifestação acerca da capacidade do Governo Estadual de garantir a ordem pública no pleito, uma vez que, em eleições anteriores, as respostas apresentadas foram genéricas e desacompanhadas de informações concretas sobre a atuação das forças de segurança estaduais nas localidades envolvidas. Na análise do pedido pelo TRE-PB, a menção direta ao envolvimento de um traficante de drogas exerceu papel central para que a desembargadora Maria das Graças Morais Guedes se posicionasse favoravelmente à presença de contingente federal. Embora o relator tenha apresentado voto contrário, o pedido obteve aprovação no TRE-PB por quatro votos a três, sendo chancelado pelo TSE.

5.1.3 Sousa e outros municípios das 35ª e 63ª Zonas Eleitorais

A 35ª e a 63ª Zonas Eleitorais, à época, abrangiam nove municípios do sertão paraibano. O Juízo eleitoral fundamentou o pedido de envio de tropas federais para a região no acirramento do conflito político e na ocorrência de crimes praticados contra militantes e candidatos, ressaltando a necessidade de garantir a normalidade do pleito, o livre exercício do voto e o pleno funcionamento das liberdades públicas democráticas.

Um documento da Polícia Civil registrou um ataque à residência de um candidato, com disparos de arma de fogo, sem indicação de envolvimento de facções criminosas ou de grupos armados articulados. O pedido também mencionou outros episódios de violência, como o arremesso de um artefato explosivo contra a casa de um militante político e disparos de arma de fogo contra um coordenador de campanha, ambos ocorridos no município de Sousa, além da agressão sofrida pelo candidato a prefeito de Lastro em sua própria residência.

Ao ser questionado, o Governo do Estado informou ter condições de assegurar a ordem e a segurança no pleito eleitoral de 2016 nessas regiões, mas enfatizou não apontar óbice para o recebimento de força federal como apoio. Mesmo diante dessa garantia, a requisição obteve aprovação unânime no TRE-PB e no TSE, tendo a Corte Superior apontado como precedente a

atuação de tropas federais na região em pleito anterior, evidenciando que a recorrência de cenários conflituosos durante o período eleitoral não constitui exceção.

5.1.4 Campina Grande (16ª, 17ª, 71ª e 72ª Zona Eleitoral)

O processo de requisição de força federal para Campina Grande está sob segredo de justiça, o que impede o acesso aos autos. Ainda assim, matérias jornalísticas permitiram identificar as principais motivações que levaram à compreensão da necessidade de reforço da segurança no dia do pleito em Campina Grande. O reduzido contingente de policiamento, considerado insuficiente para atender às demandas de segurança da região, é um dos fatores apontados, além do acirramento dos ânimos no contexto político local. Cumpre ressaltar, por fim, que esse município apresenta um histórico prolongado de presença do Exército no dia das eleições.[52]

Diante de todo o exposto, o Quadro 2 contém um resumo das principais informações a respeito desses processos, frisando, mais uma vez, que aqui estão sendo analisados apenas os processos para os quais a presença de contingente federal no dia do pleito foi aprovada.

Quadro 2 - Requisição de tropas federais nas eleições subnacionais paraibanas em 2016[53]

[52]https://g1.globo.com/pb/paraiba/eleicoes/2016/noticia/2016/08/juizas-solicitam-tropas-federais-para-eleicoes-2016-em-campina-grande.html. Acesso em: 21 jan. 2026.

[53]As informações desta tabela referentes aos municípios compreendidos nas respectivas zonas eleitorais foram extraídas dos autos processuais e de notícias da época dos fatos, de forma que não foi considerado o rezoneamento feito pela Justiça Eleitoral da Paraíba em 2022.

Nº do processo	Zona(s) Eleitoral(ais)	Municípios	Disponibilidade de acesso	Justificativa
0600040-48.2016.6.15.0000	31ª ZE	Pombal, Lagoa, Paulista, São Bentinho, Cajazeirinhas e São Domingos de Pombal	Público	Relatório de inteligência policial sobre grupo armado que planejava interdições no dia do pleito
0600036-11.2016.6.15.0000	19ª ZE	Esperança, Areial e Montadas	Público	Acirramento político e ameaça de traficante contra candidato
0600044-85.2016.6.15.0000	35ª e 63ª ZE	Sousa (sede), Aparecida, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Santa Cruz e Vieirópolis	Público	Acirramento político e ataques a militantes e candidatos
0601810-93.2016.6.00.0000	16ª, 17ª, 71ª e 72ª ZE	Campina Grande	Sigiloso	Baixo contingente policial e acirramento político

Fonte: Elaboração própria, 2026.

5.2 Eleições de 2020

Nas eleições de 2020, conforme informações do TRE-PB constantes nos anexos deste trabalho, não houve deferimento de envio de tropas federais para o estado. Cumpre destacar que esse pleito ocorreu em um contexto excepcional, marcado pela pandemia de Covid-19. As amplas restrições impostas pelas autoridades públicas podem ter contribuído para que os processos eleitorais daquele ano, de caráter atípico, transcorressem sem registros relevantes de ameaças à sua normalidade.

Ainda assim, naquele ano, atos violentos foram identificados durante as campanhas eleitorais de todo o país[54], realidade que também alcançou o estado da Paraíba. No município de Condado, localizado no sertão paraibano, uma candidata à prefeitura pelo PDT e dois candidatos a vereadores tiveram o veículo em que se encontravam alvejado após realizarem

[54]https://brasil.elpais.com/brasil/2020-11-09/escalada-de-violencia-politica-nas-eleicoes-municipais-ja-soma-82-candidatos-ou-militantes-assassinados.html. Acesso em: 26 jan. 2026.

visitas em uma comunidade da zona rural. Conforme os relatos das vítimas, os autores dos disparos aguardavam à margem da estrada em uma motocicleta e interceptaram o veículo atirando contra ele. Apesar da gravidade do episódio, não houve vítimas fatais.[55] Um outro caso bastante similar ocorreu em Santa Rita, na região metropolitana de João Pessoa. Um candidato a vereador saía de uma padaria quando o seu carro foi igualmente interceptado e alvejado.[56] Para ambos os casos, não foram obtidas informações que permitissem estabelecer vínculo entre os autores dos atentados e organizações criminosas do tipo facção.

5.3 Eleições de 2024

Os processos analisados para esse pleito contemplam os municípios de Cabedelo, Bayeux e Fagundes, que receberam efetivo federal como reforço nas eleições. Além desses municípios, Itabaiana, Pombal, São Bento e Paulista também tiveram seus pedidos aprovados. Todavia, como antecipado no início desta seção, os autos processuais se encontram sob segredo de justiça, não sendo possível o acesso para a coleta de informações oficiais.

5.3.1 Cabedelo (57ª Zona Eleitoral)

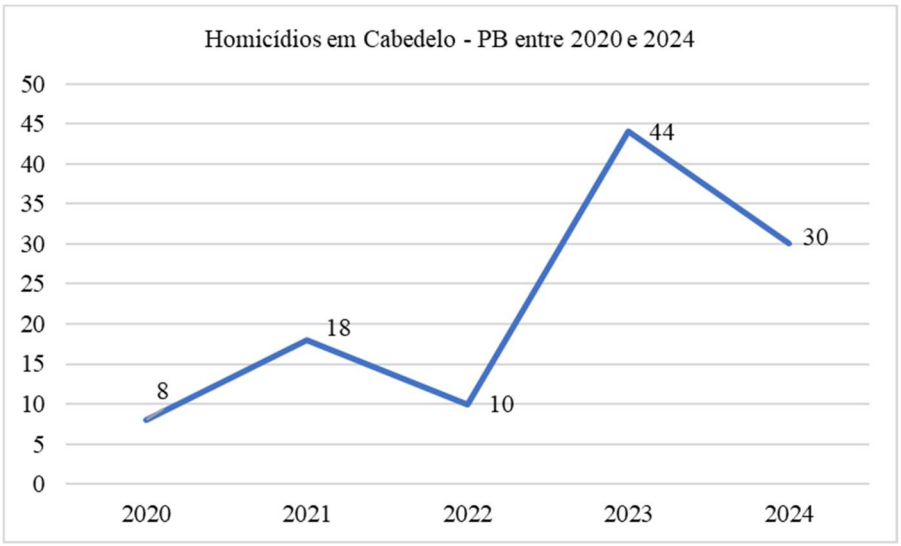
No pedido formulado pelo Juízo eleitoral, a justificativa central para a requisição de força federal consistiu na gravidade do quadro de segurança pública local, com menção expressa à guerra de facções criminosas em curso no município de Cabedelo. Para fundamentar a solicitação, o magistrado anexou aos autos notícia veiculada por um blog regional que relatava assassinatos recentes e descrevia a atuação violenta de faccionados na cidade. Além disso, também foram anexadas fotografias do muro do fórum eleitoral pichado com a sigla “OKD” e, possivelmente, a sigla “TDA”, em referência à facção Okaida e ao grupo criminoso Tropa do Amigão, respectivamente, registrando de forma explícita a atuação dessas células no município e evidenciando o reconhecimento oficial dessas presenças.

O processo também incorporou dados estatísticos sobre homicídios consumados entre 2020 e 2024, os quais indicaram uma tendência de crescimento da violência letal. Em 2020, registraram-se 8 homicídios; em 2021, um total de 18; em 2022, foram 10 casos; em 2023,

[55]https://www.folhapatoense.com/2020/10/23/carro-de-candidata-a-prefeita-e-alvejado-a-tiros-em-condado/;https://jornaldaparaiba.com.br/politica/policia-civil-investiga-tentativa-de-homicidio-contra-candidata-prefeitura-no-sertao-da-pb. Acesso em: 26 jan. 2026.
[56]https://www.polemicaparaiba.com.br/na-rota-da-justica/eleicao-sendo-marcada-pela-violencia-quinta-feira-tem-dois-atentados-contra-candidatos-a-vereador-confira/. Acesso em: 26 jan. 2026.

alarmantes 44 mortes violentas; e, até meados do mês de maio, em pleno ano eleitoral, já havia sido contabilizados 30 casos. Observa-se que, de 2020 para 2023, houve um impressionante salto de 450% na quantidade de homicídios no município. Esses dados estão ilustrados no Gráfico 3. O ano de 2024 findou com 58 mortes por agressões (variável *proxy* para homicídios), segundo dados do DATASUS (2026), evidenciando uma tendência de ascensão contínua.

Gráfico 3 - Homicídios em Cabedelo - PB entre 2020 e 2024[57]



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do processo nº 0600077-94.2024.6.15.0000 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 2026.

Na época, o MPE recebeu um ofício do deputado estadual Walber Virgolino (PL), então pré-candidato à prefeitura de Cabedelo, datado de 22 de julho de 2024, no qual solicitava providências quanto à segurança pública durante o período eleitoral. No documento, o parlamentar destacou o elevado índice de criminalidade no município, apontando que os episódios violentos recaíram, principalmente, sobre candidatos da oposição, e mencionou o caso da pré-candidata a vereadora Marilene Pereira (PL), atingida por disparo de arma de fogo na perna. Ao manifestar-se nos autos, esse órgão reconheceu que a guerra entre facções criminosas no município constituía um fato público e notório. Já o governo estadual ponderou pela expertise dos órgãos de segurança estaduais e enfatizou o amplo histórico de operações realizadas em eleições sem nenhum fato grave que viesse a comprometer a segurança, a ordem ou a confiabilidade no pleito,

Ainda assim, em uma sessão de julgamento realizada em agosto de 2024, o TRE-PB analisou os requisitos formais e materiais da solicitação e, por unanimidade, determinou a

[57]Casos contabilizados até 16/05/2024.

remessa do pedido ao TSE. Na ocasião, a relatora destacou que a circunstância determinante para o envio de força federal residia na disputa territorial entre facções criminosas rivais. No TSE, sob a relatoria da ministra Cármen Lúcia, a requisição de envio de efetivo federal para Cabedelo também recebeu aprovação unânime.

No desfecho do processo eleitoral de 2024 em Cabedelo, Walber Virgolino (PL) foi derrotado por André Coutinho (Avante). Em junho de 2025, a Justiça Eleitoral da Paraíba determinou a cassação dos mandatos do prefeito André Coutinho, da vice-prefeita e de um vereador, em razão da configuração de abuso de poder político e econômico, bem como de captação ilícita de votos durante o pleito. No curso das investigações, identificou-se que uma das pessoas centrais no esquema era servidora comissionada da prefeitura e mantinha vínculo com o grupo criminoso Tropa do Amigão. As apurações revelaram a existência de uma rede de contratações na Prefeitura e na Câmara Municipal, composta por indivíduos com antecedentes criminais indicados por lideranças do tráfico de drogas, evidenciando a instrumentalização da máquina pública para fins eleitorais.[58] A decisão de cassação foi posteriormente confirmada pelas instâncias superiores da Justiça Eleitoral, o que resultou na convocação de novas eleições no município.

Agendada para abril de 2026, a eleição suplementar no município de Cabedelo apresenta, até o momento, como principais postulantes ao cargo de prefeito Edvaldo Neto, prefeito interino e apoiado pelo ex-prefeito André Coutinho, e o deputado estadual Walber Virgolino. As pesquisas eleitorais iniciais indicam vantagem de Edvaldo Neto, sugerindo a manutenção de um quadro de influência política já estabelecido no município.[59]

A magistrada responsável pela zona eleitoral que abrange Cabedelo não afasta a possibilidade de nova requisição de tropas federais para o acompanhamento do pleito suplementar, condicionando, contudo, a adoção da medida à eventual constatação de interferências de agentes criminosos no processo eleitoral.[60] Considerando o histórico recente analisado nesta dissertação, marcado por um quadro persistente de instabilidade na segurança pública, amplamente associado à atuação de organizações criminosas, tal possibilidade revela-se plausível.

[58]https://jornaldaparaiba.com.br/politica/mpf-pede-manutencao-de-cassacao-de-prefeito-de-cabedelo-e-aliados. Acesso em: 22 jan. 2026.
[59]https://fonte83.com.br/politica/primeira-pesquisa-data-ranking-apos-cassacao-de-andre-coutinho-mostra-novo-favorito-e-redesenha-disputa-em-cabedelo-veja-os-numeros/. Acesso em: 26 jan. 2026.
[60]https://www.opovopb.com.br/justica-eleitoral-nao-descarta-uso-de-tropas-federais-na-eleicao-suplementar-de-cabedelo/. Acesso em: 26 jan. 2026.

Manifestando preocupação com a repetição do cenário observado na última campanha eleitoral, Walber Virgolino declarou, por meio de suas redes sociais, posicionamento favorável ao envio de tropas federais, embora tenha ponderado que a medida tende a apresentar eficácia limitada quando restrita exclusivamente ao dia da votação. Segundo o parlamentar, haveria necessidade de ampliação temporal desse reforço, de modo a acompanhar etapas anteriores do processo eleitoral, uma vez que articulações envolvendo agentes criminosos costumam ocorrer antes do dia do pleito.

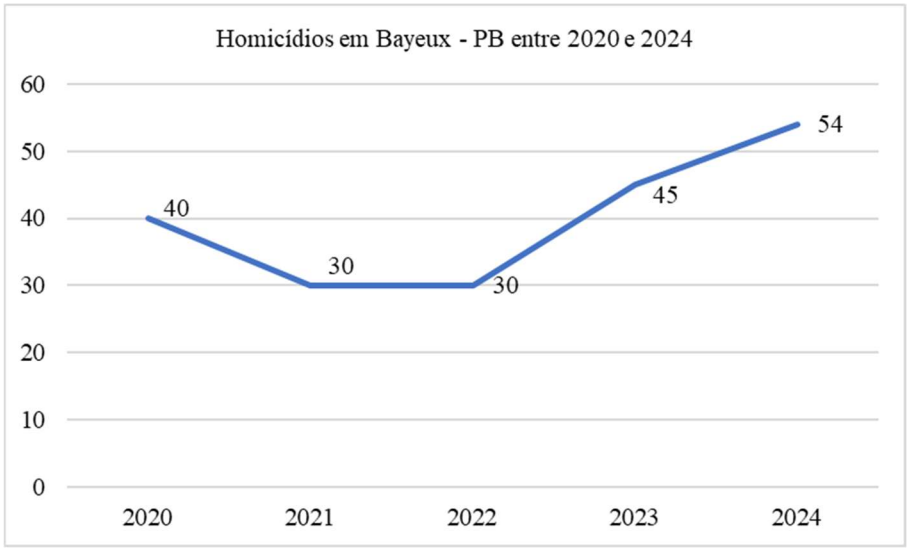
A eventual adoção desse novo formato, todavia, exige cautela e aprofundamento jurídico, pois levanta questionamentos quanto à compatibilidade da presença de tropas federais durante a campanha eleitoral com a legislação vigente, além de evidenciar a necessidade de avaliar se tal atuação extrapola os limites normativos da requisição de força federal, podendo configurar uma espécie de intervenção federal não autorizada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

5.3.2 Bayeux (61ª Zona Eleitoral)

No caso do município de Bayeux, a requisição do emprego de força federal foi fundamentada no agravamento do quadro de segurança pública local, marcado por um contexto de confronto aberto entre facções criminosas que passaram a disputar o controle territorial de áreas comunitárias. Segundo a justificativa apresentada pelo juiz eleitoral, esse cenário produziu um crescimento expressivo dos índices de homicídio e comprometeu de forma significativa a normalidade da vida cotidiana no município.

De acordo com dados do DATASUS (2026) sobre homicídios, dispostos no Quadro 4, a análise da série indica uma inflexão relevante na dinâmica dos homicídios ao longo do período observado. Entre 2020 e 2022 foi registrada uma queda, seguida por uma reversão consistente a partir de 2022, quando os registros passaram a crescer de forma mais acelerada. O aumento posterior não apenas compensa a queda inicial, como supera o patamar de partida, resultando em um crescimento acumulado aproximado de 30,2% entre 2020 e 2024. Desse modo, embora a curva apresente oscilações intermediárias, o saldo final do intervalo aponta para uma tendência ascendente da violência letal.

Gráfico 4 - Homicídios em Bayeux - PB entre 2020 e 2024



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do MS/SVSA/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM, 2026.

Esse cenário violento repercutiu na seara eleitoral. O MPE recebeu denúncia segundo a qual, no bairro Mário Andreazza, eleitores teriam sido ameaçados e atividades políticas teriam sido inviabilizadas por indivíduos vinculados ao tráfico de drogas local e associados a candidaturas ao cargo de vereador. A denúncia menciona, ainda, ameaças de morte mediante o uso de armas de fogo e a atuação de traficantes na formação de uma espécie de "barreira de proteção", com o objetivo de assegurar a prática de ilícitos eleitorais por determinados candidatos, instaurando um ambiente marcado pela intimidação e pela imposição de uma lógica da 'lei do silêncio'.[61]

O magistrado também destacou a dificuldade de acesso a determinados locais de votação, os quais, na sua avaliação, somente poderiam ser alcançados com a presença de um aparato de segurança robusto, capaz de inibir a atuação de organizações criminosas e de preservar a regularidade das eleições de 2024. Embora não tenham sido identificadas, até aquele momento, ameaças diretas aos trabalhos da Justiça Eleitoral, o pedido ressaltou que a situação de beligerância entre grupos armados era amplamente conhecida pela população, a ponto de restringir a circulação de moradores entre bairros e comunidades dominadas por facções rivais. Para corroborar essa avaliação, o Juízo anexou ao processo matérias jornalísticas que retratavam a escalada da violência na região.

Em observância aos procedimentos usuais nesse tipo de requisição, o relator determinou consulta ao Governador do Estado da Paraíba acerca da possibilidade de garantia da lei e da

[61]https://portalcorreio.com.br/traficantes-ameacam-eleicoes-e-promotora-pede-tropas-federais-para-bayeux/. Acesso em: 24 jan. 2026.

ordem no município por meio das forças de segurança estaduais. Não houve, contudo, manifestação do chefe do Executivo estadual no prazo assinalado. A Procuradoria Regional Eleitoral também foi instada a se pronunciar e, em sua manifestação, reconheceu a notoriedade pública do conflito entre facções criminosas em Bayeux, salientando que a disputa territorial entre esses grupos afetava diretamente a livre circulação da população nos bairros sob seu domínio.

Durante a apreciação do pedido no TRE-PB, a relatora enfatizou que as restrições à circulação de pessoas nas áreas controladas por facções criminosas configuraram um fator de risco relevante, com potencial para comprometer tanto o exercício livre do voto pelos eleitores quanto a atuação de servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral, afetando a lisura do processo eleitoral no município.

O TSE analisou a requisição em 24 de setembro de 2024 e, sob a relatoria da Ministra Cármen Lúcia, aprovou por unanimidade o envio de tropas federais para Bayeux, reconhecendo a excepcionalidade do contexto de segurança pública local. As eleições municipais de 2024 em Bayeux ocorreram, assim, sob reforço federal e foram disputadas principalmente entre Tacyana Leitão (PSB) e Domiciano Cabral (MDB), tendo o resultado sido definido ainda no primeiro turno, com a vitória de Tacyana.

Desde então, o cenário violento envolvendo facções criminosas no município foi persistente, o que levou o Ministério Público a instaurar um procedimento administrativo para investigar o agravamento do cenário de violência no município, marcado por homicídios, tráfico de drogas e disputas entre organizações criminosas, que inclusive adotaram como prática a expulsão forçada de moradores de suas residências, apropriando-se de bens móveis e imóveis de terceiros, e violando direitos sociais, como o da moradia, e direitos civis, como o da propriedade.[62]

No momento da elaboração desta dissertação, às vésperas das eleições nacionais de 2026, há registros de que grupos criminosos fortemente armados transitam de maneira ostensiva pelas ruas de Bayeux.[63] Embora as eleições nacionais não constituam o objeto central desta pesquisa, a persistência desse cenário pode justificar, no futuro próximo, a requisição de reforço no aparato de segurança durante o pleito, sobretudo em razão do contexto de segurança pública, e, de forma menos provável, por impactos diretos sobre a dinâmica eleitoral. Essa menor

[62]https://www.reporterpb.com.br/noticia/paraiba/2026/01/22/mp-investiga-atuacao-de-faccoes-e-expulsao-de-familias-de-casas-em-bayeux/182730.html. Acesso em: 26 jan. 2026.
[63]https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2026/01/21/policia-civil-identifica-parte-de-grupo-fortemente-armado-que-foi-flagrado-pelas-ruas-de-bayeux-na-paraiba.ghtml. Acesso em: 26 jan. 2026.

probabilidade decorre do fato de que as facções criminosas, até o momento, têm demonstrado interesse prioritário em eleições de âmbito local, uma vez que cargos como os de prefeito e vereador oferecem maior potencial de utilidade estratégica aos seus interesses, em virtude da proximidade com suas atividades territoriais e econômicas. Ainda assim, trata-se de uma variável que merece acompanhamento atento.

5.3.3 Fagundes (59ª Zona Eleitoral)

O juiz eleitoral fundamentou a requisição do envio de tropas federais ao município de Fagundes na necessidade de garantir a segurança física dos eleitores e a preservação do patrimônio público durante o dia do pleito. A principal preocupação apresentada decorreu do elevado grau de polarização política observado na localidade, que se materializou na concentração de eleitores em um ponto estratégico do município, correspondente ao entroncamento de duas vias públicas que reúne a expressiva maioria do eleitorado, vinculada aos três maiores locais de votação da região. Segundo o magistrado, esse espaço passou a ser ocupado por pessoas portando fogos de artifício, prática que já havia sido registrada nas eleições municipais de 2020 e que, no contexto de disputa acirrada, poderia gerar situações de risco e instabilidade no momento da votação.

Instado a se manifestar, o governador do estado informou que promoveria o reforço do policiamento ostensivo no município. A Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, manifestou-se de forma favorável à adoção da medida excepcional. O pedido foi acolhido pelo TRE-PB, que, seguindo o procedimento ordinário, encaminhou os autos ao TSE. Em sede de apreciação, o TSE aprovou por unanimidade o envio de tropas federais para atuar em Fagundes no dia das eleições.

Diferentemente do que se observou em outros municípios analisados nesta dissertação, o processo relativo a Fagundes não apresenta qualquer referência à atuação de facções criminosas ou de organizações armadas estruturadas. A requisição das tropas federais, nesse caso, esteve exclusivamente vinculada ao acirramento do ambiente político local e aos riscos associados à concentração de eleitores em áreas sensíveis do município.

5.3.4 Itabaiana, Pombal, São Bento e Paulista (6ª, 31ª e 69ª Zona Eleitoral)

Após a sistematização dos processos administrativos disponíveis, foi possível constatar que dois dos três municípios analisados até então, no contexto das eleições de 2024, receberam

tropas federais no dia do pleito em razão de intervenções de facções criminosas no curso do processo eleitoral, representando risco à sua integridade e normalidade. Nos casos em que os autos permanecem sob segredo de justiça, especificamente nos municípios de Itabaiana, Pombal, São Bento e Paulista, a análise recorreu a informações veiculadas por diferentes meios de comunicação, como estratégia para contornar as limitações de acesso às fontes oficiais.

No município de Itabaiana, localizado no agreste paraibano, registros jornalísticos baseados em informações oriundas das investigações indicam que a principal motivação para o envio de força federal no dia da votação foi a atuação direta de uma facção criminosa em apoio à candidatura majoritária de Cláudio Neto (Republicanos) e da vereadora Samara Marinho (PSB). As apurações apontaram que eleitores residentes em áreas sob domínio da facção sofreram coações sistemáticas para manter apoio a essas candidaturas, mediante ameaças constantes. O relatório da Polícia Civil que instruiu o pedido registrou, ainda, a existência de um acordo político envolvendo a transferência de base eleitoral em troca do suporte da organização criminosa à essas campanhas, além de indicar que pessoas vinculadas ao crime organizado já ocupavam cargos na Prefeitura e na Câmara Municipal antes mesmo das eleições de 2024. Os investigadores também destacaram que vínculos familiares e relações estreitas entre os candidatos e indivíduos ligados ao crime poderiam influenciar o resultado do pleito. Além disso, candidatos de diferentes partidos relataram dificuldades em adentrar em determinados territórios para fazer campanha. Um deles precisou ser escoltado para conseguir abordar eleitores.[64] Esse conjunto de elementos configurou o fator central para a autorização do envio de tropas federais a Itabaiana.[65]

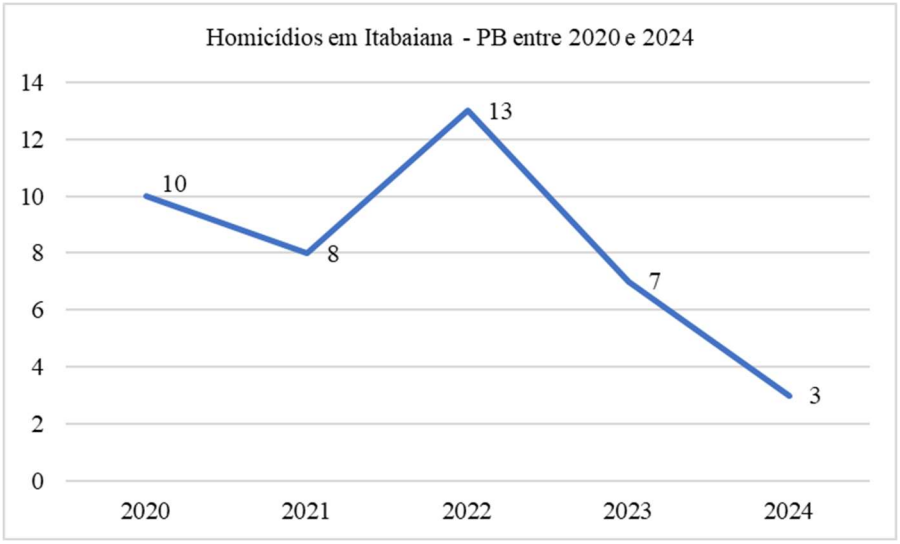
Nos municípios de Paulista, Pombal e São Bento, a adoção da medida excepcional decorreu de um contexto marcado por forte acirramento político, aliciamento violento de eleitores, relatos de apostas eleitorais, denúncias de interferência de facções criminosas no exercício do direito de escolha e episódios de coação promovidos por grupos associados ao crime organizado.[66] Apesar da existência desses registros, não foram localizadas fontes

[64]https://penoticias.com.br/blog/cidades-da-paraiba-vivem-tensao-com-denuncias-de-influencia-de-faccoes-criminosas-nas-eleicoes-e-tse-determina-envio-de-tropas/. Acesso em: 24 jan. 2026.
[65]https://g1.globo.com/pb/paraiba/eleicoes/2024/noticia/2024/09/28/relacao-de-candidatos-com-faccoes-criminosas-em-itabaiana-pb-e-justificativa-para-presenca-de-tropas-federais-nas-eleicoes.ghtml. Acesso em: 22 jan. 2026.
[66]https://g1.globo.com/pb/paraiba/eleicoes/2024/noticia/2024/10/01/tre-pb-aprova-tropas-federais-para-eleicoes-em-mais-tres-cidades-da-paraiba-saiba-quais.ghtml;
https://www.reporterpb.com.br/noticia/sertao/2024/10/03/presenca-de-faccoes-criminosas-e-apostas-motivam-envio-de-tropas-federais-para-eleicoes-em-sao-bento-paulista-e-pombal/163286.html. Acesso em: 22 jan. 2026.

jornalísticas que detalhassem, de forma precisa, os mecanismos específicos por meio dos quais essas intervenções criminosas se materializaram nas eleições realizadas no sertão paraibano.

Mas, qual é a realidade da violência nesses municípios? A série histórica de homicídios em Itabaiana entre 2020 e 2024, ilustrada no Gráfico 5, demonstra um comportamento oscilatório, seguido por uma queda acentuada no final do período. Entre 2020 e 2021 houve uma queda no número de mortes por agressão, que foi interrompida por um crescimento expressivo em 2022, quando se registra o ponto máximo da série. A partir desse ano, contudo, verificou-se uma inversão dessa tendência, com reduções sucessivas e intensas nos anos de 2023 e 2024. O saldo agregado do intervalo revela diminuição aproximada de 70% nos registros, indicando que, apesar do pico episódico em 2022, a trajetória predominante ao longo do período é de declínio da violência letal no município.

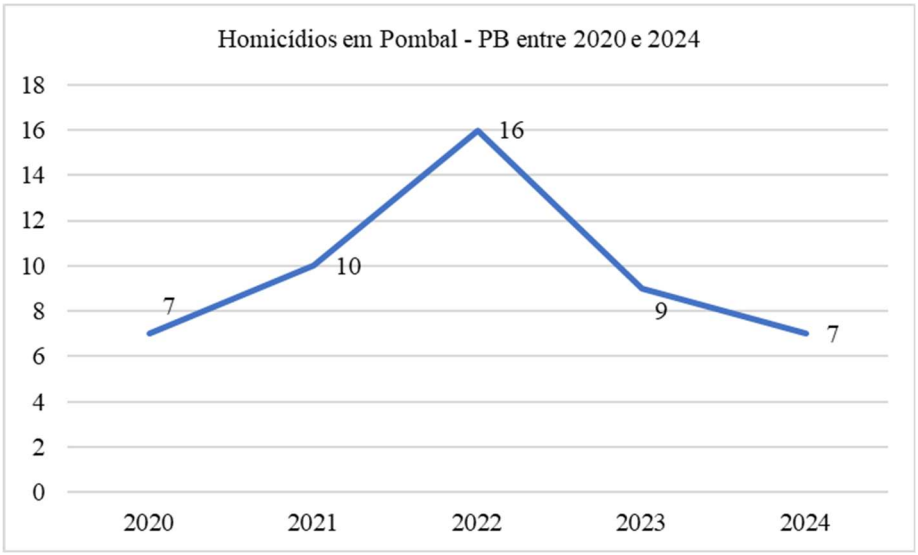
Gráfico 5 - Homicídios em Itabaiana - PB entre 2020 e 2024



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do MS/SVSA/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM, 2026.

No mesmo sentido, a série de homicídios em Pombal entre 2020 e 2024 (Gráfico 6) apresenta uma dinâmica marcada por expansão inicial seguida de retração subsequente. Entre 2020 e 2021 houve um crescimento expressivo de 42,9% e de 60% entre 2021 e 2022, quando os registros atingem o ponto máximo da série, indicando uma intensificação episódica da violência letal. A partir de 2022, contudo, verificou-se uma inflexão na tendência, com redução acentuada de 43,8% em 2023 e de 22,2% em 2024, que conduzem o indicador novamente ao patamar observado no início do intervalo. Assim, apesar da forte oscilação intermediária, o saldo agregado revela estabilidade no período analisado.

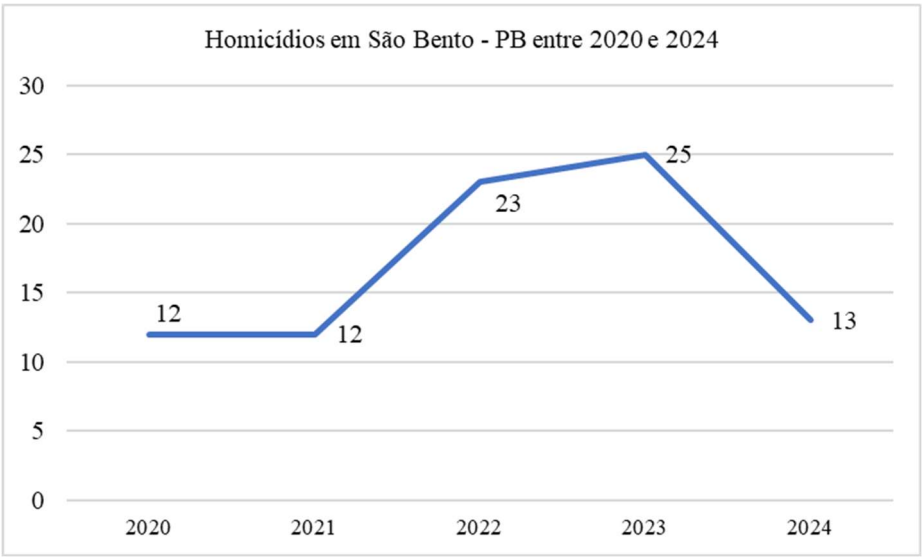
Gráfico 6 - Homicídios em Pombal - PB entre 2020 e 2024



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do MS/SVSA/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM, 2026.

Já em São Bento, a série de homicídios entre 2020 e 2024, representada visualmente no Gráfico 7, revelou um período inicial de estabilidade, seguido por forte crescimento e posterior retração no último ano analisado. Entre 2020 e 2021 não há variação percentual, indicando manutenção do patamar observado. Em 2022 ocorre um aumento expressivo de 91,7%, seguido por nova elevação em 2023 de 8,7%, quando a série atinge seu ponto máximo. Todavia, houve uma mudança significativa nesses números no ano de 2024, que contou com uma acentuada redução de 48% nos casos, aproximando o indicador dos níveis iniciais. Apesar das oscilações intermediárias, o saldo agregado do período aponta para leve crescimento de aproximadamente 8,3%.

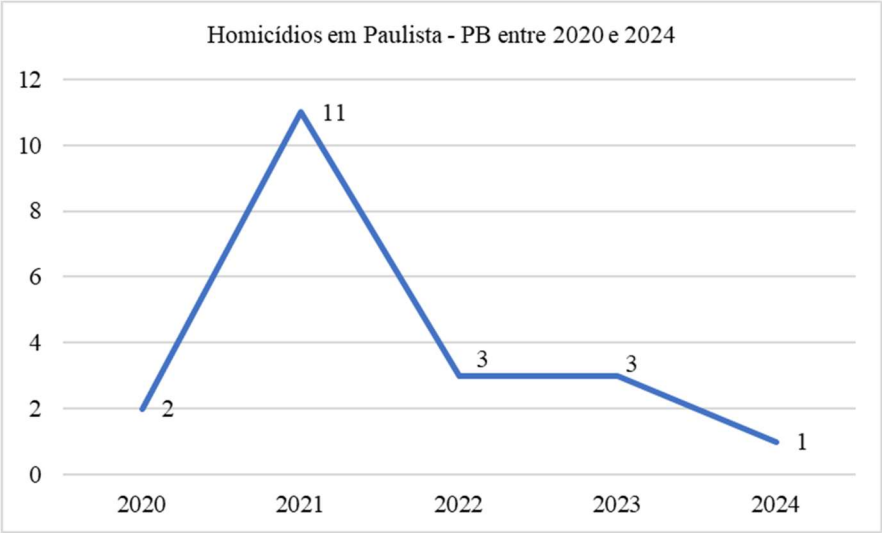
Gráfico 7 - Homicídios em São Bento - PB entre 2020 e 2024



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do MS/SVSA/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM, 2026.

A série de homicídios em Paulista entre 2020 e 2024 (Gráfico 8) apresentou elevada volatilidade, seguida por tendência de retração ao final do período analisado. Entre 2020 e 2021 observou-se um crescimento expressivo de 450%, quando os registros atingiram o ponto máximo da série. No entanto, a partir de 2022 houve uma abrupta mudança, com queda acentuada de 72,7%, seguida de estabilidade entre 2022 e 2023, sem variação percentual, e nova redução de 66,7% em 2024. O saldo agregado do intervalo revela diminuição aproximada de 50% nos homicídios, indicando que, apesar do pico pontual observado em 2021, a trajetória predominante ao longo do período é de declínio da violência letal no município.

Gráfico 8 - Homicídios em Paulista - PB entre 2020 e 2024



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do MS/SVSA/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM, 2026.

De forma geral, o que se percebe é que nem todos os municípios que receberam reforço de segurança federal para as eleições de 2024 em decorrência de intervenções de facções criminosas no processo eleitoral, estavam, à época, sob curva ascendente de violência letal, sendo esse cenário visto apenas em Cabedelo e Bayeux.

Finalmente, o Quadro 3 conta com as principais informações dos processos administrativos que aprovaram o envio de tropas federais para acompanhar o pleito de 2024 nos municípios paraibanos.

Quadro 3 - Requisição de tropas federais nas eleições subnacionais paraibanas em 2024

Nº do processo	Zona(s) Eleitoral(ais)	Municípios	Disponibilidade de acesso	Justificativa
0600077-94.2024.6.15.0000	57ª ZE	Cabedelo	Público	Guerra de facções
0600130-75.2024.6.15.0000	61ª ZE	Bayeux	Público	Guerra de facções
00600078-79.2024.6.15.0000)	59ª ZE	Fagundes	Público	Acirramento político
0600153-21.2024.6.15.0000	6ª ZE	Itabaiana	Público	Interferência de facções criminosas no exercício do direito de escolha e episódios de coação promovidos por grupos associados ao crime organizado; interdições territoriais
0600267-57.2024.6.15.0000	69ª ZE	Paulista e São Bento	Sigiloso	Acirramento político, aliciamento violento de eleitores, animosidades decorrentes de apostas eleitorais, interferência de facções criminosas no exercício do direito de escolha e episódios de coação promovidos por grupos associados ao crime organizado

0600226-90.2024.6.15.0000	31ª ZE	Pombal	Sigiloso	Acirramento político, aliciamento violento de eleitores, animosidades decorrentes de apostas eleitorais, denúncias de interferência de facções criminosas no exercício do direito de escolha e episódios de coação promovidos por grupos associados ao crime organizado

Fonte: Elaboração própria, 2026.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A revisão bibliográfica realizada ao longo desta dissertação acerca do conceito de violência política permitiu identificar uma mudança relevante no modo como esse fenômeno passou a ser compreendido na literatura. Inicialmente associada de forma rígida a critérios de legitimidade, a noção de violência política foi gradualmente ampliada a partir de um deslocamento paradigmático que incorporou elementos valorativos e contextuais na sua definição, como as circunstâncias em que os atos são praticados e os efeitos que produzem sobre a ordem política. Esse afastamento de uma concepção estritamente normativa possibilitou reconhecer que o Estado também pode figurar como agente da violência política, deixando de ocupar exclusivamente a posição de vítima. Assim, o fenômeno passou a abranger tanto agentes estatais quanto paraestatais, ampliando de forma substantiva o seu escopo analítico.

Ainda sobre os atores envolvidos, a pesquisa também evidenciou que os países da América Latina convivem com distintos atores armados capazes de interferir em contextos político-eleitorais. O caso brasileiro, contudo, apresenta especificidades marcantes, na medida em que conta com agentes paraestatais dotados de características singulares em relação aos demais contextos latino-americanos, notadamente as facções prisionais e o jogo do bicho. As milícias, embora encontrem paralelos em estruturas criminosas observadas em outros países, também exibem traços próprios, especialmente no que diz respeito à sua origem, composição e forma de atuação. Entre esses atores, facções prisionais e milícias recorrem de maneira frequente ao uso da violência como instrumento para a consecução de objetivos eleitorais. O jogo do bicho, por sua vez, apresenta atualmente um papel menos central, privilegiando estratégias mais indiretas, sobretudo relacionadas ao financiamento de campanhas, ainda que não se possa descartar o emprego eventual da violência, especialmente em razão de suas alianças com outros grupos criminosos conhecidos pelo uso sistemático desse recurso.

Outro achado relevante ao longo da pesquisa diz respeito à provável subnotificação de casos de interferência de facções prisionais nos processos eleitorais. Esse fenômeno decorre, em grande medida, do receio de eleitores e até de candidatos em acionar as autoridades, diante do medo constante de retaliações e das práticas violentas associadas a esses grupos. A hipótese de subnotificação emerge, sobretudo, do contraste entre os dados oficiais da Polícia Federal e os números produzidos por projetos independentes de monitoramento da violência política.

Ainda assim, tornou-se evidente que a interferência de facções criminosas nos processos eleitorais constitui uma realidade sensível e contínua, que não se restringe ao período formal

das eleições. As ações desses agentes produzem efeitos duradouros, sendo o momento eleitoral apenas aquele em que tais práticas ganham maior visibilidade. A pesquisa identificou que a autoproteção, a redução de incertezas para a manutenção de seus negócios ilícitos, a influência sobre decisões governamentais com impacto direto em suas atividades e o acesso a contratos públicos para fins de lavagem de dinheiro figuram entre as principais motivações que levam as facções a atuar no campo eleitoral. Nessa perspectiva, as eleições operam como uma porta de entrada para a infiltração do crime organizado na administração pública, problema que se revela estrutural e persistente.

As intervenções violentas de atores armados do tipo facção geram efeitos negativos em múltiplos níveis, tanto superficiais quanto estruturais. Ao longo da análise, foram mencionados ao menos dois casos em que o envolvimento dessas organizações em campanhas eleitorais resultou na cassação de mandatos e na convocação de eleições suplementares. Embora previstas no ordenamento jurídico, tais medidas possuem caráter excepcional e indicam a ruptura da ordinariedade do ciclo eleitoral. Para além desses impactos sobre o calendário eleitoral, são ainda mais preocupantes os efeitos menos perceptíveis, embora profundos, sobre a accountability e sobre a qualidade da democracia.

Nesse sentido, a interpretação de Alvarado (2019), formulada a partir do contexto mexicano, revela-se consistente com os achados desta pesquisa. O autor aponta que os principais mecanismos de influência utilizados por grupos armados envolvem a corrupção de autoridades, a intimidação ou eliminação de candidatos que contrariam interesses criminosos e a coação de eleitores, seja para reduzir a competição política, seja para favorecer candidaturas alinhadas às preferências dessas organizações. Essa leitura converge com as motivações gerais identificadas ao longo da pesquisa e com as formas de manifestação de violência eleitoral observadas nos casos analisados. No caso da Paraíba, os atos de violência eleitoral praticados por células criminosas consistem em negociação direta com o eleitorado por meio da troca de drogas por apoio político; o apoio eleitoral oferecido a candidatos em troca de cargos públicos; práticas de interdição e obstrução territorial; ameaças e coerções dirigidas a candidatos e eleitores; tentativas de homicídio contra postulantes a cargos eletivos; além de outras modalidades de aliciamento violento de votantes.

Diversos desses episódios estiveram diretamente relacionados à presença de força federal no dia do pleito, tanto na Paraíba quanto em outras unidades da Federação. Medidas como o emprego de tropas federais ou a eventual mudança do local de urnas eletrônicas funcionam como sinais de alerta para a existência de algum grau de anormalidade no processo

eleitoral, em geral associado a riscos à segurança e à integridade da votação, razão pela qual possuem caráter excepcional. Conforme o Anexo B, documento do TRE-PB obtido no curso desta investigação, não houve registros de remanejamento de urnas eletrônicas no estado nas eleições de 2020 e 2024.[67] Já a presença de força federal para acompanhamento do pleito foi identificada nas eleições de 2016, 2020 e 2024, exclusivamente no primeiro turno, sem necessidade de atuação no segundo. Esse indício de excepcionalidade no processo eleitoral constituiu o recorte analítico adotado para investigar se tais anormalidades decorrem da interferência de facções criminosas no curso das eleições.

A análise de dados feita no estudo de caso revelou que, em 2016, municípios localizados no agreste e no sertão paraibano contaram com a presença de tropas federais como reforço extraordinário de segurança no dia do pleito. Em nenhum dos processos de requisição de força federal examinados a influência direta de facções criminosas na disputa eleitoral apareceu como fundamento explícito para a adoção da medida. Ainda assim, os processos referentes às regiões que abrangem os municípios de Pombal e Esperança, apontaram indícios de uma criminalidade mais estruturada, evidenciados pela atuação de grupos armados com elevado poder bélico e na interferência de traficantes de drogas, respectivamente. Ressalte-se, contudo, que tais elementos não permitem afirmar, de forma categórica, o envolvimento de facções criminosas no processo eleitoral, sendo plausível considerar que consistem em ações isoladas, protagonizadas por indivíduos ou grupos sem articulação faccional comprovada.

Apesar dessa ressalva, o contexto regional à época se mostrava propício à difusão da violência. Dados do Núcleo de Análise Criminal e Estatística (NACE), vinculado à Secretaria da Segurança e da Defesa Social (SEDS), indicavam que, ainda no primeiro trimestre de 2016, o município de Patos, principal centro urbano da mesorregião, com população superior a 100 mil habitantes, figurava como a segunda cidade mais violenta do estado.[68] Patos está localizada nas proximidades dos municípios sertanejos que receberam tropas federais e dispõe de um aparato policial relativamente mais robusto, o que sugere a possibilidade de deslocamento de práticas criminosas para localidades vizinhas menos estruturadas. Esse espalhamento da violência, por ter se tornado perene, tende a repercutir também sobre o ambiente político-eleitoral. Como discutido ao longo da dissertação, a disputa territorial entre facções criminosas figura entre os fatores apontados por órgãos governamentais como determinantes para o

[67] O remanejamento de urnas eletrônicas também pode ser utilizado como um indicador de anormalidade eleitoral.
[68] https://radioespinharas.com.br/post.php?codigo=20364. Acesso em: 22 jan. 2026.

aumento da criminalidade na Paraíba, contribuindo para a criação de contextos de instabilidade que podem afetar também o regular funcionamento dos processos eleitorais.

Não se conhece, com precisão, as características e a estrutura do grupo armado que, em 2016, pretendia obstruir os trabalhos eleitorais nos municípios de Pombal, Paulista e áreas adjacentes. Ainda assim, não é descabido considerar a hipótese de que essa célula criminosa tenha funcionado como um vetor inicial para a atuação explícita de facções criminosas no processo eleitoral da região anos depois. Em 2024, as forças de segurança federais voltaram a ser mobilizadas para os municípios de Pombal e Paulista, desta vez em razão da interferência direta e comprovada de organizações criminosas do tipo facção na dinâmica eleitoral, cenário que também se verificou em São Bento. Atualmente, o sertão paraibano permanece entre as regiões mais violentas do estado, conforme apontam dados recentes (IPEA, 2024).

No pleito de 2024, das sete zonas eleitorais para as quais houve aprovação do envio de tropas federais, apenas uma não teve como motivação a atuação de facções criminosas que ameaçavam a ordem e a segurança do processo eleitoral no dia da votação. Além das zonas eleitorais sertanejas, os municípios de Cabedelo e Bayeux, em particular, configuram-se como espaços de intensa disputa territorial entre facções pelo controle do tráfico de drogas, contexto que contribui de forma significativa para o recrudescimento da criminalidade local. Os dados do DATASUS apresentados demonstram a curva de homicídios dos dois municípios em ascensão. Esse aumento da violência tem sido associado à inserção do CV no estado da Paraíba, a partir de alianças estabelecidas com a facção local Estados Unidos[69] e com a célula criminosa Tropa do Amigão, conforme já apontado no curso desta dissertação. A realidade delinquente foi transmitida também para o âmbito eleitoral e nas duas cidades foram observadas ações que violam liberdades como a de voto e a de locomoção.

Sob dinâmica criminosa semelhante no contexto eleitoral, o município de Itabaiana também recebeu reforço especializado de segurança no dia do pleito de 2024, em razão das constantes intervenções criminosas nas campanhas eleitorais. Apenas o município de Fagundes contou com o envio de tropas federais para acompanhamento do processo eleitoral sem que a motivação estivesse relacionada à atuação de facções criminosas, tendo a medida sido justificada exclusivamente pelo acirramento político entre eleitores.

No ano de 2020, não houve atuação de força federal no acompanhamento das eleições subnacionais na Paraíba, possivelmente em razão da conjuntura excepcional em que o pleito

[69]https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2024/04/28/entenda-por-que-guerra-entre-faccoes-e-apontada-como-motivo-para-alta-de-assassinatos-na-grande-joao-pessoa.ghtml. Acesso em: 22 jan. 2026.

ocorreu, marcado pela pandemia da Covid-19. As restrições impostas à circulação e às atividades presenciais parecem ter reduzido, inclusive, a incidência de dinâmicas criminosas que, em outros momentos, impactaram o processo eleitoral.

Conclui-se, portanto, que as ações eleitorais promovidas por facções criminosas na Paraíba não se concentram em um único território, refletindo uma realidade que também se manifesta em âmbito nacional. Ainda assim, é possível identificar regiões com maior incidência desse tipo de interferência, inclusive com padrões recorrentes ao longo do tempo. É notório que as ações eleitorais ilegais praticadas por esses agentes se tornaram mais visíveis nos últimos anos, o que pode ser atribuído a diferentes fatores. Entre eles, destacam-se a redução do receio de exposição por parte das facções, o acirramento das disputas territoriais no estado, a chegada de novas células criminosas e, igualmente, o aprimoramento das capacidades investigativas e de inteligência dos órgãos estatais, que passaram a identificar com maior precisão a atuação desses grupos. Cabe recordar que, já em 2016, havia indícios de que parte das ações criminosas que motivaram o envio de força federal para determinadas regiões poderia ter origem em grupos com características próprias de facções criminosas.

Não seria surpresa, portanto, o crescimento dos números de aprovações de envio de tropas federais fundamentadas na interferência eleitoral promovida por faccionados nas próximas eleições subnacionais. Por outro lado, embora as eleições nacionais não constituam o foco prioritário dessas organizações, também se mostra relevante acompanhar a manifestação desse fenômeno nesse nível do processo eleitoral.

Essas expectativas são profundamente preocupantes. A presença de atores armados infiltrados nas estruturas estatais, especialmente por meio do uso instrumental das eleições, evidencia uma ruptura concreta com os pressupostos do regime democrático. Ao longo do ciclo eleitoral, não apenas na Paraíba, mas em diversas regiões do país, facções criminosas têm comprometido o caráter livre, limpo e justo das eleições por meio de práticas recorrentes, como a corrupção eleitoral em benefício de determinadas candidaturas, a coação destinada a direcionar a escolha dos eleitores, a interdição e a obstrução territorial voltadas a impedir o acesso a espaços de campanha, bem como atentados contra a vida de candidatos. Tais condutas afetam diretamente a igualdade de condições na disputa eleitoral e vulneram liberdades fundamentais, como a liberdade de expressão, de associação e de locomoção.[70]

[70]No que diz respeito à liberdade de locomoção, cabe um esclarecimento adicional. Esse direito guarda relação direta com a dimensão territorial, elemento central da atuação e da dinâmica criminosa das facções. A limitação de acesso a áreas sob o controle desses grupos armados costuma representar uma das primeiras estratégias empregadas para oferecer apoio ilegal a atores políticos durante campanhas eleitorais. Essa lógica territorial também alcança as práticas de coação do eleitorado, pois as facções tendem a condicionar o comportamento de

É nesse ponto que a problemática da accountability vertical se torna central. Como os representantes políticos poderão ser submetidos ao crivo da população, para serem premiados ou punidos, de forma livre, limpa e justa, quando interferências dessa natureza distorcem de forma significativa o processo eleitoral? Nessas condições, tal controle se torna impraticável. Assim, por essa via, as ações interventoras de grupos paraestatais, como as facções criminosas, comprometem diretamente a accountability vertical e, por conseguinte, corroem os fundamentos da democracia.

Simultaneamente, a accountability horizontal também é afetada na medida em que a interferência das facções criminosas impõe limites informais à atuação das instituições estatais, reduzindo a capacidade de supervisão, investigação e sanção entre agências públicas. Quando há coação eleitoral, intimidação de autoridades, controle territorial e vínculos extralegais com atores políticos, órgãos de controle deixam de atuar plenamente, seja pelo risco pessoal envolvido, seja pela captura indireta do aparelho estatal por redes ilegais de proteção. Nesse ambiente, decisões potencialmente sancionatórias enfrentam barreiras práticas, a cooperação interinstitucional enfraquece e a fiscalização mútua perde eficácia, fazendo com que as instituições permaneçam formalmente existentes, mas com menor capacidade real de exercer seus mecanismos de freios e contrapesos.

O'Donnell (1998) estabelece, entre os critérios de democraticidade dos regimes, que autoridades eleitas não devem estar sujeitas a constrangimentos severos, vetos ou exclusões de determinados domínios decisórios impostos por atores não eleitos, especialmente pelas Forças Armadas. O pressuposto formulado por O'Donnell (1998) foi ampliado nesta dissertação a partir da constatação de que, na contemporaneidade, os fundamentos democráticos também são violados quando candidatos, enquanto potenciais autoridades eleitas, e não apenas aqueles já investidos em mandato, sofrem constrangimentos severos, vetos ou exclusões na esfera decisória em decorrência da ingerência de atores não eleitos. Nesse cenário, a ameaça central aos processos democráticos já não emana predominantemente das Forças Armadas[71], mas de facções criminosas e de outros agentes paraestatais que interferem de forma direta e indireta na competição eleitoral.

voto dos moradores das regiões sob seu domínio. Dessa forma, a questão territorial assume papel transversal e altamente capilar na compreensão do fenômeno estudado.

[71]Diferentemente de períodos pretéritos, o avanço do controle civil reduziu significativamente esse risco, abrindo espaço para que outros atores, como as facções criminosas, assumissem papel central como vetores de constrangimento à dinâmica democrática.

Por fim, reconhecem-se as limitações inerentes à pesquisa, especialmente no que se refere ao acesso restrito a processos sob segredo de justiça e à dependência parcial de fontes jornalísticas para reconstrução de determinados episódios. Ainda assim, os achados apresentados oferecem contribuições relevantes para o debate acadêmico sobre violência político-eleitoral, crime organizado e democracia no Brasil, além de apontarem caminhos para futuras investigações, tanto no âmbito das eleições nacionais quanto em análises comparadas entre estados ou países da América Latina.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Cláudio de S. **Dos barões ao extermínio: uma história da violência na Baixada Fluminense**. 2 ed. Rio de Janeiro, Consequência, 2020.

ARENDT, H. **Sobre la violencia**. Madrid: Alianza Editorial, 2013.

BIRCH, Sarah; DAXECKER, Ursula; HÖGLUND, Kristine. Electoral violence: An introduction. **Journal of Peace Research**, v. 1, 2020, p. 3-14. https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0022343319889657. Acesso em: 15 jan. 2026.

BORBA, F. et al. Violência política e eleitoral nas eleições municipais de 2020. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 37, n. 108, p. e3710803. 2022. Acesso em: 5 mar. 2025.

BORBA, Julian; CARDOSO, Gabriela R. Violencia política y electoral en las elecciones de 2018. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 38, p. 193-210. 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/se/a/vnpdTCFMFh3J5z8TgMfCV3M/. Acesso em: 1 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 11 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965.** Institui o Código Eleitoral. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. Acesso em: 11 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal, [s.d.]. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZjBhMDkyY2UtMjY1Zi00Mjg5LTgyNjUtNjYyZmQyNzNiMzdiIiwidCI6IjU2YzFlMmZiLTg3YzEtNGRlMC1hNmFjLWQwNTY2YzA4Y2U2NiJ9. Acesso em: 11 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Nome do Sistema ou Base de Dados**. Brasília: DATASUS, 2026. Disponível em: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/ext10br.def. Acesso em: 17 fev. 2026.

BRASIL. **Resolução nº 21.843, de 22 de junho de 2004.** Dispõe sobre a requisição de força federal, de que trata o art. 23, inciso XIV, do Código Eleitoral, e sobre a aplicação do art. 2º do Decreto-Lei n. 1.064, de 24 de outubro de 1969. Disponível em: https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-nb0-21.843-de-22-de-junho-de-2004-brasilia-2013-df. Acesso em: 11 jan. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Processo Administrativo n. 0600014-78.2020.6.04.0012/AM. Acórdão.** Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Julgado em: 29 out. 2020. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2020. Disponível em: https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=1397866&params=s. Acesso em: 7 jun. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Referendo no Processo Administrativo n. 0600682-28.2022.6.00.0000/CE. Acórdão.** Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Julgado em: 20 set. 2022. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2022. Disponível em:

https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tse/1656245547/inteiro-teor-1656245552. Acesso em: 7 jun. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Referendo no Processo Administrativo n. 0601454-88.2022.6.00.0000/MS**. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Acórdão de 25 de outubro de 2022. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2022. Disponível em: https://consultaunificadapje.tse.jus.br/. Acesso em: 7 jun. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Requisição de força federal**. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, [s.d.]. Disponível em: https://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/temas-diversos/parte-i-atos-preparatorios-da-votacao/requisicao-de-forca-federal. Acesso em: 9 jun. 2026.

CALDERÓN, Bernardo J. A.; GÓMEZ, Amalia P. Violencia y comportamiento electoral: el caso del Estado de México. **Apuntes Electorales**, v. xvi, n. 56, p. 9-38. 2017. https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6426374.pdf. Acesso em: 29 nov. 2025.

CASTILLO, Rafael H. Notas sobre el concepto de violencia política. **Anuario de Filosofia del Derecho**, Madrid, v. VIII, p. 427-442. 1991. Disponível em: https://www.boe.es/biblioteca_juridica/anuarios_derecho/abrir_pdf.php?id=ANU-F-1991-10042700442. Acesso em: 1 fev. 2025.

CINEP. Panorama de Derechos Humanos y Violencia Politica en Colombia Revista. **Revista Noche y Niebla**, n. 70, Bogotá, 2024. Disponível em: https://www.nocheyniebla.org/?p=2015. Acesso em: 13 set. 2025.

CORRALES, Javier; FREEMAN, Will. Como o crime organizado ameaça a América Latina. **Journal of Democracy**, v. 35, n. 4, p. 149-161, out. 2024. Disponível em: https://www.journalofdemocracy.org/articles/how-organized-crime-threatens-latin-america/. Acesso em: 8 ago. 2025.

DAHL, Robert A. **Poliarquia: participação e oposição**. Tradução: Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2022.

DERRICK, Marco. **Reducing electoral conflict: a toolkit**. Cape Town: Idasa, 2009. Disponível em: http://quaker.org/legacy/peace-network/Reducing_Electoral_Conflict_Toolkit.pdf. Acesso em: 15 jan. 2026.

DUARTE, Rocío. Los sicarios se hacen sitio en la escena electoral paraguaya. **Agenda Publica**. 13 out. 2021. Disponível em: https://agendapublica.es/noticia/16630/sicarios-se-hacen-sitio-escena-electoral-paraguaya. Acesso em: 29 nov. 2025

DUARTE-RECALDE Liliana R.; GONZALEZ-TIEPERMANN, Micaela. Elecciones municipales en Paraguay 2021: confirmación de la hegemonía colorada en contexto de pandemia. **Elecciones**, v. 20, n. 22. 2021. Disponível em: https://revistas.onpe.gob.pe/index.php/elecciones/article/view/230/662. Acesso em 29 nov. 2025.

DUTRA, Wescley R. **Nas trilhas do "Rei do Cangaço" e de suas representações (1922-1927)**. 2011. 176 f. Mestrado (História) - Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2011.

Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/5951/1/arquivototal.pdf . Acesso em: 9 jan. 2026.

ESTADÃO. **Como o crime organizado está infiltrado na política**.YouTube, 22 fev. 2024. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=byNHKW6-qjM. Acesso em: 17 de jan. de 2026.

FISCHER, Jeff. **Electoral conflict and violence: a strategy for study and prevention**. IFES White Paper, 2002. Disponível em: https://www.ifes.org/sites/default/files/migrate/econflictpaper.pdf. Acesso em: 19 de out. de 2025.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GERT, Bernard. Justifying Violence. **The Journal of Philosophy**. v. 66, n. 19, 1969, p. 616-628. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/2024178. Acesso em: 17 jan. 2026.

GLOBAL ORGANIZED CRIME INDEX. Disponível em: https://ocindex.net/. Acesso em: 24 nov. 2025.

HOLMES, Robert L. The Concept of Physical Violence in Moral and Political Affairs. **Social Theory and Practice**, v. 2, n. 4, 1973, p. 387-408. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/23558899. Acesso em: 19 out. 2025.

HONDERICH, Ted. Democratic Violence. **Philosophy & Public Affairs**, v. 2, n. 2, p. 190-214. 1973. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/2265141. Acesso em: 1 fev. 2025.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Atlas da Violência 2024**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9277-atlasviolencia2024retratodosmunicipiosbrasileros.pdf. Acesso em: 24 jan. 2026.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Atlas da Violência 2025**. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/b5aa4bf3-b039-48af-bfa9-9452d3a717b3/content. Acesso em: 24 jan. 2026.

JORQUERA-ÁLVAREZ, Tamara; SHAFIR, Isabel P. Revisión de estudios sobre violencias políticas realizados en la última década. **Psicoperspectivas**, Valparaíso, v. 17, n. 3, p. 186-198, nov. 2018. Disponível em: http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-69242018000300186&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 14 mai. 2025.

KALYVAS, S. N. Wanton and senseless? The logic of massacres in Algeria. **Rationality and society**, v. 11, 1999, p. 243-285. Disponível em: https://scholar.google.com/citations?view_op=view_citation&hl=en&user=0H2JCzcAAAAJ&citation_for_view=0H2JCzcAAAAJ:2osOgNQ5qMEC. Acesso em: 19 jul. 2025.

LAWRENCE, John. Violence. **Social Theory and Practice**, v. 1, n. 2, 1970, p. 31-49. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/i23552041. Acesso em: 19 out. 2025.

LINS, Igor N. **A geografia eleitoral das milícias: um estudo exploratório dos candidatos à Câmara Municipal do Rio de Janeiro**. 2022. 116 f. Mestrado (Ciência Política) - Universidade de Brasília. Brasília, 2022. https://repositorio.unb.br/handle/10482/44376. Acesso em: 7 jan. 2026

MAINWARING, Scott; PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal. Por que as democracias da América Latina estão estagnadas. **Journal of Democracy**, v. 12, n. 1, p. 82-104, jul. 2023. Disponível em: https://fundacaofhc.org.br/arquivos/jun-23/por-que-as-democracias-da-america-latina-estao-estagnadas.pdf. Acesso em: 8 ago. 2025.

MENDOZA, Arturo A. Violencia política y electoral en las elecciones de 2018. **Alteridades**, Cidade do México, v. 29, n. 57. 2019. Disponível em: https://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S0188-70172019000100059&script=sci_arttext. Acesso em: 1 fev. 2025.

NASCIMENTO, Pedro. **O conceito de accountability na Ciência Política brasileira**: Uma Introdução. Eduepb, 2023.

NIEBURG, Harold L. **Political Violence: The Behavioral Process.** New York: St. Martin Press, 1969.

NÓBREGA JÚNIOR. José Maria P. da. O impacto da criminalidade organizada nas eleições brasileiras. In: **49º Encontro Anual - ANPOCS**. 2025. Anais eletrônicos. Disponível em: https://www.encontro2025.anpocs.org.br/arquivo/downloadpublic?q=eyJwYXJhbXMiOiJ7XCJJRF9BUlFVSVZPXCI6XCI0OTE4XCJ9IiwiaCI6ImE5MzU0NDY4MWE5ZDY1MmQ1ZjA0MmE4MmEzYWUxNGY1In0%3D. Acesso em: 22 nov. 2025

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria P. da. O panorama dos homicídios no Nordeste Brasileiro: dinâmica, nexos causais e os desafios da gestão da segurança pública. In : ZIMERMAN, Artur. **Políticas de segurança pública (Série Desigualdade Regional e as Políticas Públicas)**. Santo André: Universidade Federal do ABC, 2017.

NÓBREGA JÚNIOR. José Maria P. da. **Semidemocracia brasileira: as instituições coercitivas e práticas sociais**. Recife: Nossa Livraria, 2009. Disponível em: https://dspace.sti.ufcg.edu.br/handle/riufcg/29388. Acesso em: 14 jan. 2026.

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e novas poliarquias. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, v. 44, p. 27-54. 1998. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ln/a/jbXvTQR88QggqcdWW6vXP8j/. Acesso em: 1 fev. 2025.

O que são milícias? Entenda o significado e como funcionam. **UOL.** 25 out. 2023. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2023/10/25/o-que-sao-milicias-entenda-o-significado-e-como-funcionam.htm. Acesso em: 12 jan. 2026

ROMERO, M. **Paramilitares y autodefensas 1982-2003.** Bogotá D.C, Colombia: Printer Colombiana S. A., 2003.

SÁNCHEZ, M. García. **Actores armados, decisiones políticas y resultados electorales.** 2018. Disponível em: https://repositorio.uniandes.edu.co/entities/publication/152bed77-dedb-4a60-beb3-fb2d6891cab1. Acesso em: 16 jul. 2025.

SÁNCHEZ, M. García. Control territorial y decisión de voto en Colombia. Un enfoque multinivel. **Polít. gob**, Ciudad de México, v. 23, n. 1, p. 57-95, jun. 2016. Disponível em http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1665-20372016000100057&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 16 jul. 2025

SÃO PEDRO, Ramirez de A. **Facções criminosas prisionais, violência e criminalidade na semidemocracia brasileira.** 2021. 254 f. Mestrado (Ciência Política) - Universidade Federal de Campina Grande. Campina Grande, 2021. Disponível em: https://dspace.sti.ufcg.edu.br/handle/riufcg/21349. Acesso em: 22 nov. 2026.

SCHMITT, Carl. **La notion de politique**. Paris: Calmann-Lévy, 1972.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político. Teoria do Partisan**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SHIMIZU, Bruno. **Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas**. 2011. 228 f. Mestrado (Direito) - Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-31072012-092234/pt-br.php. Acesso em: 04 jan. 2026.

TERRA DE DIREITOS E JUSTIÇA GLOBAL. **Violência Política e Eleitoral no Brasil: Panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020**. 2020, p. 129. Disponível em: https://www.global.org.br/wp/wp-content/uploads/2023/11/Relatorio_Violencia-Politica_FN_compressed-1.pdf. Acesso em: 6 mar. 2025.

VARIABLE GRAPH-V-DEM. **Relatório da democracia.** Disponível em: https://v-dem.net/data_analysis/VariableGraph/. Acesso em 29 nov. 2025

VIDAL, Mauricio R. **Paramilitares y autodefensas 1982-2003**. Bogotá: UNAL, 2003. Disponível em: https://portaldelibros.unal.edu.co/gpd-paramilitares-y-autodefensas-1982-2003-9789584206133-682f59ff47b79.html. Acesso em: 29 nov. 2025

ZALUAR, Alba; CONCEIÇÃO, Isabel. S. Favelas sob o controle das milícias no Rio de Janeiro: que paz? **São Paulo em Perspectiva,** v. 21, n. 2, jul./dez. 2007, p. 89-101. Disponível em: https://saberespopulares.fiocruz.br/items/2cb3087f-7c17-4bd0-aeb3-9dc03f82fac2. Acesso em 15 jan. 2026.

ANEXOS

ANEXO A - Informações a respeito da presença de força federal nas eleições paraibanas

Processo Judicial Eletrônico
PJe - Processo Judicial Eletrônico

20/07/2025

Número: **0600077-94.2024.6.15.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**
Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**
Última distribuição : **26/08/2024**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Requisição de Força Federal**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (INTERESSADO)	

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
162237985	27/08/2024 17:03	Informação	Informação

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600077-94.2024.6.15.0000 (PJe) - CABEDELO - PARAÍBA
RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

INFORMAÇÃO

Trata-se de pedido de requisição de força federal apresentado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, visando garantir a segurança e a ordem pública durante o 1° Turno das Eleições 2024 no Município de Cabedelo, vinculado à 57a. Zona Eleitoral/PB (ID 162232267).

Os autos foram remetidos a esta Diretora-Geral, para instrução preliminar.

A requisição de força federal está prevista no Código Eleitoral, que estabelece:

> *"Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:*
>
> *[...]*
>
> *XIV – requisitar força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração;*
>
> *[...]*

Este documento foi gerado pelo usuário 063.***.***-38 em 20/07/2025 13:37:08
Número do documento: 24082717033782600000159645138
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082717033782600000159645138
Assinado eletronicamente por: ROBERTA MAIA GRESTA - 27/08/2024 17:03:38

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

[...]

XII – requisitar a força necessária ao cumprimento de suas decisões e solicitar ao Tribunal Superior a requisição de força federal;"

O Decreto nº 3.897/2001 fixa diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem e dispõe o seguinte:

"Art 1º As diretrizes estabelecidas neste Decreto têm por finalidade orientar o planejamento, a coordenação e a execução das ações das Forças Armadas, e de órgãos governamentais federais, na garantia da Lei e da Ordem.
[...]
Art. 3º Na hipótese de emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, porque esgotados os instrumentos a isso previstos no art. 144 da Constituição, lhes incumbirá, sempre que se faça necessário, desenvolver as ações de polícia ostensiva, como as demais, de natureza preventiva ou repressiva, que se incluem na competência, constitucional e legal, das Polícias Militares, observados os termos e limites impostos, a estas últimas, pelo ordenamento jurídico.
[...]
Art.5º ***O emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem****, que deverá ser episódico, em área previamente definida e ter a menor duração possível, abrange, ademais da hipótese objeto dos artigos 3º e 4º, outras em que se* ***presuma ser possível a perturbação da ordem****, tais como as relativas a eventos oficiais ou públicos, particularmente os que contem com a participação de Chefe de Estado, ou de Governo, estrangeiro, e* ***à realização de pleitos eleitorais, nesse caso quando solicitado****."*
[grifo nosso]

No âmbito deste Tribunal, a matéria encontra-se regulamentada pela Resolução-TSE nº 21.843/2004, que estabelece:

"Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, ***visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.***
§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a ***relação das localidades*** *onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo, a qual será distribuída ao Ministro Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 23.565/2018)*
§ 2º ***O pedido será acompanhado de justificativa – contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar.***
Art. 2º Aprovada e feita a requisição pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral entrará em entendimento com o comando local da força federal para possibilitar o planejamento da ação do efetivo necessário.
Parágrafo único. O contingente da força federal, quando à disposição da Justiça Eleitoral, observará as instruções da autoridade judiciária eleitoral competente."
[grifo nosso]

Consta dos autos que o Chefe do Poder Executivo Estadual foi instado a se manifestar (ID 162232147) e, em resposta foi recebido expediente subscrito pelo Chefe de Gabinete do Governador do Estado da Paraíba encaminhando manifestação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, que ratifica *"a*

expertise dos órgãos operativos da SDSD-PB no planejamento e execução da segurança do processo eleitoral no Estado com amplo histórico de realizações de Operações Eleições sem nenhum fato grave que viesse a comprometer a segurança, a ordem ou a confiabilidade do pleito" (ID 162232151).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo atendimento do pedido de requisição de força federal em tela, asseverando (ID 162232264):

> *"Consoante exposto pelo Juízo da 57ª Zona Eleitoral da Paraíba, é fato público e notório a atual guerra entre facções criminosas, no Município de Cabedelo/PB, com a elevação do número de homicídios, a exemplo do crime noticiado na reportagem juntada pelo magistrado (Id 16111403, pág. 8).*
>
> *Reforça esse fato a Informação nº. 31/2024 (Id 16111403, pág. 9/12), em que o Juiz juntou aos autos fotografias do muro do Cartório Eleitoral da 57ª Zona "pichado" com o nome de uma das facções criminosas, de nome Al-Qaeda (OLKAIDA), com atuação na localidade, demonstrando claro ato de vandalismo e desrespeito à Justiça Eleitoral.*
>
> *Tal cenário se mostra, no mínimo, preocupante, demandando especial atenção e empenho dos órgãos de segurança pública, a fim de evitar possíveis interferências das organizações criminosas, garantir o livre exercício do direito do voto e o regular desempenho do trabalho de membros e servidores da Justiça Eleitoral, nas Eleições de 2024.*
>
> *Embora a manifestação da PRE seja favorável ao pleito da Zona Eleitoral, importa registrar que aqui não existe nenhum juízo de demérito ou incapacidade de atuação das forças locais de segurança, que atuam com bastante zelo e preparo técnico. No entanto, trata-se de situação atípica em que a atuação coordenada e conjunta de forças estaduais e federais trará benefícios à sociedade a partir da maior presença física nas ruas, com o objetivo de assegurar a normalidade do processo eleitoral.*
>
> *Dessa forma, a Procuradoria Regional Eleitoral requer o deferimento do pedido formulado pelo Juízo da 57ª Zona Eleitoral, com seu encaminhamento ao Tribunal Superior Eleitoral para requisição de força federal, a fim de garantir a normalidade do pleito e assegurar o livre exercício do voto, nas Eleições Municipais de Cabedelo/PB, nos termos do art. 1º, §1º da Resolução TSE nº. 21.843/2004."*

Nesse contexto, o Regional decidiu pela remessa do pedido ao TSE, conforme Acórdão assim ementado (ID 162232267):

> *"ELEIÇÕES 2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. CIRCUNSTÂNCIAS LOCAIS. ACIRRAMENTO POLÍTICO. CONFLITOS ENTRE GRUPOS CRIMINOSOS ATUANTES NO MUNICÍPIO. AUMENTO DO REGISTRO DE HOMICÍDIOS. RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NAS ÁREAS REIVINDICADAS PELAS FACÇÕES CRIMINOSAS. SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA O DEFERIMENTO DO PEDIDO. ENCAMINHAMENTO DA MATÉRIA AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.*
>
> *A requisição de força federal é prevista na legislação eleitoral como medida que visa a garantia do livre exercício do voto, da normalidade da votação e da apuração dos resultados.*
>
> *Atendidos os requisitos formais e materiais da requisição de força federal, mediante análise*

das justificativas apresentadas pelo Juízo Eleitoral e da situação fática da localidade, há de se deferir o pedido, encaminhando-o ao Tribunal Superior Eleitoral."

Quanto aos requisitos previstos no § 2º do art. 1º da Resolução-TSE nº 21.843/2004, destaco:

a) foram apresentadas informações relativas à justificativa para o pedido, nos seguintes termos (ID 162232143, p. 5):

> *"[...] a necessidade do auxílio de Força Federal nas Eleições 2024, no Município de Cabedelo, em face da gravidade do quadro de Segurança Pública no Município, onde está acontecendo uma guerra entre facçoes rivais e ocorrência de diversos cries nos lugares onde serão instaladas as seções eleitorais, que poderão dificultar o transporte e segurança das urnas e da midias, bem como o funcionamento regular das urnas eletrônicas no dia da eleição, além de se tratar de uma eleição com forte polarização política, a demandar uma cautela ainda maior quanto à implementação de medidas necessárias que garantam a segurança do eleitor e dos mesários em todos os locais de votação, tornando necessária assim, uma complementação da capacidade operacional das forças estaduais de segurança."*

b) consta do documento ID 162232143, p. 5, a sinalização do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar: Dr. Paulo Roberto Régis de Oliveira Lima, Juiz Eleitoral da 57a. Zona Eleitoral; não havendo, contudo, a indicação expressa do endereço para essa finalidade.

Há registro dos seguintes precedentes de pedidos de requisição de Força Federal deferidos para atuar em Municípios do Estado da Paraíba:

- Eleições 2016: abrangendo 19 municípios: PA n° 0601810-93.2016.6.00.0000, Campina Grande; PA n°0600040-48.2016.6.15.0000, Pombal, Lagoa, Paulista, São Bentinho, Cajazeirinhas e São Domingos de Pombal; PA n°0600036-11.2016.6.15.0000, Esperança; PA n° 0600044-85.2016.6.15.0000, Sousa (sede), Aparecida, Lastro, Marizópolis, Nerezinho, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Santa Cruz e Veirópolis;

- Eleições 2012, para 3 municípios: PA n° 00126-10.2012, Campina Grande; PA n° 00193-72.2012, Alhandra; PA n° 00223-10.2012, Patos (Indeferidos: PA n° 01189-87.2012, Piancó; e PA n° 00194-57.2012, Conde);

- Eleições 2010, para 1 município: PA n° 03015-22.2010, Campina Grande;

- Eleições 2008, para 6 municípios: PA n° 20.0618, Sousa; PA n° 20.062, Campina Grande, Boa Vista, Lagoa Seca e Massaranduba; PA n° 20.084, Araruna;

- Eleições 2006, abrangendo 4 municípios: PA n° 19.712, Campina Grande, Boa Vista, Lagoa Seca e Massaranduba;

- Eleições 2004, para 8 municípios: PA n° 19.339, Campina Grande, Boa Vista, Lagoa Seca, Massaranduba, Monteiro, Araruna, Pombal e Patos.

Por fim, ressalto que, por meio do Ofício GAB-DG nº 1168/2024, o então Presidente deste Tribunal, Ministro Alexandre de Morais, solicitou autorização à Presidência da República para o emprego das Forças Armadas nas requisições de força federal, conforme localidades em que este Tribunal julgar necessário. No

momento, encontra-se pendente a manifestação do Poder Executivo Federal quanto ao referido expediente.

Prestadas as informações, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência.

Brasília, *na data da assinatura*.

Roberta Maia Gresta
Diretora-Geral

Este documento foi gerado pelo usuário 063.***.***-38 em 20/07/2025 13:37:08
Número do documento: 24082717033782600000159645138
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082717033782600000159645138
Assinado eletronicamente por: ROBERTA MAIA GRESTA - 27/08/2024 17:03:38

Fonte: Processo Administrativo nº 0600077-94.2024.6.15.0000 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – Sistema PJe, 2024.

ANEXO B - Informação do TRE-PB a respeito do envio de tropas federais e mudança de local de urnas eletrônicas nas eleições subnacionais da Paraíba de 2020 e 2024

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Informação nº 8/2025 - ASI

Senhora **Diretora-Geral**,

Em atenção ao Despacho nº 2114203/2025 - DG, apresento as seguintes informações:

- Nas Eleições 2020 não foram deferidos os pedidos de tropas federais do exército para os municípios da Paraíba, conforme documentado na ata (0937860) da Reunião de Avaliação das Eleições 2020, realizada em 03/12/2020.
- Nas Eleições 2024, conforme Ofício nº 138/2024 - TRE-PB/PTRE/DG (2015202) de 04/12/2024, os seguintes municípios contaram efetivamente com o apoio das tropas federais no 1º turno das eleições municipais:

Município	Zona Eleitoral	Processo
Cabedelo	57ª Zona Eleitoral	Processo SEI 0005827-85.2024.6.15.8000 (Pje n.º 0600077-94.2024.6.15.0000)
Itabaiana	6ª Zona Eleitoral	Processo SEI 0006754-58.2024.6.15.8806 (Pje nº 0600153-21.2024.6.15.0000)
Pombal	31ª Zona Eleitoral	Processo SEI 0009124-07.2024.6.15.8031 (PJe nº 0600226-90.2024.6.15.0000)
São Bento	69ª Zona Eleitoral	Processo SEI 0010886-41.2024.6.15.8069 (PJe nº 0600267-57.2024.6.15.0000)
Paulista	69ª Zona Eleitoral	Processo SEI 0010886-41.2024.6.15.8069 (PJe nº 0600267-57.2024.6.15.0000)
Bayeux	61ª Zona Eleitoral	Processo SEI 0005832-10.2024.6.15.8000 (PJe n.º 0600130-75.2024.6.15.0000)
Fagundes	59ª Zona Eleitoral	Processo SEI 0005830-40.2024.6.15.8000 (Pje n.º 00600078-79.2024.6.15.0000)

- Não houve indicação de necessidade do aludido reforço em município que realizou segundo turno de votação nas Eleições 2024.
- Não há registros de urnas eletrônicas que tiveram de ser mudadas de lugar por questões de segurança nas eleições de 2024 e 2020. Tal informação merece ser ratificada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STIC), a

quem compete a guarda das urnas eletrônicas e o monitoramento de ocorrências com esses equipamentos nas eleições oficiais.

À **ASPRE**, para conhecer.

Respeitosamente,

DIÓGENES ANTÔNIO TAVARES PAIVA
ASSESSOR(A) DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES ANTÔNIO TAVARES PAIVA em 21/05/2025, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2115156&crc=26FC0780, informando, caso não preenchido, o código verificador **2115156** e o código CRC **26FC0780**..

0004078-57.2025.6.15.8110 2115156v3

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 2025.